

RECURSO N.º 404, DE 2010

(Do Sr. Milton Vieira)

Recorre contra a apreciação conclusiva das Comissões ao PL nº 6.835, de 2006.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD Senhor Presidente,

Os Deputados que a este subscrevem, com fundamento no art. 132, § 2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva pelas Comissões do Projeto de Lei nº 6.835, de 2006, que "aprova o Plano Nacional de Cultura".

Referida proposição, de autoria plural (*art. 102, § 1º, do RICD*), tendo por signatários os nobres Deputados Paulo Rubem Santiago, Gilmar Machado e lara Bernardi, foi discutida e votada nos termos do art. 58, § 2º, inciso I, da Constituição Federal (ou art. 24, inciso II, do RICD).

Consoante o despacho inicial de distribuição, manifestou-se primeiramente, em 23/9/2009, a Comissão de Educação e Cultura, que adotou parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra, pela aprovação com Substitutivo.

Em seguida, no dia 16 do fluente mês, pronunciou-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta adstrita ao exame de admissibilidade, tendo aprovado parecer do Relator, Deputado Emiliano José, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com subemendas, publicado no *DCD* de 23 de março.

Este recurso é, pois, tempestivo, ratificado pelo anúncio na Ordem do Dia a partir de 24/3/2010, sobre a contagem do prazo recursal.

A presente iniciativa fundamenta-se, entre outras, nas razões que subseguem:

- a) ao dispor sobre o Plano Nacional de cultura, cuida-se de matéria de abrangente interesse da composição plenária da Casa, envolvendo no debate amplos segmentos da sociedade civil e atores do mundo cultural, além de mobilizar os três níveis federativos;
- b) demais disso, não só os fundamentos como toda a organização normativa e textual, metodologia, diretrizes e propostas por eixo temático, que acompanham o Projeto original, foram inteira e substancialmente modificados e ampliados no Substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura;
- c) o contexto do Projeto manteve-se atrelado essencialmente às conclusões, reivindicações e sugestões da I Conferência Nacional de Cultura realizada entre setembro e dezembro de 2005, em Brasília, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 48, de 10 de agosto de 2005, que acrescentou o § 3º ao art. 215 da CF, para instituir o Plano Nacional de Cultura; logo, dita

iniciativa legislativa restou formalizada apenas três meses depois, para encampar os resultados da I CNC;

- d) a sua vez, o Substitutivo adotado pela Comissão de Educação e Cultura considera numerosas outras contribuições e eventos posteriores àquele cenário, assumindo diferentes dimensões e balizamentos para o delineamento da política, financiamento e gestão cultural, assim como a definição de um novo Plano Nacional de Cultura;
- e) de tal ordem, o PNC preconizado pelo mencionado colegiado técnico se anuncia em consonância com a Convenção para a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adotada pela Assembleia Geral da UNESCO e promulgada no Brasil em 2007; também buscou estabelecer novos princípios e objetivos, ações e estratégias, valendo-se de indicadores do Sistema de Informações e Indicadores Culturais, dado a público pelo IBGE em 2006;
- f) o novo documento projetado desdobra-se por cinco capítulos, cada um dos quais com as diretrizes básicas do PNC, compondo estas uma série de objetivos e ações a serem implementadas pelo Poder Público, conforme ampla discriminação no Anexo ao Projeto.

Em suma, o trabalho da CEC, por sua profundidade, complexidade e extensão demanda maior e percuciente análise plenária da Casa, tais a amplitude e multifários impactos que dele advêm em relação às políticas, instrumentos, formulação e gestão da cultura no País.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2010.

MILTON VIEIRA

Deputado Federal DEM-SP

Proposição: REC 0404/10

Autor da Proposição: MILTON VIEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 07/04/2010

Ementa: Recorre contra a apreciação conclusiva das Comissões ao PL nº 6.835,

de 2006.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 068 Não Conferem 001 Fora do Exercício 000 Repetidas 000 Ilegíveis 000 Retiradas 000

Total 069

Assinaturas Confirmadas ADEMIR CAMILO PDT MG **AELTON FREITAS PR MG** ALCENI GUERRA DEM PR ALDO REBELO PCdoB SP ANTONIO CRUZ PP MS ANTÔNIO ROBERTO PV MG ARNON BEZERRA PTB CE ÁTILA LIRA PSB PI BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG CARLOS ALBERTO CANUTO PSC AL CELSO MALDANER PMDB SC CHICO DA PRINCESA PR PR DAMIÃO FELICIANO PDT PB DR. NECHAR PP SP **EDGAR MOURY PMDB PE** EDINHO BEZ PMDB SC ELIENE LIMA PP MT **ELISMAR PRADO PT MG EUDES XAVIER PT CE** EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE FÉLIX MENDONÇA DEM BA FERNANDO DE FABINHO DEM BA FERNANDO GONÇALVES PTB RJ FLÁVIO BEZERRA PRB CE FRANCISCO RODRIGUES DEM RR GERALDO SIMÕES PT BA GUILHERME CAMPOS DEM SP ÍRIS SIMÕES PR PR JEFFERSON CAMPOS PSB SP JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL JURANDIL JUAREZ PMDB AP LÁZARO BOTELHO PP TO LEANDRO VILELA PMDB GO LEONARDO VILELA PSDB GO LINCOLN PORTELA PR MG LÚCIO VALE PR PA LUIZ BASSUMA PV BA LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS MAJOR FÁBIO DEM PB MANATO PDT ES MARCELO CASTRO PMDB PI MÁRCIO FRANÇA PSB SP MARCONDES GADELHA PSC PB MARCOS LIMA PMDB MG MARCOS MEDRADO PDT BA MÁRIO HERINGER PDT MG MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS MILTON VIEIRA DEM SP **NEILTON MULIM PR RJ NELSON TRAD PMDB MS** NILSON PINTO PSDB PA OSMAR SERRAGLIO PMDB PR OSVALDO REIS PMDB TO

PAES LANDIM PTB PI
PAULO ROBERTO PEREIRA PTB RS
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEPE VARGAS PT RS
PROFESSOR RUY PAULETTI PSDB RS
RAUL HENRY PMDB PE
RICARDO TRIPOLI PSDB SP
ROGERIO LISBOA DEM RJ
SILAS BRASILEIRO PMDB MG
TAKAYAMA PSC PR
VALADARES FILHO PSB SE
VICENTINHO ALVES PR TO
VITOR PENIDO DEM MG
WOLNEY QUEIROZ PDT PE
ZÉ GERARDO PMDB CE

Assinaturas que Não Conferem CIRO NOGUEIRA PP PI

PROJETO DE LEI N.º 6.835-B, DE 2006

(Do Sr. Gilmar Machado e da Sra. lara Bernardi)

Aprova o Plano Nacional de Cultura; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FÁTIMA BEZERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com subemendas (relator: DEP. EMILIANO JOSÉ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE: EDUCAÇÃO E CULTURA CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Educação e Cultura:
- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- complementação de voto
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- subemendas oferecidas pelo relator (7)
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Plano Nacional de Cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história demonstra que tem havido um processo de exclusão da maioria de nossa população. Nossas crianças e nossos jovens, embora herdeiros de um grande patrimônio cultural e criativos o suficiente para enriquecê-lo e legar às gerações que virão, não conseguem ver seu próprio rosto na grande produção cultural dominante.

A política cultural tem sido privilégio de poucos que dividem entre si os recursos, sejam públicos ou privados, destinados à criação e produção cultural.

A I Conferência Nacional de Cultura, organizada desde a base, nos municípios, estados e regiões, congregando os diferentes atores, públicos e privados discutiram profundamente questões centrais como gestão pública e cultura, cultura e direito à cidadania, economia da cultura, patrimônio cultural, comunicação e cultura, a democratização e descentralização dos meios de comunicação, o sistema nacional de cultura, entre outros pontos e deliberou pelas diretrizes que devem nortear a política cultural brasileira, constituindo-se no Plano Nacional de Cultura com suas metas bem definidas.

Desta forma, apresento aos nossos pares esta proposta do Plano Nacional de Cultura, em anexo, resultado de um amplo debate em todo o País. Tenho a certeza que receberá a acolhida dos nobres deputados.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2.006

DEPUTADO GILMAR MACHADO PT/MG

DEPUTADA IARA BERNARDI (PT/SP)

ANEXO

PLANO NACIONAL DE CULTURA

INTRODUÇÃO

O **Ministério da Cultura** (MinC), desde o início desta gestão, vem trabalhando na implementação do **Sistema Nacional de Cultura** (SNC). O SNC é a proposta de um novo paradigma de gestão e promoção conjunta de políticas públicas, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil, para a promoção de desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Neste contexto, a 1ª Conferência Nacional de Cultura (1.ª CNC), se constituiu como primeira ação realizada de forma coordenada entre os entes federativos e destes com entidades e movimentos da sociedade civil. Para o MinC, a realização da 1.ª CNC foi uma estratégia para estimular e induzir a mobilização da sociedade civil e dos governos em torno da constituição deste novo modelo de gestão de política cultural no País, discutindo os Planos e Sistemas de Cultura no âmbito municipal, estadual e federal, dentre eles, o Plano Nacional de Cultura (PNC) e dos diversos entes que compõem o SNC.

O Plano Nacional de Cultura, previsto na Constituição Brasileira por meio de agosto de 2005, cuidará, entre emenda de 10 de outras acões. operacionalização SNC. sintetizando ordenando do е а pactuação de responsabilidades, a cooperação dos entes federados, e destes com a sociedade civil.

Oficinas de informação

Desde o mês de março de 2005, o secretário e os gerentes da Secretaria de Articulação Institucional passaram a viajar para todos os estados do país, no intuito de estimular a adesão de governos estaduais e municipais ao Protocolo de Intenções para construção das condições institucionais necessárias á implementação do SNC.

Ao mesmo tempo, já encaminhando o que seria esta ação conjunta na construção da conferência, realizaram dezenas de Oficinas de Informação, abrangendo as regras, metodologia, procedimentos e conteúdos temáticos que comporiam a 1ª CNC.

Esse processo serviu para fortalecer os laços entre governos nos três níveis, ajudou a esclarecer dúvidas sobre a organização e conceito do processo da conferência e serviu para que o Ministério pudesse ajustar o regulamento da conferência para melhor atender a enorme complexidade dos diversos locais do país.

Conferências Institucionais

De julho a novembro de 2005, centenas de municípios brasileiros realizaram suas **Conferências Municipais** ou reuniram-se a outros para realizar **Conferências Intermunicipais**, criando uma rede participativa e um processo cooperativo entre

União, Estados e Municípios jamais vistos na história do movimento cultural brasileiro.

Estas conferências, além de discutir os Sistemas Municipais e Regionais de cultura, elegeram delegados e indicaram propostas para as **Conferências Estaduais**.

Em alguns estados e capitais foram realizadas pré-conferências para regiões ou para setores da produção cultural, contribuindo para descentralizar e desconcentrar o processo de discussão.

O MinC estima que todo este processo envolveu a participação direta de cerca de 40.000 pessoas em mais de 700 municípios em 25 estados da federação e no Distrito Federal.

Seminários Setoriais de Cultura

Um passo importantíssimo no sentido da realização da 1ª CNC, foi a organização de um **Seminário Setorial de Cultura** em cada uma das macro-regiões brasileiras. Os seminário foram realizados em parceria com a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, UNESCO, Organização dos Estados Ibero-americanos, sistema CNC/SESC/SENAC, sistema CNI/SESI/SENAI e com apoio do Fórum Cultural Mundial, da Central de Movimentos Populares e a União Nacional dos Estudantes.

Cada Seminário reuniu instituições e movimentos da sociedade civil, de acordo com os respectivos setores de atuação, buscando abranger todos os movimentos e entidades que influenciam na produção simbólica, cuja atuação tivesse abrangência regional ou nacional.

Também paticiparam desse processo gestores municipais e estaduais, além de técnicos do próprio MinC e entidades vinculadas como o IPHAN, FUNARTE, Fundação Biblioteca Nacional, Fundação Palmares e Fundação Casa de Rui Barbosa.

Os Seminários cumpriram o papel de aproximar o Ministério da Cultura de centenas de lideranças do movimento cultural, proporcionando um intercâmbio direto que ampliou a sensibilidade dos técnicos envolvidos no processo, para o seja a complexidade das diferentes realidades que a produção cultural encontra no país. Mas também serviu para que uma parte importante da militância cultural do país conhecesse melhor o pensamento e as políticas desenvolvidas pelo MinC.

Participaram desses Seminários cerca de 600 representantes de entidades e movimentos, elegendo 124 delegados e indicando propostas de diretrizes para subsidiar a elaboração do PNC a serem debatidas na 1ª CNC.

Plenária Nacional.

Finalizando todo esse processo, ocorreu de 13 a 16 de dezembro de 2005 a **Plenária Nacional**, onde foram reunidos delegados eleitos nos Seminários Setoriais de Cultura, nas Conferências Estaduais, nas Conferências Municipais e Intermunicipais dos estados que não realizaram Conferência, membros de diversos conselhos e câmaras setoriais ligadas ao MinC, além de convidados e representantes do Ministério da Cultura e das entidades parceiras, para debater e elaborar um grupo de propostas de diretrizes de Política Pública de Cultura que irão subsidiar as políticas públicas nas diversas instâncias de governo, dentre elas o Plano Nacional de Cultura.

Palestras

Durante os dias de conferência o período da manhã foi reservado para a realização de palestras e oficinas, cujo intuito era contribuir no aprofundamento do temário, disponibilizar um leque amplo de pontos-de-vista sobre as questões, proporcionar o conhecimento de experiências vividas por outros países no desenvolvimento de processo semelhantes e estimular um debate aprofundado entre os participantes.

Entre vários palestrantes que contribuíram, nos dias 14 e 15 de dezembro, destacamos as presenças de

Participação

A participação na Plenária Nacional se deu nos seguintes termos:

- Delegados da Sociedade Civil eleitos nas Conferências Estaduais, Seminários Setoriais de Cultura ou membros dos coletivos que integrarão o CNPC. Tiveram direito à voz e a participar das etapas de valoração das propostas. Correspondiam a 75% do número de presentes com direito á valoração de propostas.
- Representantes do Poder Público eleitos nas Conferências Estaduais, Seminários Setoriais de Cultura ou indicados pelo Ministério da Cultura. Tiveram direito à voz e a priorizar propostas. Correspondiam a 25% do número de presentes com direito á valoração de propostas.
- **Convidados** indicados pelo Ministério da Cultura ou pelos seus parceiros, que tiveram direito à voz, mas não a valorar propostas.
- **Observadores** -indicados pelo Ministério da Cultura ou pelas entidades parceiras, além de pessoas interessadas na participação que se cadastraram por conta própria, que não tiveram direito à voz ou à valorar propostas.

Delegações de **26 estados** brasileiros participaram da 1ª CNC:

- Região Centro-Oeste: Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, além de delegação da cidade de Valparaíso de Goiás;
- Região Sudeste: Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e de municípios do interior do estado de São Paulo;
- Região Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina;
- Região Nordeste: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe;
- Região Norte: Tocantins, Amapá e Acre, além de delegações de Belém e de uma intermunicipal que reuniu diversas cidades do Pará, Manaus (MA) e Porto Velho (RO).

Os seguintes colegiados ligados ao MinC e à Casa Civil participaram da Conferência:

Câmaras setoriais de Artes Visuais; do Circo; de Dança; do Livro, Literatura e Leitura; de Música; do Teatro; os conselhos consultivos do Iphan e da SAV; o

Conselho Curador da Fundação Palmares; os GTs Indígena e GLTB; o Comitê Gestor de Museus e o Conselho Superior de Cinema (Casa Civil).

Participaram representantes de todas as secretarias e entidades vinculadas ao MinC, de órgãos do governo federal, como a FUNAI e a Secretaria Geral da PR, e secretários estaduais e municipais de cultura de todas as regiões do país.

Participaram representantes de dezenas de **entidades da sociedade civil**, como: ABONG, Associação Brasileira de Circo, Associação Brasileira de Documentaristas, Associação das Familias Circenses, Associação Nacional dos Docentes de Instituições Federais de Ensino Superior, Cáritas Brasileira, Central Única de Favelas, Congresso Brasileiro de Cinema, Cooperativa Paulista de Teatro, Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), CUT, Fórum de Cultura Popular, Fórum Intermunicipal de Cultura, Fórum Petista de Dirigentes Municipais de Cultura de São Paulo, Instituto Pólis, Movimento Cineclubista Brasileiro, Movimento Hip Hop Organizado do Brasil, MST, Pastoral da Cultura - CNBB, SEBRAE e UNE, IDETI-Instituto das Tradições Indígenas, Liga de Quadrilhas Juninas do Acre, Instituto Velho Chico, CIRCUS-Instituto de Integração de Redes Sociais, Associação dos Grupos de Folclore de Belém-PA, Federação de Teatro do Amazonas, Ordem dos Músicos do Brasil, Federação de Dança de Salão de Brasília, Núcleo de Estudos e Pesquisa Afro-Brasileira, entre outros.

A participação em números:

total *	1266
OBSERVADORES	58
CONVIDADOS	361
DELEGADOS SOCIEDADE CIVIL	630
DELEGADOS PODER PÚBLICO	217

* o número de delegados do Poder Público acabou superando os 25% em relação aos da Sociedade Civil em virtude da não confirmação da presença do número total de delegados de várias delegações estaduais, totalizando uma proporção de 34% para o poder público e 66% para sociedade civil. Entre os convidados e observadores a proporção é de aproximadamente 50% para cada grupo.

Organização:

APOIO	73
FACILITADORES	36
COMISSÃO ORGANIZADORA	24

Total	144
INTÉRPRETE	1
IMPRENSA	10

Destacamos ainda a rearticulação do **Fórum dos Secretários de Cultura das Capitais** e a criação do **Fórum Nacional de Cultura**, formado por lideranças do movimento cultural presentes à conferência.

A realização da conferência já permitiu a criação de um BANCO DE DADOS com cerca de 1.720 nomes de lideranças do movimento cultural ligados ao poder público e à sociedade civil.

METODOLOGIA

A metodologia desenhada foi pensada de modo a possibilitar a participação ampla e de qualidade, ao mesmo tempo em que garantia que as propostas elaboradas se tornassem **idéias-força** que afirmam consensos e catalisam outras idéias.

As idéias que não alcançaram consenso não foram eliminadas, mas registradas e relacionadas.

O objetivo foi propiciar um exercício coletivo de síntese, de identificação de pontos de convergência, divergência e priorização, simultaneamente registrando as especificidades que ilustram estas prioridades.

Para isso se valeu de alguns recursos inovadores que, em experiências similares, possibilitaram bons resultados:

- O registro visual da discussão
- A valoração como meio para identificar prioridades.
- A interatividade entre os grupos de discussão.

Temário

Toda a discussão da Conferência, incluindo os Seminários Setoriais e Conferências Estaduais foi organizada em 5 eixos temáticos. As propostas de diretrizes formuladas nos Seminários Setoriais foram agrupadas por afinidade, e destes agrupamentos foram identificados 15 sub-eixos. Para cada sub-eixo, foram compostos 1 ou 2 Grupos de Discussão:

Eixo I - Gestão Pública e Cultura

Sub-eixos:

- I A Gestão descentralizada, participativa e transversal
- I B Orçamento da cultura
- I C Sistema Nacional de Cultura

Eixo II - Cultura é direito e cidadania

Sub-eixos:

- II A Cultura e Educação
- II B Cultura Digital
- II C Diversidade, identidade e redes culturais
- II D Democratização do acesso aos bens culturais
- II E Fortalecimento dos movimentos culturais

Eixo III - Economia da Cultura

Sub-eixos:

- III A Financiamento da cultura
- III B Mapeamento e fortalecimento das cadeias produtivas

Eixo IV - Patrimônio Cultural

Sub-eixos:

- IV A- Educação patrimonial
- IV B Identificação e Preservação do Patrimônio Cultural
- IV C Sistema de Financiamento e Gestão do Patrimônio Cultural

Eixo V - Comunicação é Cultura

Sub-eixos:

- V A Democratização dos meios de comunicação
- V B Regionalização e descentralização da programação cultural das emissoras de TV

O Trabalho dos Grupos de Discussão

Todos os participantes se reuniram em **Grupos de Discussão (GD)**, correspondentes aos sub-eixos. O trabalho dos GDs foi centrado nas propostas formuladas nas etapas anteriores da conferência – Seminários Setoriais Regionais e Conferências Estaduais (nas quais estavam incluídas as propostas das Conferências Municipais), contidas em um "Caderno de Propostas" distribuido à todos os participantes.

Os GDs tiveram a missão de organizar os subsídios das etapas anteriores da Conferência em 6 propostas de diretrizes, registrando, quando consideravam necessário, ações e estratégias complementares. Destas 6 propostas o próprio GD deveria indicar 3 que considerassem prioridades.

As propostas que não alcançaram consenso foram mantidas e registradas, podendo servir de orientadoras de políticas e ações específicas.

Cada grupo discutiu as propostas dos Seminários e dos Estados, priorizando 6 propostas.

No encerramento das atividades dos grupos, cada participante receberu um documento contendo as propostas de todos os GD's elaboradas durante a 1ª rodada, e 1 envelope contendo 3 tarjetas adesivas e 5 pontos adesivos.

Cada participante foi convidado a ler o documento, escolher 3 propostas que quizesse comentar, e até 5 propostas que escolheria valorar (indicar como prioridade).

Os comentários foram feitos por escrito nas tarjetas adesivas. As valorações foram indicadas através da colocação dos pontos adesivos.

Ao final da Segunda rodada os participantes escolheram 63 diretrizes e 30 prioridades.

FACILITADORES E MODERADORES

Para ajudar a cumprir estes passos, cada grupo contou com o apoio de um facilitador ou facilitadora. Esta pessoa não representava nenhuma instituição ou organização, e esteve imbuído de 2 missões: zelar pela qualidade da participação, e apoiar os grupos para que suas propostas fossem idéias fortes.

Os facilitadores foram preparados com recursos e técnicas para dar suporte ao trabalho dos grupos, semelhantes às utilizadas nos Seminários Setoriais. Todo o processo foi coordenado por um grupo de profissionais contratados para esse fim específico, sendo que não utilizamos funcionários do ministério na função de facilitadores ou moderadores. Essa escolha determinou a lizura do processo, que garatiu inclusive a legitimidade da participação do MinC na condição de propositor.

Plenária

A plenária foi um espaço de ampla reflexão conjunta, de explicitação dos conflitos e divergências entre os participantes, de enriquecimento do conjunto de propostas elaborado e de identificação do seu grau de prioridade.

As propostas dos GD's foram apresentadas e discutidas por eixo. Ao final da discussão de cada eixo, os participantes inscreveram-se para defender, criticar, ou simplesmente tentar chamar a atenção da Plenária para uma determinada proposta, de tal forma que essa discussão contribiu para que todos pudessem formar seu próprio juízo ao indicar o grau de prioridade que considerava ter cada proposta (alta, média ou baixa). Isto foi feito através de *fichas de valoração*, que foram recolhidas ao final de cada discussão de eixo e contabilizadas pelos facilitadores.

Esse processo não inibiu, mas antes estimulou e ajudou a organizar a formação dos grupos de interesse, que expuseram seus conflitos e os levaram até a plenária final, mas, no entanto, acreditamos que a metodologia contribuiu para que as diferenças não gerassem um nível tal de tensão e disputa que tornassem o processo inócuo.

No encerramento da Plenária, foi exibido um gráfico apontando as propostas valoradas por grau de prioridade.

Diretrizes

Os participantes da 1ª CNC produziram um total de **63 diretrizes** de Política Pública de Cultura, assim distribuídas:

- 18 diretrizes para o eixo Gestão Pública da Cultura,
- 12 diretrizes para o eixo Patrimônio Cultural,
- 09 diretrizes para o eixo Economia da Cultura,
- 18 diretrizes para o eixo Cultura é Direito e Cidadania,
- 06 diretrizes para o eixo Comunicação é Cultura.

Destas foram priorizadas **30 diretrizes** que fornecem um documento conciso e sintético, permitindo o reconhecimento de elementos com capacidade de aglutinação dos diferentes setores e grande poder de mobilização para as lideranças do campo cultural e da sociedade civil mais ampla.

As 3 diretrizes mais valoradas no processo dizem respeito a:

- 1. descentralização e democratização dos meios de comunicação de massa, especialmente televisões e rádios (Lei Geral da Comunicação);
- maior dotação orçamentária para a cultura, em todos os níveis de governo municipal, estadual e federal (PEC 150 que cria vinculação de recursos orçamentários);
- implantação do Sistema Nacional de Cultura como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de cultura com participação e controle da sociedade.

As propostas de diretrizes estão no anexo deste documento.

Conclusão

Para o Ministério da Cultura a experiência vivida ao longo do ano de 2005 na preparação e realização da 1ª Conferência Nacional de Cultura foi de extrema importância para ampliar, institucionalizar e democratizar os laços entre governo federal, movimentos e entidades da sociedade civil, governos municipais e estaduais e outros setores do tecido social.

A 1ª CNC consolidou de maneira eloqüente a orientação política de descentralização e desconcentração que caracterizam esta gestão do Minc desde seu início, tornando o ministério mais presente em regiões do país onde nunca antes esteve, deixandose sensibilizar e permear pelo conhecimento produzido nestas diversas regiões, pela experiência ímpar de milhares de produtores culturais que, pela primeira vez, foram chamados a contribuir na definição de Políticas Públicas de Cultura no âmbito nacional, mas que também puderam conhecer melhor o trabalho realizado pelo Ministério da Cultura desde 2003.

A 1ª CNC realizou uma interlocução entre instituições do poder público e setor privado, entre indivíduos e destes com as instituições, entre diferentes meso e

macro-regiões do país, entre diversos setores da produção cultural brasileira, entre profissionais e vocacionados da arte, entre movimentos da sociedade civil organizada e milhares de "desorganizados" da sociedade, entre outros. Forneceu a todos nós uma experiência e um documento que amplia a leitura que o Ministério da Cultura pode fazer da produção cultural brasileira, tanto em termos doa sua distribuição pelo território quanto em termos da sua organização por setores.

Em suma, todo esse processo, desde as Oficinas de Informação, passando pela nossa presença na maioria das conferências de capital e nas estaduais, além dos Seminários Setoriais, gerou uma verdadeira ampliação da nossa sensibilidade e do nosso conhecimento sobre o Brasil, enfatizando a dimensão nacional e a enorme complexidade da proposta do SNC, assim como ressaltou a necessidade e a expectativa que existe em todos os locais por uma maior articulação dos três níveis de governos e destes com a sociedade civil.

O SNC é uma necessidade e um desafio que pode e deve ser cumprido, através de uma ampla articulação que garanta e qualifique os espaços de participação popular, desta maneira estaremos contribuindo na construção de um Brasil para Todos e na consolidação da nossa república democrática.

Eixo I - Gestão Pública e Cultura

A aprovação, em caráter de urgência, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 150/03 pelo Congresso Nacional e a garantia pelo Poder Executivo da destinação prioritária para políticas públicas de cultura.

Implantar o sistema nacional de cultura como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de politicas publicas de cultura com participação e controle pela sociedade com distribuição de recursos nos moldes da pec 150, envolvendo as 3 esferas do governo (federal, estadual e municipal) com conselhos de politicas culturais (no minimo 50% composto pela sociedade civil), fundos de cultura, relatorios de gestão, conferencias de cultura, planos de cultura e orçamento participativo da cultura.

Implantar o SNC nas três esferas de governo com conselhos deliberativos, fóruns e conferências, garantindo: fundos de cultura, orçamento participativo, planos de cultura, censo de cultura e relatórios de gestão.

Descentralizar e distribuir equitativamente os recursos para a cultura em todas as regiões do Brasil, respeitando as necessidades locais. Este procedimento deve ser direcionado para a regulamentação prevista na PEC 150/03.

Implantação do sistema nacional de cultura e do plano nacional de cultura com participação deliberativa do conselho nacional de política cultural, com investimentos nos moldes da PEC 150/2003; sendo que a definição das políticas, programas e prioridades, nos 3 níveis de governo, se dará através

das conferências e conselhos de cultura com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, de composição, no mínimo, paritária da sociedade civil.

Regulamentar e fortalecer FNC – Fundo Nacional de Cultura com ampliação dos recursos e a distribuição dos mesmos por meio de editais públicos de forma a contemplar todas as áreas culturais. Que todas as informações referentes ao FNC sejam disponibilizadas pelos meios de comunicação de massa garantindo, assim, sua transparência e finalidade.

Criar e implementar um sistema nacional de informações culturais, estruturado em rede, para gerar indicadores que orientem a elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas de cultura numa perspectiva da transversalidade.

Estimular a criação e implantação de secretarias específicas de cultura e/ou fundações com orçamentos próprios nos estados e municípios.

Formar e profissionalizar os agentes da cadeia produtiva da área cultural nas três esferas do Estado, em níveis diferenciados de formação.

Reformular o F.N.C, criando canais de repasses diretos aos municípios, respeitando os seguintes critérios:1)POPULAÇÃO 2)MENOR IDH 3)QUE O MUNICIPIO INTEGRE O S.N.C.- possua órgão gestor;- fundo municipal de cultura;- conselho municipal de cultura;- plano municipal de cultura;- realize conferencias; 4)QUE O MUNICIPIO DESTINE RECURSOS ORÇAMENTARIOS PARA A CULTURA.

Garantir a manutenção dos conselhos de cultura existentes e ampliação de novos conselhos locais (federal, estadual e municipal) com representação efetiva de todas as linguagens artísticas, respeitando a proporcionalidade de 1/3 do Poder Público e 2/3 da sociedade civil.

Garantir nos planos plurianuais o direito a diversidade a criação, ao fomento, a difusão cultural e a formação, democratizando o acesso as informações, equipamentos, bens e serviçõs culturais.

Criar um órgão regulador dos direitos autorais com conselho paritário formado por representantes do estado, dos diversos segmentos artísticos nacionais e da sociedade civil.

Descentralizar a distribuição de recursos para a cultura em todas as regiões, Estados e Municípios à partir dos seguintes critérios: a) De fundo para fundo; b) Por instâncias de participação popular; c) IDH baixíssimo, por macro e micro regiões.

Dirigir os recursos públicos para finalidades principais como infra-estrutura cultural e fomento de projetos culturais, vetando o acesso do Estado a

benefícios de renúncia fiscal que subsidiem as ações a ele inerentes, bem como para empresas que tenham fundações a elas ligadas com proponentes culturais.

O PNC e o SNC deverão estimular a criatividade, a formação cidadã, a capacitação e a qualificação de agentes culturais, trabalhadores e gestores da cultura, garantindo a produção, circulação, a fruição e o acesso aos bens culturais na capilaridade do tecido social, vitais para o desenvolvimento humano.

Favorecer a integração de serviços, produtos e bens culturais, locais, regionais e nacionais para difusão, divulgação e intercambio.

Todos os projetos realizados através de editais públicos deverão oferecer uma contrapartida.

1 Eixo II – Cultura é direito e cidadania

Criar um programa nacional de formação cultural integrado ao sistema nacional de cultura e ao plano nacional de cultura, reconhecendo cultura como parte fundamental da educação para exercício de plena cidadania. Esse programa deve articular as ações de educação formal, em seus três níveis, e não formal, fomentando a capacitação, qualificação e formação continuada dos profissionais que atuam na área, bem como, o reconhecimento oficial do notório saber dos artistas e mestres populares para sua atuação como educadores.

Promover e estimular a criação de espaços públicos destinados ao ensino, produção e expressão das manifestações artísticas e culturais; e apoiar os espaços comunitários e alternativos, propiciando o acesso democrático a todas as modalidades de emanação da produção intelectual do povo brasileiro.

Disponibilizar e garantir equipamentos, criando uma rede digital sociocultural em espaços públicos, para promover a democratização de acesso à informação em meio digital.

Viabilizar a criação e a manutenção de redes culturais de integração local, estadual, regional, nacional e internacional com a finalidade de facilitar o intercâmbio entre as expressões da diversidade cultural brasileira em suas diversas linguagens e modalidades e promover a pesquisa, a formação, a produção, a difusão e a distribuição de produtos culturais.

Criar, implementar e fomentar programas e projetos voltados para a descentralização e interiorização das ações culturais, com ênfase na garantia do financiamento público (inclusive recursos oriundo das leis de renuncia fiscal) a partir das características e peculiaridades locais e regionais.

Criar conselhos de cultura em todos âmbitos da Federação, com seus respectivos fundos de cultura, com representação majoritária da sociedade civil, escolhida diretamente pela mesma, com funções consultivas, de assessoramento, deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

Criar, implementar e fomentar programas e projetos voltados para a descentralização e interiorização das ações culturais, com ênfase na garantia do financiamento público (inclusive recursos oriundo das leis de renuncia fiscal) a partir das características e peculiaridades locais e regionais.

Criar condições de utilização de todo e qualquer espaço público tais como escolas e centros sociais, nos seus horários disponíveis para a produção, manifestação artística e sócio-cultural organizadas pela comunidade, de acordo, inclusive, com a agenda cultural do município, garantindo a universalização do acesso à cultura.

Difundir e reforçar o conceito de cultura em todo o sistema educacional, a partir das ações integradas do MINC e MEC, desde a educação infantil até a universidade, reconhecendo como cultura o conjunto de saberes praticados pelo povo: modos de vida, crenças e manifestações artísticas, expressões das culturas indígenas e afro-descendentes.

Garantir também, que o ensino das artes nas escolas públicas e privadas seja feito por profissionais com formação em educação artística.

Que o Estado brasileiro reconheça, respeite e apóie, política e economicamente, a auto-determinação cultural das populações urbanas e rurais contemplando os aspectos étnicos e raciais (indígenas, afro-brasileiras e outras), a pluralidade de gênero e orientação sexual as expressões religiosas e artísticas e demais populações excluídas.

Criar condições de utilização de todo e qualquer espaço público tais como escolas e centros sociais, nos seus horários disponíveis para a produção, manifestação artística e sócio-cultural organizadas pela comunidade, de acordo, inclusive, com a agenda cultural do município, garantindo a universalização do acesso à cultura.

Implantar em todas as esferas públicas e privadas, programas de ensino de artes que proporcionem, a formação continuada dos agentes culturais, a fim de garantir à escola e à comunidade o acesso às diversas linguagens artísticas e manifestações culturais nas diversas modalidades de ensino.

Mapear e valorizar os mestres populares e ativistas culturais, para que possam atuar como multiplicadores fortalecendo as diversidades.

Criar conselhos de cultura em todos âmbitos da Federação, com seus respectivos fundos de cultura, com representação majoritária da sociedade

civil, escolhida diretamente pela mesma, com funções consultivas, de assessoramento, deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

Exigir habilidade específica para o educador do ensino regular das áreas de arte e cultura através de certificação e formação ou comprovação de experiência.

Criar programas especiais subdisiados para aquisição de computadores/softwares para artistas e trabalhadores da área cultural de média e baixa renda.

Garantir o direito de representação nas instâncias públicas de gestão da cultura dos diversos grupos étnicos e raciais, sociais, regionais, políticos, de gênero e orientação sexual.

Eixo III – Economia da Cultura

Vincular de modo não contingenciável para a Cultura, o mínimo de 2% no Orçamento da união, 1,5% no orçamento dos Estados e Distrito Federal, 1% do orçamento dos municípios com aprovação e regulamentação imediata da PEC 150/2003.

Implementar um sistema de financiamento diversificado, nas três esferas de governo, que contemple as necessidades e pluralidades das manifestações culturais, priorizando o financiamento direto, através de fundos e editais; criando linhas especiais de créditos e aprimorando os mecanismos e leis de incentivo fiscal existentes.

Mapear, documentar, propagar e disponibilizar, ampla, acessível e democraticamente, de maneira digital e impressa, informações sobre a cadeia produtiva, os arranjos criativos e produções artística das localidades brasileiras, considerando todos os seus formatos, segmentos e variantes, inclusive as atividades individuais (indivíduos criadores), independentes ou itinerantes, e incluindo os espaços públicos, identificando os impactos econômicos e sociais através de estudo, diagnóstico e prospecção destas atividades, para promover e fortalecer a atividade artística cultural.

Garantir a aplicação anual de nunca menos de 2% da União, 1,5% dos estados e do Distrito Federal, e 1% dos municípios, da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na produção e difusão da cultura nacional.

Fomentar as produções e expressões artísticas e culturais em todas as suas etapas (Criação, pesquisa, produção, circulação e difusão), inclusive as atividades itinerantes e amadoras, através de Lei de fomento nacional, respeitando as diversidades regionais.

Reduzir a carga tributária de empresas de produção artística e cultural de pequeno e médio porte, escalonando a tributação de acordo com a receita, e racionalizar os trâmites burocráticos; principalmente, enquadrar as empresas com receita de microempresa no regime tributário Simples.

Instituir uma política tributaria diferenciada para as atividades artísticas e culturais.

Descentralizar de forma equânime os recursos públicos destinados à cultura entre estados e municípios.

Proporcionar mecanismos de custeio dos projetos/empreendimentos culturais, por meio de fundos e leis de incentivos fiscais que tenham obrigatoriamente controle social através dos conselhos de cultura (Nacional, Estadual e Municipal), necessariamente paritário e deliberativo.

Eixo IV – Patrimônio Cultural

Fomentar a criação nos municípios, de Centros de Memória com finalidade de promover ações de preservação dos bens patrimoniais, materiais e imateriais, com responsabilidade compartilhada no âmbito das três esferas públicas e da sociedade civil.

Criar, revitalizar e desenvolver instituições museológicas e demais espaços culturais valorizando a preservação do patrimônio cultural em todas as esferas públicas e privadas, e fomentar a pesquisa, o registro e a preservação das práticas sócio-culturais, valorizando as identidades, a diversidade cultural para a inclusão social nos espaços culturais, como os das universidades públicas, museus e demais instituições de memória.

Fortalecer e reestruturar o IPHAN, implantando superintendências em todos os estados. Fomentar a implantação e/ou o fortalecimento dos órgãos estaduais e municipais de preservação.

Promover e fomentar programas de formação e capacitação em Educação Patrimonial para professores, agentes culturais e atores sociais.

Criar mecanismos visando a obrigatoriedade da elaboração de relatórios de impacto sócio cultural – RIC, antecedendo as intervenções públicas e privadas de relevância, em áreas urbanas e rurais, de modo a preservar o patrimônio cultural, material, imaterial e natural.

Inserir a Educação Patrimonial como diretriz curricular obrigatória em todos os níveis e modalidades de ensino formal, considerando os grupos étnicos, sociais, políticos, de gênero, religiosos e de orientação sexual.

Criar o Sistema Brasileiro de Preservação do Patrimônio Cultural.

Estimular a criação de cursos de graduação em museologia e áreas afins, bem como promover a capacitação profissional, em diversos níveis, em articulação com o Ministério da Cultura, o Ministério da

Educação, e as Secretarias Estaduais e Municipais e do Distrito Federal.

Estimular a criação e o fortalecimento dos conselhos municipais de Patrimônio Cultural, com caráter deliberativo, paritário e fiscalizador, através de fóruns, garantindo assessoria técnica e suporte financeiro aos mesmos.

Criar e incentivar publicações específicas e promover campanhas permanentes para valoração e preservação do patrimônio cultural por intermédio de parcerias entre os ministérios afins, instituições culturais, empresas privadas e sociedade civil.

Criar o Instituto Brasileiro de Museus e estimular a formação de Sistemas e Redes de museus estaduais, municipais e do Distrito Federal em articulação com o Sistema Brasileiro de Museus e o Sistema Nacional de Cultura.

Transformar o Centro Nacional de Cultura Popular em um Instituto Nacional de Folclore e Culturas Populares Tradicionais elevando sua autonomia institucional.

Eixo V – Comunicação é Cultura

Regulamentar as leis dos meios de comunicação de massa (art.221 CF/88), através do Projeto de Lei 256, garantindo a veiculação e divulgação das produções e manifestações culturais regionais em rádio e TVs.

Garantir a participação da sociedade civil, através de seus fóruns, na discussão da elaboração da lei geral de comunicação de massa assegurando a descentralização, a universalização, a democratização e o controle da sociedade civil sobre os meios de comunicação e regule o sistema de concessão e produção de conteúdo para: a) As rádios comunitárias; b) O rádio e a TV digital; c) A telefonia móvel e a banda larga; d) O cinema, a TV e a produção audiovisual. Criar um fundo para manutenção das rádios e tvs comunitárias. Não ao controle e sim ao fortalecimento de meios de comunicação alternativos como TVs, rádios e jornais comunitários criando uma legislação que facilite a existência e manutenção dos meios alternativos.

Viabilizar a criação e a manutenção de equipamentos públicos (cineclubes, telecentros, pontos de cultura, bibliotecas etc.) que sejam centros de produção, difusão, formação e capacitação interligados em rede com a participação prioritária e parceria com escolas públicas e com organizações que trabalham com crianças e jovens em risco e vulnerabilidade social.

Debater, defender e promover sistemas brasileiros de comunicação de massa (Rádio, TV, Cinema e Telefonia móvel), com a participação de atores públicos e da sociedade civil, assegurando a democratização dos meios de comunicação

e a diversidade cultural, além de garantir a incorporação dos canais públicos, educativos e comunitários.

Criar rádios e TVs públicas e comunitárias nas esferas estadual e municipal, garantindo a difusão da produção de cultura local e o intercâmbio entre as regiões. Gerenciados por conselho tripartite, paritário, cada um em sua instância, respectivamente.

Criar conselho de comunicação na área da cultura, com gerenciamento paritário entre sociedade civil e governo, nas 3 esferas governamentais, para que haja fiscalização dos meios de comunicação de massa garantindo assim, a transver-salidade das ações culturais entre as pastas ministeriais e secretarias.

30 PROPOSTAS PRIORITÁRIAS

Regulamentar as leis dos meios de comunicação de massa (art.221 CF/88), através do Projeto de Lei 256, garantindo a veiculação e divulgação das produções e manifestações culturais regionais em rádio e TVs.

A aprovação, em caráter de urgência, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 150/03 pelo Congresso Nacional e a garantia pelo Poder Executivo da destinação prioritária para políticas públicas de cultura.

Vincular de modo não contingenciável para a Cultura, o mínimo de 2% no Orçamento da união, 1,5% no orçamento dos Estados e Distrito Federal, 1% do orçamento dos municípios com aprovação e regulamentação imediata da PEC 150/2003.

Garantir a participação da sociedade civil, através de seus fóruns, na discussão da elaboração da lei geral de comunicação de massa assegurando a descentralização, a universalização, a democratização e o controle da sociedade civil sobre os meios de comunicação e regule o sistema de concessão e produção de conteúdo para: a) As rádios comunitárias; b) O rádio e a TV digital; c) A telefonia móvel e a banda larga; d) O cinema, a TV e a produção audiovisual. Criar um fundo para manutenção das rádios e Tvs comunitárias. Não ao controle e sim ao fortalecimento de meios de comunicação alternativos como TVs, rádios e jornais comunitários criando uma legislação que facilite a existência e manutenção dos meios alternativos.

Implantar o Sistema Nacional de Cultura como instrumento de articulação, gestão, informação, formação e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle pela sociedade com distribuição de recursos nos moldes da pec 150, envolvendo as 3 esferas do governo (federal, estadual e municipal) com conselhos de políticas culturais (no minimo 50% composto pela sociedade civil), fundos de cultura, relatórios de gestão, conferências de cultura, planos de cultura e orçamento participativo da cultura.

Implantar o SNC nas três esferas de governo com conselhos deliberativos, fóruns e conferências, garantindo: fundos de cultura, orçamento participativo, planos de cultura, censo de cultura e relatórios de gestão.

Implementar um sistema de financiamento diversificado, nas três esferas de governo, que contemple as necessidades e pluralidades das manifestações culturais, priorizando o financiamento direto, através de fundos e editais; criando linhas especiais de créditos e aprimorando os mecanismos e leis de incentivo fiscal existentes. Fomentar ações integradas no turismo e cultura local bem como para o desenvolvimento sustentável.

Criar um programa nacional de formação cultural integrado ao Sistema Nacional de Cultura e ao Plano Nacional de Cultura, reconhecendo cultura como parte fundamental da educação para exercício de plena cidadania. Esse programa deve articular as ações de educação formal, em seus três níveis, e não formal, fomentando a capacitação, qualificação e formação continuada dos profissionais que atuam na área, bem como, o reconhecimento oficial do notório saber dos artistas e mestres populares para sua atuação como educadores.

Descentralizar e distribuir equitativamente os recursos públicos e privados para a cultura em todas as regiões do Brasil, respeitando as necessidades locais. Este procedimento deve ser direcionado para a regulamentação prevista na PEC 150/03.

Fomentar a criação nos municípios, de Centros de Memória com finalidade de promover ações de preservação dos bens patrimoniais, materiais e imateriais, com responsabilidade compartilhada no âmbito das três esferas públicas e da sociedade civil.

Disponibilizar e garantir equipamentos, criando uma rede digital sociocultural em espaços públicos, para promover a democratização de acesso à informação em meio digital.

Promover e estimular a criação de espaços públicos destinados ao ensino, produção e expressão das manifestações artísticas e culturais; e apoiar os espaços comunitários e alternativos, propiciando o acesso democrático a todas as modalidades de emanação da produção intelectual do povo brasileiro.

Implantação do Sistema Nacional de Cultura e do Plano Nacional de Cultura com participação deliberativa do conselho nacional de política cultural, com investimentos nos moldes da PEC 150/2003; sendo que a definição das políticas, programas e prioridades, nos 3 níveis de governo, se dará através das conferências e conselhos de cultura com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, de composição, no mínimo, paritária da sociedade civil.

Viabilizar a criação e a manutenção de redes culturais de integração local, estadual, regional, nacional e internacional com a finalidade de facilitar o intercâmbio entre as expressões da diversidade cultural brasileira em suas diversas linguagens e modalidades e promover a pesquisa, a formação, a produção, a difusão e a distribuição de produtos culturais.

Mapear, documentar, propagar e disponibilizar, ampla, acessível e democraticamente, de maneira digital e impressa, informações sobre a cadeia produtiva, os arranjos criativos e produção artística das localidades brasileiras, considerando todos os seus formatos, segmentos e variantes, inclusive as atividades individuais (indivíduos criadores), independentes ou itinerantes, e incluindo os espaços públicos, identificando os impactos econômicos e sociais através de estudo, diagnóstico e prospecção destas atividades, para promover e fortalecer a atividade artística cultural.

Viabilizar a criação e a manutenção de equipamentos públicos (cineclubes, telecentros, pontos de cultura, bibliotecas etc.) que sejam centros de produção, difusão, formação e capacitação interligados em rede com a participação prioritária e parceria com escolas públicas e com organizações que trabalham com crianças e jovens em risco e vulnerabilidade social.

Criar, implementar e fomentar programas e projetos voltados para a descentralização e interiorização das ações culturais, com ênfase na garantia do financiamento público (inclusive recursos oriundo das leis de renuncia fiscal) a partir das características e peculiaridades locais e regionais.

Debater, defender e promover sistemas brasileiros de comunicação de massa (Rádio, TV, Cinema e Telefonia móvel), com a participação de atores públicos e da sociedade civil, assegurando a democratização dos meios de comunicação e a diversidade cultural, além de garantir a incorporação dos canais públicos, educativos e comunitários.

Regulamentar e fortalecer FNC – Fundo Nacional de Cultura com ampliação dos recursos e a distribuição dos mesmos por meio de editais públicos de forma a contemplar todas as áreas culturais. Que todas as informações referentes ao FNC sejam disponibilizadas com destaque pelos meios de comunicação de massa a nível nacional, estadual e municipal garantindo, assim, sua transparência e finalidade.

Criar, revitalizar e desenvolver instituições museológicas e demais espaços culturais valorizando a preservação do patrimônio cultural em todas as esferas públicas e privadas, e fomentar a pesquisa, o registro e a preservação das práticas sócio-culturais, valorizando as identidades, a diversidade cultural para a inclusão social nos espaços culturais, como os das universidades públicas, museus e demais instituições de memória.

Criar e implementar um sistema nacional de informações culturais, estruturado em rede, para gerar indicadores que orientem a elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas de cultura numa perspectiva da transversalidade.

Estimular a criação e implantação de secretarias específicas de cultura e/ou fundações com orçamentos próprios nos estados e municípios.

Garantir a aplicação anual de nunca menos de 2% da União, 1,5% dos estados e do Distrito Federal, e 1% dos municípios, da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na produção e difusão da cultura nacional.

Criar conselhos de cultura em todos âmbitos da Federação, com seus respectivos fundos de cultura, com representação majoritária da sociedade civil, escolhida diretamente pela mesma, com funções consultivas, de assessoramento, deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

Criar rádios e TVs públicas e comunitárias nas esferas estadual e municipal, garantindo a difusão da produção de cultura local e o intercâmbio entre as regiões. Gerenciados por conselho tripartite, paritário, cada um em sua instância, respectivamente.

Promover e fomentar programas de formação e capacitação em Educação Patrimonial para professores, agentes culturais e atores sociais.

Criar mecanismos visando a obrigatoriedade da elaboração de relatórios de impacto sócio cultural – RIC, antecedendo as intervenções públicas e privadas de relevância, em áreas urbanas e rurais, de modo a preservar o patrimônio cultural, material, imaterial e natural.

Criar condições de utilização de todo e qualquer espaço público tais como escolas e centros sociais, praças e terrenos nos seus horários disponíveis para a produção, mani-festação artística e sócio-cultural organizadas pela comunidade, de acordo, inclusive, com a agenda cultural do município, garantindo a universalização do acesso à cultura.

Fomentar as produções e expressões artísticas e culturais em todas as suas etapas (Criação, pesquisa, produção, circulação e difusão), inclusive as atividades itinerantes e amadoras, através de Lei de fomento nacional, respeitando as diversidades regionais.

Fortalecer e reestruturar o IPHAN, implantando superintendências em todos os estados. Fomentar a implantação e/ou o fortalecimento dos órgãos estaduais e municipais de preservação.

DEPUTADO GILMAR MACHADO PT/MG

DEPUTADA IARA BERNARDI (PT/SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO V DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:
 - I preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II promoção da cultura nacional e regional e estimulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
 - IV respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.
- Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.
 - * Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.
- § 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.
- * § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002gor desde a publicação).
- § 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.
 - * § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.

- § 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantira a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.
 - * § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.
- \S 4° A Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o \S 1°
 - * § 4° acrescido pela Emenda Constitucional nº 36, de 28/05/2002.

§ 5° As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1° comunicadas ao Congresso Nacional. * § 5° acrescido pela Emenda Constitucional n° 36, de 28/05/2002.	serão
	• • • • • • • •

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos Deputados Gilmar Machado, Paulo Rubem Santiago e lara Bernardi, objetiva legislar sobre o art. 215, § 3º da Constituição Federal que determina a obrigatoriedade de elaboração do Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, com vistas ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzam à defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; produção, promoção e difusão dos bens culturais; formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; democratização do acesso aos bens de cultura e valorização da diversidade étnica e regional.

O referido projeto resultou das conclusões advindas da I Conferência Nacional de Cultura (I CNC), realizada em Brasília no ano de 2005 e que contou com ampla discussão e participação do poder público e de diversos atores sociais interessados na construção de uma política cultural para o País consentânea com o ideário da cidadania e a consolidação da democracia.

Na justificação de sua proposta, os autores reforçam o fato de que a história de nosso país foi marcada por um processo de exclusão social que, ainda hoje, alija grande parte da população do usufruto dos bens e valores de nossa rica diversidade cultural.

Como bem afirmou o economista Marcio Pochmann, "a sociedade brasileira convive com diferentes formas de exclusão social,

28

inclusive a cultural, que carrega em seu conteúdo a inacessibilidade à produção de determinados bens culturais como uma de suas características principais". 1

Nesse sentido, a elaboração de um Plano Nacional de Cultura pretende corrigir tal distorção uma vez que suas diretrizes e metas objetivam, em última instância, assegurar a todos os brasileiros o exercício da plena cidadania, mediante o reconhecimento de que os direitos culturais são também direitos humanos fundamentais.

Por determinação regimental (art. 54 e art. 24, inciso II), o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência desta Comissão, a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Plano Nacional de Cultura (PNC), apresentado por meio do Projeto de Lei nº 6.835, de 2006, contempla basicamente as reivindicações e sugestões apresentadas durante a **I Conferência Nacional de Cultura (I CNC)**, realizada entre os meses de setembro e dezembro de 2005, período em que ocorreram mais de 400 encontros municipais, intermunicipais, estaduais e setoriais, além de uma plenária nacional em Brasília. Esse processo mobilizou mais de 60 mil pessoas, incluindo gestores de cerca de 1.200 municípios, de 19 estados e do Distrito Federal.

Na verdade, a **I Conferência Nacional de Cultura** representou um marco na história das políticas públicas do país, pois, além de promover a retomada do diálogo no campo cultural entre diferentes instâncias do governo, possibilitou a participação da sociedade civil. Isso estava evidente no próprio subtítulo da I CNC- *Estado* e sociedade construindo políticas públicas de cultura.

¹ POCHMANN, Marcio et al (orgs.). *Atlas da exclusão social, volume 5*: agenda não liberal da inclusão social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2005, p. 87.

29

Em março de 2006, os Deputados Gilmar Machado, Iara

Bernardi e Paulo Rubem Santiago apresentaram o PL Nº 6.835, de 2006, que propõe a instituição do Plano Nacional de Cultura (PNC). As resoluções da I CNC compõem o referido projeto de lei. Nele, estão agrupadas as diretrizes e metas do

PNC em cinco eixos temáticos, a saber: gestão pública e cultura; cultura é direito e

cidadania; economia da cultura; patrimônio cultural; comunicação é cultura.

Louvamos a iniciativa dos nobres Deputados autores da

proposição que, logo após a promulgação da **Emenda Constitucional nº 42, de 2005**, apresentaram essa proposta como forma de agilizar o processo legislativo e

encampar importante discussão havida no âmbito da I Conferência Nacional de

Cultura.

No entanto, consideramos que há lacunas que precisam ser

preenchidas e que a referida proposta deve contemplar importantes aspectos presentes na agenda cultural do séc. XXI, tais como cultura digital, cultura e

desenvolvimento auto-sustentável, turismo cultural, cultura e novos suportes de

informação e tecnologia, entre outros.

Por outro lado, desde a realização da I CNC até a presente

data, foram realizadas reuniões e seminários nos diferentes estados da federação,

com a participação de técnicos e especialistas do Ministério da Cultura (MinC) e

membros da sociedade civil organizada, que ofereceram importantes sugestões a

serem contempladas no referido Plano.

Essa Comissão teve um papel importante no processo, uma

vez que foi formada a Subcomissão Permanente de Cultura que passou a abrigar

uma série de audiências públicas para o debate de propostas para o Plano Nacional

de Cultura.

Outro ponto importante nesse processo de discussão que

antecedeu a elaboração do PNC foi a realização de Seminários Estaduais do

Plano Nacional de Cultura em todas as capitais do País no ano de 2008. Além de

representantes do MinC e da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos

Deputados, participaram dos debates gestores de instituições culturais públicas e

privadas.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

Foi com esse intuito e contando com a participação de outras instâncias do poder público (Ministério da Cultura, Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e Conselho Nacional de Política Cultural), e da sociedade (gestores culturais, produtores, artistas e intelectuais), que vem discutindo desde a promulgação da EC nº 42/2005, é que estamos apresentando um substitutivo ao PL nº 6.835, de 2006, resultado dessa ampla parceria.

Ao elaborarmos uma proposta de substitutivo, fizemos alguns questionamentos que nortearam nossa reflexão e que perpassam o próprio Plano Nacional de Cultura. A principal delas concentra-se na seguinte indagação: QUE POLÍTICA CULTURAL QUEREMOS PARA O NOSSO PAÍS, frente a quatro desafios que se nos apresentam?

1º desafio- A DIVERSIDADE ÉTNICO-CULTURAL É NOSSA

GRANDE RIQUEZA: Que política cultural gueremos para um País marcado por forte diversidade cultural, fruto de nossa formação histórico-social? Entendida a diversidade cultural como a construção social e histórica das diferenças, como fazer para que as diferentes formas do fazer cultural dos variados grupos étnico-culturais estejam presentes no Plano Nacional de Cultura? Como fazer para que a construção de uma política pública de cultura não tome a identidade nacional como um conjunto monolítico e único, mas que reconheça e valorize as nossas diferenças culturais, "como fator para a coexistência harmoniosa das várias formas possíveis de brasilidade"?2

2º desafio- A CULTURA COMO MECANISMO DE INCLUSÃO

SOCIAL: Que política cultural queremos para um País que, em pleno séc. XXI, ainda apresenta um dos maiores índices de concentração de renda, desigualdade econômica e profundas contradições sociais? Como a cultura pode se tornar um elemento crucial para a inclusão de amplos setores da sociedade que não tem acesso aos bens e equipamentos culturais, uma vez que a exclusão social é também de ordem cultural?

CULTURA COMO VETOR PARA desafio-Α CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA POLÍTICA DEMOCRÁTICA: Que política cultural queremos para um País que, ao longo de sua história, têm uma tradição de autoritarismo que permeia diferentes instâncias do poder e da sociedade? Que

² MAMBERTI, Sérgio. Políticas Públicas: Cultura e Diversidade. In: LOPES, Antonio Herculano e CALABRE, Lia. (orgs.). Diversidade Cultural Brasileira. Rio de Janeiro: Edições casa de Rui Barbosa, 2005, p. 14.

mecanismos devemos criar para que a gestão da cultura seja realmente democrática e participativa?

4º desafio- A CULTURA QUE AFIRME A IDENTIDADE DA NAÇÃO: Que política cultural queremos para um País no contexto do processo de globalização, que não é apenas econômica, mas, também, cultural? Que instrumentos legais de preservação, defesa e valorização dos bens culturais nacionais podemos estabelecer numa política cultural que minimize os efeitos perversos da globalização, que tenta homogeneizar os padrões de comportamento e consumo, que influenciam a linguagem e os modos de vida da população?

Para responder esses desafios recorremos a um novo referencial conceitual acerca da compreensão da cultura na contemporaneidade.

A partir da Conferência Mundial sobre Políticas Culturais (MONDIACULT), realizada na cidade do México em 1982, um novo conceito de cultura emergiu e passou a nortear a ação programática dos países-membros da UNESCO. A Cultura não se resume tão-somente ao campo das belas-artes, da filosofia e da erudição, nem tampouco ao mundo dos eventos e efemérides. A Cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos que caracterizam um determinado grupo social. Além das artes, da literatura, contempla, também, os modos de vida, os direitos fundamentais do homem, os sistemas de valores e símbolos, as tradições, as crenças e o imaginário popular.

Nos anos 90 do século passado, a **Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento**, no âmbito da UNESCO, produziu importante relatório intitulado *Nossa Diversidade Criadora*,³ de 1997. Nesse documento balizador, a Cultura passou a ser um componente essencial ao desenvolvimento sustentável.

Uma outra dimensão importante para o delineamento de uma política cultural consentânea com o ideário da modernidade é que a cultura deve ser vista, hoje, sob a ótica da cidadania. A Cultura não se constitui em privilégio de determinados segmentos da sociedade, mas se constitui em direito humano fundamental.

"Mas o que vem a ser os direitos culturais? Podemos dizer que são aqueles direitos que o indivíduo tem em relação à

³ CUÉLLAR, Javier Perez (org.). *Nossa Diversidade Criadora*: Relatório da Comissão Mundial de Cultura e Desenvolvimento. Campinas, SP: Papirus, Brasília: UNESCO, 1997.

cultura da sociedade da qual faz parte, que vão desde o direito à produção cultural, passando pelo direito de acesso à cultura até o direito à memória histórica.

O direito de produção cultural parte do pressuposto de que todos os homens produzem cultura. Todos somos, direta ou indiretamente, produtores de cultura. É o direito que todo cidadão tem de exprimir sua criatividade ao produzir cultura.

O direito de acesso à cultura pressupõe a garantia de que, além de produzir cultura, todo indivíduo deve ter acesso aos bens culturais produzidos por essa mesma sociedade. Trata-se da democratização dos bens culturais ao conjunto da população.

E, finalmente, o direito à memória histórica como parte dessa concepção de Cidadania Cultural, segundo o qual todos os homens têm o direito de ter acesso aos bens materiais e imateriais que representem o seu passado, a sua tradição e a sua História.

(...)

Podemos também acrescentar aos direitos culturais, anteriormente explicitados, o direito à informação como condição básica ao exercício da cidadania e o direito à participação nas decisões públicas sobre a cultura, por meio de conselhos e fóruns deliberativos, onde o cidadão possa, através de seus representantes, interferir nos rumos da política cultural a ser adotada, distanciada dos padrões do clientelismo e da tutela que, geralmente, norteiam as políticas públicas no país"⁴

Nossa atual Constituição representou um avanço considerável ao incorporar o princípio da Cidadania Cultural, expresso no seu art. 215, caput:: "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Além de se constituir um direito de todo cidadão, a cultura deve ser compreendida, como a educação, a saúde, a segurança, um serviço público

⁴ FERNANDES, J. Ricardo Oriá. A Cultura no ordenamento constitucional brasileiro: impactos e perspectivas In: CONSULTORIA LEGISLATIVA. *Ensaios sobre impactos da Constituição Federal de 1988 na sociedade brasileira*. Brasília: Edições Câmara dos Deputados, 2008, p. 20-21.

essencial a ser prestado pelo Estado e não como mera mercadoria. O Neoliberalismo trata a cultura sob a ótica do mercado: os bens culturais são mercantilizados e o cidadão é visto como mero consumidor. O Plano Nacional de Cultura resgata a dimensão pública da cultura, pois considera que é dever constitucional do Estado a elaboração de uma política pública de cultura para o País, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005 (art. 215, § 3º).

Outro importante documento que recorremos para a elaboração desse Plano foi a **Agenda 21 da Cultura**. Esse documento foi aprovado "por cidades e governos do mundo inteiro comprometidos com os direitos humanos, a diversidade cultural, a sustentabilidade, a democracia participativa e a geração de condições para a paz. Sua aprovação se deu em 8 de maio de 2004, em Barcelona, pelo IV Fórum de Autoridades Locais para a Inclusão Social de Porto Alegre, no marco do I Fórum Universal das Culturas." ⁵

Por fim, o Plano ora apresentado está em consonância com importante documento internacional, proposto pela UNESCO e ratificado pelo Brasil. Trata-se da **Convenção para a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, adotada pela Assembleia Geral da UNESCO em outubro de 2005 e promulgada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 6.177, de 2007. Segundo a historiadora Lia Calabre, o tema da diversidade cultural ganhou, nos últimos anos, a agenda política internacional, em meio ao processo de mundialização:

"Ocorre, hoje, em nível mundial, um processo de valorização cada vez maior da cultura em um mundo globalizado. Os processos culturais vêm sendo considerados importantes, seja como fontes e geração de renda e emprego, seja como elementos fundamentas na configuração do campo da diversidade cultural e da identidade nacional" ⁶

O Plano Nacional de Cultura parte de alguns princípios norteadores, a seguir elencados: liberdade de expressão, criação e fruição; diversidade cultural; respeito aos direitos humanos; direito de todos à arte e à cultura; direito à informação, à comunicação e à crítica cultural; direito à memória e

⁵ PASCUAL, Jordi. Idéias-Chave sobre a Agenda 21 da Cultura. IN: COELHO, Teixeira (org.). *A Cultura pela cidade*. São Paulo: Iluminuras: Iatú Cultural, 2008, p. 49.

⁶ CALABRE, Lia. Política Cultural no Brasil: um histórico In: CALABRE, Lia (org.). *Políticas Culturais*: diálogo indispensável. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 2005, p. 18-19.

às tradições; responsabilidade socioambiental; valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável; democratização das instâncias de formulação das políticas culturais; responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais; colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura e participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Por sua vez, o Plano ora proposto tem como objetivos fundamentais: reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira; proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais; universalizar o acesso à arte e à cultura; estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional; estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos; estimular a sustentabilidade socioambiental; desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais; reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores; qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado; profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais; descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura; consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais e ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo.

Para o estabelecimento de objetivos, ações e estratégias do PNC, fez-se um levantamento e diagnóstico da situação cultural do País, bem como de suas demandas. Recorremos, então, aos indicadores fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁷ que realizou importante censo cultural em 2006. Trata-se do **Sistema de Informações e Indicadores Culturais** que apresenta uma série de informações relacionadas às condições de cultura no País, com base nos números da produção de bens e serviços, gastos públicos, consumo familiar e postos de trabalhos no setor cultural.

O Plano Nacional de Cultura está dividido em cinco capítulos (Capítulo 1- DO ESTADO; CAPÍTULO 2- DA DIVERSIDADE, CAPÍTULO 3- DO ACESSO; CAPÍTULO IV- DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL e CAPÍTULO

-

⁷ Em 2007, o IBGE publicou o Suplemento de Cultura da pesquisa de informações básicas municipais (Munic), que se constituiu num importante subsídio para a elaboração da proposta de diretrizes gerais do PNC, além de dois estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) sobre economia da cultura e políticas culturais, em parceria com o MInC.

5- DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL). Cada um desses capítulos contém as diretrizes básicas do PNC. Em cada uma das diretrizes propomos uma série de objetivos e ações a serem implementadas pelo Poder Público (ver ANEXO). Na elaboração do respectivo Plano, tivemos a preocupação de não se limitar nas diversas formas de expressão e linguagens artísticas, mas fazê-lo de forma abrangente, com diretrizes mais amplas- uma política cultural para o País pensada enquanto uma política de estado.

São as seguintes diretrizes do PNC:

- 1a: **AÇÃO** FORTALECER Α DO **ESTADO** NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS INTENSIFICAR **PLANEJAMENTO** CULTURAIS. 0 Ε **PROGRAMAS** ACÕES **VOLTADAS** AO CULTURAL E CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CULTURA
- 2ª: RECONHECER E VAORIZAR A DIVERSIDADE E PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS
- 3ª: UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA, QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS E PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL
- 4ª: AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL, PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA E INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS
- 5ª: ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS, CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES

Vejamos, pois, de forma sintética, essas diretrizes do PNC.

1ª: FORTALECER A AÇÃO DO ESTADO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS, INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL E CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CULTURA: O Plano Nacional de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Estado no país. O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética. Ressalta, também, o papel regulador, indutor e fomentador do Estado afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Brasil.

2a: RECONHECER E VAORIZAR A DIVERSIDADE E PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS: A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. É dominante, na experiência histórica, a negociação entre suas diversas formações humanas e matrizes culturais no jogo entre identidade e alteridade, resultando no reconhecimento progressivo dos valores simbólicos presentes em nosso território. Não se pode ignorar, no entanto, as tensões, dominações e discriminações que permearam e permeiam a trajetória do país, registradas inclusive nas diferentes interpretações desses fenômenos e nos termos adotados para expressar as identidades. A diversidade cultural no Brasil se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta - por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade. Este planejamento oferece uma oportunidade histórica para a adequação da legislação e da institucionalidade da cultura brasileira de modo a atender à Convenção da Diversidade Cultural da Unesco, firmando a diversidade no centro das políticas de

Estado e como elo de articulação entre segmentos populacionais e comunidades nacionais e internacionais.

3ª: UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA, QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS E PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL:

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações. É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico. Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais. Estado e sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e necessita.

4ª: AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL, PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA E INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS: A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica e

tecnológica. Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas à geração de riqueza, trabalho, renda e oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social. Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

INSTÂNCIAS 5a: **ESTIMULAR** Α ORGANIZAÇÃO DE CONSULTIVAS. CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES: O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores empreendedores culturais devem corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PNC. Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas. Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais. Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do SNIIC.

O Plano terá a duração de dez anos e sua implementação e

monitoramento será feito pelo Ministério da Cultura que desenvolverá o Sistema

Nacional de Informações e Indicadores Culturais, com o objetivo de fornecer

subsídios para avaliação do Plano Nacional de Cultura. Serão realizadas revisões

periódicas com vistas à correção de deficiências e distorções, sendo que a primeira

será realizada após quatro anos da promulgação desta Lei.

Uma importante inovação introduzida no PNC refere-se à

criação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC),

incluído, inclusive, na ementa do Projeto de Lei. Embora já existente no âmbito do

Minc, o **SNIIC** foi detalhado quanto às suas atribuições, constituindo-se, portanto, um

instrumento de referência para que a projeção das diretrizes e metas do PNC

possam, nos próximos dez anos, ser acompanhadas em termos mais precisos e

verificáveis. Garante-se, assim, as avaliações e revisões previstas, algo

indispensável para a efetivação do Plano Nacional de Cultura.

A partir da compreensão de que as diretrizes e metas do PNC

não seriam automaticamente adotadas pelos demais entes federativos (estados,

municípios e Distrito Federal), incluiu-se o mecanismo de adesão voluntária. Os

entes federativos que quiserem aderir ao PNC assinarão um termo de adesão para

essa finalidade e se comprometerão com os objetivos e metas do Plano. Em

contrapartida, os repasses do governo federal vão considerar a existência do

referido termo de adesão.

Criou-se, também, no texto da lei um sistema de

monitoramento e avaliação do Plano sob a gestão do MinC, através do Conselho de

Coordenação do PNC. Esse Conselho será composto por membros designados

pelo Ministério da Cultura, por parlamentares das Comissões de Educação e Cultura

da Câmara dos Deputados e da Comissão de Educação do Senado Federal, tendo a

participação de representantes dos entes federados, das associações de classe e

sindicatos do setor artístico-cultural e instituições que aderirem ao Plano.

Introduziu-se, também, um capítulo específico sobre

Financiamento. O Fundo Nacional de Cultura, já previsto na legislação federal de

incentivo à cultura, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais do

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO REC-404/2010 => PL-6835/2006

Plano. Determina-se que a alocação de recursos públicos federais nos estados, no

Distrito Federal e nos municípios deverá observar as diretrizes e metas

estabelecidas nesta lei.

O substitutivo ora apresentado imputa ao Poder Público

importantes atribuições na execução e implementação do Plano Nacional de Cultura,

por entender que o Estado é o principal agente indutor do desenvolvimento

sociocultural e que ele não pode abrir mão dessa prerrogativa, visto ser a cultura um

setor estratégico para o desenvolvimento do País. Assim, o substitutivo indica as

competências do Poder Público para o cumprimento dos objetivos do PNC.

Embora considerando que o Estado tem um papel vital na

implementação de políticas culturais condizentes com o desenvolvimento

sustentável e a inclusão de milhares de brasileiros no acesso aos bens culturais, o

substitutivo ora proposto reforça o espírito de cooperação de organizações e

instituições do setor privado com o Poder Público. Assim, é aberta a possibilidade de

aderirem ao PNC e ao SNIIC e se prevê um aprimoramento dos mecanismos de

comunicação e de colaboração entre o setor privado e os órgãos e instituições

públicos.

Por fim, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 6.835, de

2006, nos termos do substitutivo anexo, ao tempo em que conclamamos os nobres

Pares dessa Comissão para que votem pela aprovação da matéria, a fim de dotar o

País de uma nova política cultural democrática, participativa e moderna, fundada no

reconhecimento de dois princípios basilares: a cultura como direito fundamental de

todo cidadão e a diversidade cultural como o maior patrimônio simbólico do Brasil.

No ensejo, permitam-me concluir meu parecer citando o

célebre texto deste que, em vida, foi um dos maiores pensadores sociais do país e

que soube, como ninquém, perceber o alcance da cultura para o desenvolvimento

socioeconômico autosustentável- Herbert de Souza- o nosso querido Betinho:

"Foi o mundo da cultura que primeiro aceitou o desafio de mudar o país. De criar um outro Brasil. Sem pobreza e sem a arrogância dos ricos, sem miséria definitivamente. É pela

brecha da cultura que poderemos dar o salto do reencontro do país com sua cara. Um Brasil totalmente

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

simples, mas radicalmente humano. O que importa é alimentar gente, educar gente, empregar gente. E descobrir e reinventar gente é a grande obra da cultura." (Herbert de Souza).

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 215, § 3º da Constituição Federal, constante do documento anexo, com duração de dez anos e regido pelos seguintes princípios:

- I. liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. diversidade cultural;
- III. respeito aos direitos humanos;
- IV. direito de todos à arte e à cultura;
- V. direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. direito à memória e às tradições;
- VII. responsabilidade socioambiental;
- VIII valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX. democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X. responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

- XI. colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura.
- XII- participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais
- Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:
- I. reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira:
- II. proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- III. valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV. promover o direito à memória através dos museus, arquivos e coleções;
- V. universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI. estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional:
- VII. estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII. estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX. desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X. reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI. qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XII. profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII. descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura:
- XIV. consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV. ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI. articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3°. Compete ao Poder Público, nos termos desta lei,

- formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas deste plano;
- garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
- VI. garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de

- referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;
- VII. articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
- VIII. dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura brasileira no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas brasileiras no ambiente internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;
- IX. organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X. regular o mercado interno estimulando os produtos culturais brasileiros com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
- XI. coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;
- XII. incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao SNIIC.

§ 1º. O Sistema Nacional de Cultura, criado por lei específica, será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º. A vinculação dos estados, Distrito Federal e municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura se fará por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º. Os entes da federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura deverão elaborar os seus planos decenais até um ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.

§ 4º Será oferecida assistência técnica e financeira aos entes da federação que aderirem ao plano, nos termos do regulamento e respeitados os limites orçamentários e operacionais da União.

§ 5º Poderão colaborar com o Plano Nacional de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 6º O Ministério da Cultura exercerá a Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Cultura, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do SNIIC, pelo estabelecimento de metas e pelos regimentos e demais regulamentos que o plano requer.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos entes da federação que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º O Fundo Nacional de Cultura, por meio de seus fundos setoriais, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos federais nos estados, no Distrito Federal e nos municípios deverá observar as diretrizes e metas

estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Os recursos federais transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de

Cultura, na forma do regulamento.

Art. 7º O Ministério da Cultura, na condição de coordenador

executivo do Plano Nacional de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta

lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Cultura monitorar e avaliar

periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Nacional de

Cultura com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a

oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento

econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único: O processo de monitoramento e avaliação do PNC contará com a

participação Conselho Nacional de Política Cultural, tendo o apoio de especialistas,

técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, universidades, instituições

culturais, organizações e redes socioculturais, tendo o apoio, além de outros órgãos

colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 9º Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais

(SNIIC), com os seguintes objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer

metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo

cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação,

monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PNC e sua revisão nos prazos previstos;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PNC.

Art. 10. O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais terá as seguintes características:

 I. obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela União e pelos estados, Distrito Federal e municípios que vierem a aderir a este plano;

II. caráter declaratório;

III. processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV. ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º Atribui-se ao declarante a responsabilidade pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados, podendo ser fiscalizados para fins específicos.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Nacional

de Informações e Indicadores Culturais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Nacional de Cultura será revisto

periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas

diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do plano será realizada após quatro anos da

promulgação desta Lei com a participação do Conselho Nacional de Política Cultural,

de colegiados de caráter consultivo, de especialistas, instituições culturais e órgãos

do poder público, com o apoio da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento

de metas para o Plano Nacional de Cultura será desenvolvido Comitê Executivo do

PNC e será submetido à análise do Conselho Nacional de Política Cultural que

deverá aprovar as modificações efetuadas nas diretrizes.

§ 1º. O Comitê será composto por membros indicados pelo Congresso

Nacional e pelo Ministério da Cultura, tendo a participação de representantes dos

entes federados, associações de classe, entidades e fóruns de gestores culturais e

demais instituições que aderirem ao plano.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os dez anos de

vigência deste plano serão fixadas pelo Conselho de Coordenação do PNC a partir

de subsídios do SNIIC, sendo regulamentadas em 180 dias a partir da entrada em

vigor desta lei.

Art. 13. A União e os entes da federação que aderirem ao

plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à

realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle

social em sua implementação.

Art. 14. O Ministério da Cultura exercerá a função de

coordenação executiva do PNC, conforme esta lei, estabelecendo regimentos e

demais instrumentos para lhe conferir efetividade.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Ministério da Cultura a realização da Conferência Nacional de Cultura e de conferências setoriais, cabendo aos demais entes federados a realização de conferências estaduais e municipais para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da sociedade civil para a implantação do PNC e dos demais planos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputada Fátima Bezerra

Relatora

Anexo:

PLANO NACIONAL DE CULTURA: DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

CAPÍTULO I- DO ESTADO

FORTALECER A FUNÇÃO DO ESTADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL

CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CULTURA

O Plano Nacional de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Estado no país.

O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

O Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Estado afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Brasil.

Aos governos e suas instituições cabe a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

O Sistema Nacional de Cultura, criado por lei específica, e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais orientarão a instituição de marcos legais e instâncias de participação social, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura, assim como a territorialização e a nacionalização das políticas culturais.

Compete ao Estado:

- FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos.
- QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.
- FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.
- PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE
 CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e

valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos.

- AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses diretos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.
- PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.
- AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura.
- DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais e nacionais em todo o território brasileiro e no mundo, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.
- ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage

com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Estado:

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
 - a instituição e atualização de marcos legais;
 - a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
 - a cooperação com os agentes privados e as instituições

culturais;

- a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
- a disponibilização de informações e dados qualificados;
- a territorialização e a regionalização das políticas

culturais;

- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;
- a construção de estratégias culturais de internacionalização e de integração em blocos geopolíticos e mercados globais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

- 1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das três esferas de governo e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.
 - 1.1.1 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal). A

implementação do SNC deve promover, nestas esferas, a constituição ou fortalecimento de Órgãos Gestores da Cultura, Conselhos de Política Cultural, Conferências de Cultura, Fóruns, Colegiados, Sistemas Setoriais de Cultura, Comissões Intergestores, Sistemas de Financiamento à Cultura, Planos e Orçamentos Participativos para a Cultura, Sistemas de Informação e Indicadores Culturais e Programas de Formação na área da Cultura. As diretrizes da gestão cultural serão definidas através das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.

- 1.1.2 Apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o controle social.
- 1.1.3 Descentralizar o atendimento do Ministério da Cultura no território nacional, sistematizar as ações de suas instituições vinculadas e fortalecer seus quadros institucionais e carreiras, otimizando o emprego de recursos e garantindo o exercício de suas competências.
- 1.1.4 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), como instrumento de articulação para a gestão e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, envolvendo a União, estados, Distrito Federal, municípios e sociedade civil.
- 1.1.5 Atribuir a divisão de competências entre órgãos federais, estaduais e municipais, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, bem como das instâncias de formulação, acompanhamento e avaliação da execução de políticas públicas de cultura.

- 1.1.6 Estimular a criação e instalação de secretarias municipais e estaduais de cultura em todo o território nacional, garantindo o atendimento das demandas dos cidadãos e a proteção dos bens e valores culturais.
- 1.1.7 Estimular a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores, conselhos consultivos, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação dos planos e, quando possível, criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura.
- 1.1.8 Estabelecer programas de cooperação técnica, entre os entes da Federação, para a elaboração de planos e do planejamento das políticas públicas, organizando consórcios e redes.
- 1.1.9 Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de financiamento, de gestão e de atendimento ao público, e elaborando programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública.
- 1.1.10 Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicos e organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.
- 1.1.11 Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à niversalização do acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.
- 1.2 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), como instrumento de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura.

1.2.1 Estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das

informações culturais, a fim de orientar a coleta pela União, estados,

Distrito Federal e municípios de dados relacionados à gestão, à

formação, à produção e à fruição de obras, atividades e expressões

artísticas e culturais.

1.2.2 Estabelecer, no âmbito do SNIIC, os indicadores de acompanhamento

e avaliação deste Plano Nacional.

1.2.3 Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e

avaliação das políticas culturais.

1.2.4 Implantar uma instituição pública nacional de estudos e pesquisas

culturais.

1.3 Estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura e a

coordenação entre os diversos agentes econômicos (governos, instituições e

empresas públicas e privadas, instituições bancárias e de crédito) de forma a

elevar o total de recursos destinados aos setores culturais e atender às

necessidades e peculiaridades de suas áreas.

1.3.1 Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a elevar

a eficiência e a eficácia das ações de planejamento e execução de

políticas regionais de cultura.

1.3.2 Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de

financiamento para as artes e manifestações culturais, que

contemplem as particularidades e dinâmicas de suas atividades.

1.3.3 Promover o investimento para a pesquisa de inovação e a produção

cultural independente e regional.

1.3.4 Realizar acordos com bancos e fundos públicos e privados de

financiamento para oferecimento de linhas de crédito especiais para a

produção artística e cultural, viabilizando a sua produção e circulação

comercial.

1.3.5 Estimular o investimento privado de risco em cultura e a criação de

fundos de investimento.

1.3.6 Estimular nos bancos estatais e de fomento linhas de crédito

subsidiado para comunidades detentoras de bens culturais, para que

possam realizar ações de preservação, de restauração, de promoção e

de salvaguarda do patrimônio cultural.

1.3.7 Criar em parceria com bancos públicos e bancos de fomento linhas de

crédito subsidiado para o financiamento da requalificação de imóveis

públicos e privados situados em sítios históricos.

1.4 Ampliar e desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição

cultural, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e à redução das

disparidades regionais e desigualdades sociais, com prioridade para os perfis

populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio,

investimento e interesse comercial.

1.4.1 Estabelecer critérios transparentes para o financiamento público de

atividades que fortaleçam a diversidade nacional, o bem-estar social e

a integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e

socialmente justo.

1.4.2 Articular os marcos regulatórios dos mecanismos de fomento e

incentivo das esferas federal, estadual e municipal.

1.4.3 Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e

garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de

contas de projetos incentivados com recursos públicos.

1.4.4 Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de

desconcentração regional, de acesso, de apoio à produção

independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos

oriundos da renúncia fiscal.

1.4.5 Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais

públicos de apoio à cultura.

1.4.6 Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a

participação de representantes da sociedade na escolha de projetos

para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da

renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação.

1.4.7 Incentivar o uso de editais pelas entidades financiadoras privadas, bem

como por organizações não-governamentais e outras instituições que

ofereçam recursos para cultura.

1.4.8 Ampliar as linhas de financiamento e fomento à produção

independente de conteúdos para rádio, televisão, internet e outras

mídias, com vistas à democratização dos meios de comunicação e à

valorização da diversidade cultural.

1.4.9 Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para

modelos de negócios culturais inovadores.

1.5 Fortalecer o Fundo Nacional de Cultura como mecanismo central de fomento.

1.5.1 Estabelecer programas de financiamento conjunto entre as três esferas

da federação, por meio da reformulação do Fundo Nacional de Cultura.

1.5.2 Induzir à criação e a padronização dos fundos estaduais e municipais

de cultura, por meio da regulamentação dos mecanismos de repasse

do Fundo Nacional de Cultura, estimulando contrapartidas

orçamentárias locais para o recurso federal alocado.

1.5.3 Estimular a criação, o aprimoramento do gerenciamento técnico dos

empenhos e o controle social dos fundos de cultura, priorizando a

distribuição de recursos por meio de mecanismos de seleção pública e

de editais de chamamento de projetos.

1.5.4 Estabelecer programas específicos para setores culturais,

principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura,

audiovisual, patrimônio, museus e diversidade cultural, garantindo

percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das

políticas setoriais.

1.5.5 Estabelecer mecanismos complementares de fomento e financiamento

tornando o FNC sócio de empreendimentos culturais e permitindo a

incorporação de receitas advindas do sucesso comercial dos projetos.

1.5.6 Ampliar as fontes de recursos do Fundo Nacional de Cultura, buscando

fontes em extrações das loterias federais, doações e outras montantes

para além dos oriundos do caixa geral da União.

1.6 Aprimorar o mecanismo de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos

no sentido da desconcentração regional, sustentabilidade e alinhamento às

políticas públicas.

1.6.1 Estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a

permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia,

gerando maior distribuição no território nacional e entre as diferentes

atividades culturais.

1.6.2 Estabelecer percentuais diferenciados de renúncia fiscal baseados em

critérios objetivos que permitam aferir o nível de comprometimento do

projeto com as políticas públicas de cultura.

1.6.3 Estimular a contrapartida do setor privado e das empresas usuárias

dos mecanismos de compensação tributária, de modo a aumentar os

montantes de recursos de copatrocínio e efetivar a parceria do setor

público e do setor privado no campo da cultura.

1.6.4 Estimular pessoas físicas a investir em projetos culturais por meio dos

mecanismos de renúncia fiscal, principalmente em fundos fiduciários

que gerem a sustentabilidade de longo prazo em instituições e

equipamentos culturais.

1.6.5 Promover a autonomia das instituições culturais na definição de suas

políticas, regulando e incentivando sua independência em relação às

empresas patrocinadoras.

1.7 Sistematizar instrumentos jurídicos e normativos para o aprimoramento dos

marcos regulatórios da cultura, com o objetivo de fortalecer as leis e regimentos

que ordenam o setor cultural.

1.7.1 Fortalecer as comissões de cultura no Poder Legislativo federal,

estadual e municipal, estimulando a participação de mandatos e

bancadas parlamentares no constante aprimoramento e na revisão

ocasional das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos

cidadãos.

1.7.2 Promover programas de cooperação técnica para atualização e

alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais,

aprimorando os marcos jurídicos locais de institucionalização da

política pública de cultura.

1.7.3 Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao patrimônio

cultural para o desenvolvimento dos marcos regulatórios de políticas

territoriais urbanas e rurais, de arqueologia pré-histórica e de história

da arte.

1.7.4 Garantir a participação efetiva dos órgãos executivos e comissões

legislativas de cultura nos processos de elaboração, revisão e

execução da lei orgânica e dos planos diretores dos municípios.

1.7.5 Contribuir para a definição dos marcos legais e organizacionais que

ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a

democratização da mídia audiovisual e digital.

1.7.6 Estimular a participação dos órgãos gestores da política pública de

cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social,

abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como

os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;

1.7.7 Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de proteção e

gestão do patrimônio cultural, histórico e artístico e dos museus brasileiros.

1.8 Instituir e aprimorar os marcos regulatórios em articulação com o Sistema

Brasileiro de Defesa da Concorrência e organizações internacionais dedicadas

ao tema.

1.8.1 Revisar a legislação tributária aplicada às indústrias da cultura,

especialmente os segmentos do audiovisual, da música e do livro,

levando em conta os índices de acesso em todo o território nacional e

o advento da convergência digital da mídia, sem prejuízo aos direitos

dos criadores.

1.8.2 Instituir instrumentos tributários diferenciados para beneficiar a

produção, difusão, circulação e comercialização de bens, produtos e

serviços culturais.

1.8.3 Criar políticas fiscais capazes de carrear recursos oriundos do turismo

em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura locais.

1.8.4 Criar regras nacionais de tributação adequadas à especificidade das

atividades artísticas e culturais itinerantes.

1.8.5 Promover o tratamento igualitário no que tange ao controle da saída e

entrada de bens culturais no país, desburocratizando os seus trâmites

e simplificando a legislação para o trânsito e recepção de obras para

exposições. Contribuir para o combate ao tráfico ilícito de bens

culturais.

1.8.6 Estabelecer o direito de preferência do Estado brasileiro sobre as

instituições estrangeiras em ocasiões de venda de obras de arte

nacionais de interesse público.

1.9 Fortalecer a gestão pública dos direitos autorais, por meio da expansão e

modernização dos órgãos competentes e da promoção do equilíbrio entre o

respeito a esses direitos e a ampliação do acesso à cultura.

1.9.1 Criar instituição especificamente voltada à promoção e regulação de

direitos autorais e suas atividades de arrecadação e distribuição.

1.9.2 Revisar a legislação brasileira sobre direitos autorais, com vistas a

equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários,

estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais

transparentes de arrecadação e distribuição.

1.9.3 Aprimorar e acompanhar a legislação autoral com representantes dos

diversos agentes envolvidos com o tema, garantindo a participação da

produção artística e cultural independente, por meio de consultas e

debates abertos ao público.

1.9.4 Adequar a regulação dos direitos autorais, suas limitações e exceções,

ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

1.9.5 Criar marcos legais de proteção e difusão dos conhecimentos e

expressões culturais tradicionais e dos direitos coletivos das

populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas

manifestações, garantindo a participação efetiva dessas comunidades

nessa ação.

1.9.6 Descentralizar o registro de obras protegidas por direitos autorais, por

meio da abertura de representações estaduais dos escritórios de

registro, e facilitar o registro de obras junto aos órgãos competentes.

1.9.7 Regular o funcionamento de uma instância administrativa especializada

na mediação de conflitos e arbitragem no campo dos direitos autorais,

com destaque para os problemas relacionados à gestão coletiva de

direitos.

1.9.8 Estimular a criação e o aperfeiçoamento técnico das associações

gestoras de direitos autorais, e adotar medidas que tornem suas

gestões mais democráticas e transparentes.

1.9.9 Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em

especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva de

populações detentoras de saberes tradicionais, envolvendo-as nessa

ação.

1.9.10 Garantir aos povos e comunidades tradicionais direitos sobre o

uso comercial sustentável de seus conhecimentos e expressões

culturais. Estimular sua participação na elaboração de instrumentos

legais que assegurem a repartição equitativa dos benefícios resultantes

desse mercado.

1.9.11 Estabelecer mecanismos de proteção aos conhecimentos

tradicionais e expressões culturais, reconhecendo a importância

desses saberes no valor agregado aos produtos, serviços e expressões

da cultura brasileira.

1.9.12 Incentivar o desenvolvimento de modelos solidários de

licenciamento de conteúdos culturais, com o objetivo de ampliar o

reconhecimento dos autores de obras intelectuais, assegurar sua

propriedade intelectual e expandir o acesso às manifestações culturais.

- 1.9.13 Incentivar e fomentar o desenvolvimento de produtos e conteúdos culturais intensivos em conhecimento e tecnologia, em especial sob regimes flexíveis de propriedade intelectual.
- 1.9.14 Promover os interesses nacionais relativos à cultura nos organismos internacionais de governança sobre o Sistema de Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação sobre o comércio de bens e serviços.
- 1.9.15 Qualificar os debates sobre revisão e atualização das regras internacionais de propriedade intelectual, com vistas a compensar as condições de desigualdade dos países em desenvolvimento em relação aos países desenvolvidos.
- 1.10 Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.
 - 1.10.1 Construir um sistema de gestão compartilhada e em rede para as políticas de cultura intersetoriais de modo a ampliar a participação social no monitoramento, avaliação e revisão de programas, projetos e ações.
 - 1.10.2 Articular com os órgãos competentes o uso de critérios relativos à valorização da diversidade cultural nos mecanismos de avaliação, regulação e gestão dos meios de comunicação, especialmente a internet e os sistemas públicos de rádio e televisão.
 - 1.10.3 Estabelecer um sistema articulado de ações entre as diversas instâncias de governo e os meios de comunicação públicos, de modo a garantir a transversalidade de efeitos dos recursos aplicados no fomento à difusão cultural.

- 1.10.4 Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas instâncias intersetoriais e nas ações das instituições responsáveis pelo desenvolvimento científico e tecnológico que definem e implementam as políticas de inclusão e de distribuição da infraestrutura de serviços de conexão às redes digitais.
- 1.10.5 Articular os órgãos federais, estaduais e municipais e representantes da sociedade civil e do empresariado na elaboração e implementação da política intersetorial de cultura e turismo, estabelecendo modelos de financiamento e gestão compartilhada e em rede.
- 1.10.6 Construir instrumentos integrados de preservação, salvaguarda e gestão do patrimônio em todas as suas vertentes e dimensões, incluindo desenvolvimento urbano, turismo, meio ambiente, desenvolvimento econômico e planejamento estratégico, entre outras.
- 1.10.7 Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, estaduais e federais, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho. Instituir marcos legais e articular as redes de ensino e acesso à cultura.
- 1.10.8 Atuar em conjunto com os órgãos de educação no desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante.
- 1.10.9 Realizar programas em parceria com os órgãos de educação para que as escolas atuem também como centros de produção e difusão cultural da comunidade.

- 1.10.10 Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial.
- 1.10.11 Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial.
- 1.10.12 Promover políticas, programas e ações voltadas às mulheres, relações de gênero e LGBT, com fomento e gestão transversais e compartilhados
- 1.11 Dinamizar as políticas de intercâmbio e difusão da cultura brasileira no exterior, em parceria com as embaixadas brasileiras e as representações diplomáticas do país no exterior, a fim de afirmar a presença da arte e da cultura brasileira e seus valores distintivos no cenário global, potencializar os intercâmbios econômicos e técnicos na área e a exportação de produtos e consolidar as redes de circulação e dos mercados consumidores de bens, conteúdos e serviços culturais.
 - 1.11.1 Instituir uma agência de cooperação cultural internacional vinculada ao Ministério da Cultura e desenvolver estratégias constantes de internacionalização da arte e da cultura brasileira no mundo contemporâneo.
 - 1.11.2 Fomentar projetos e ações de promoção da arte e da diversidade cultural brasileira em todo o mundo, por meio da valorização de suas diferentes contribuições seus potenciais de inovação e de experimentação diante da cultura global.
 - 1.11.3 Fortalecer a participação brasileira nas redes, fóruns, reuniões de especialistas, encontros bilaterais, acordos multilaterais e em representações nos organismos internacionais, ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões, afirmando

princípios, conceitos, objetivos e diretrizes estratégicas de nossa política cultural.

- 1.11.4 Desenvolver políticas públicas para estimular o trânsito da arte e das manifestações culturais nas regiões fronteiriças brasileiras, ampliando o relacionamento com outros países do continente.
- 1.11.5 Estimular a circulação de bens culturais e valores, incentivando a construção de equipamentos culturais nas áreas de fronteira, com o objetivo de promover a integração dos países limítrofes.
- 1.11.6 Articular órgãos e políticas de cultura e relações exteriores para constituir e aprofundar programas sobre temas e experiências culturais com outras nações, sobretudo no âmbito do Mercosul, da América Latina, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, dando destaque também ao intercâmbio com China, Rússia, Índia e África do Sul.
- 1.11.7 Articular políticas de cultura e intercâmbio para aprofundar temas e experiências culturais com os países do continente africano, os países árabes, o continente europeu e os demais países que participaram dos fluxos migratórios que contribuíram para a formação da população brasileira.
- 1.11.8 Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e metodologias para a viabilização de programas nacionais.
- 1.11.9 Estabelecer acordos e protocolos internacionais de cooperação, fomento e difusão, em especial com países em desenvolvimento, de modo a ampliar a inserção da produção cultural brasileira no mercado internacional e o intercâmbio de produções e experiências culturais.

1.11.10 Estimular a tradução e a publicação de obras literárias brasileiras em diversas mídias no exterior, assim como de obras estrangeiras no país, ampliando o repertório cultural e semântico traduzível e as interações entre as línguas e valores, principalmente as neolatinas e as indígenas do continente americano.

CAPÍTULO II - DA DIVERSIDADE

RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE

PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros étnicos, sincretismos e mestiçagens. É dominante, na experiência histórica, a negociação entre suas diversas formações humanas e matrizes culturais no jogo entre identidade e alteridade, resultando no reconhecimento progressivo dos valores simbólicos presentes em nosso território. Não se pode ignorar, no entanto, as tensões, dominações e discriminações que permearam e permeiam a trajetória do país, registradas inclusive nas diferentes interpretações desses fenômenos e nos termos adotados para expressar as identidades.

A diversidade cultural no Brasil se atualiza – de maneira criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade.

Este planejamento oferece uma oportunidade histórica para a adequação da legislação e da institucionalidade da cultura brasileira de modo a atender à Convenção da Diversidade Cultural da Unesco, firmando a diversidade no centro das políticas de Estado e como elo de articulação entre segmentos populacionais e comunidades nacionais e internacionais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

2.1 Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade

brasileira, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização; os

indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, outros povos e comunidades

tradicionais e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas;

aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações

do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica,

comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias,

religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas

em sofrimento mental.

2.1.1 Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares para a

execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus

detentores na formulação de programas, projetos e ações.

2.1.2 Criar políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas

populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento

formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração

com o sistema de ensino formal, criação de instituições públicas de

educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de

oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e

dinamização e circulação dos seus saberes no contexto onde atuam.

2.1.3 Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do

título de "notório saber".

2.1.4 Realizar campanhas nacionais, regionais e locais de valorização das

culturas dos povos e comunidades tradicionais, por meio de conteúdos para

rádio, internet, televisão, revistas, exposições museológicas, materiais

didáticos e livros, entre outros.

2.1.5 Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de

profissionais para o ensino de história, arte e cultura africana, afro-brasileira,

indígena e de outras comunidades não-hegemônicas, bem como das

diversas expressões culturais e linguagens artísticas.

2.1.6 Apoiar o mapeamento, documentação e preservação das terras das

comunidades quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais,

com especial atenção para sítios de valor simbólico e histórico.

2.1.7 Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos das

culturas afro-brasileira, indígenas e de outros povos e comunidades

tradicionais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão escrita

nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa.

2.1.8 Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre

diferentes segmentos da população, grupos de identidade e expressões

culturais.

2.1.9 Fomentar a difusão nacional e internacional das variações regionais da

culinária brasileira, valorizando o modo de fazer tradicional, os hábitos de

alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos.

2.1.10 Fomentar projetos que visem preservar e difundir as brincadeiras e

brinquedos populares, cantigas de roda, contações de histórias,

adivinhações e expressões culturais similares.

2.1.11 Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das

práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas.

2.1.12 Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento

LGBT, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do combate

à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos.

2.1.13 Incentivar projetos de moda e vestuário que promovam conceitos

estéticos baseados na diversidade e na aceitação social dos diferentes tipos

físicos e de suas formas de expressão.

2.1.14 Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das

mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução das desigualdades

de gênero.

2.2 Ampliar o reconhecimento e apropriação social da diversidade da produção

artística brasileira, por meio de políticas de capacitação e profissionalização,

pesquisa e difusão, apoio à inovação de linguagem, estímulo à produção e

circulação, formação de acervos e repertórios e promoção do desenvolvimento das

atividades econômicas correspondentes.

2.2.1 Formular e implementar planos setoriais nacionais de linguagens

artísticas e expressões culturais, que incluam objetivos, metas e sistemas de

acompanhamento, avaliação e controle social.

2.3. Disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural

brasileiro, por meio de editais de seleção de pesquisa, premiações, fomento a

estudos sobre o tema e incentivo a publicações voltados a instituições de ensino e

pesquisa e a pesquisadores autônomos.

2.3.1 Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a

compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas

diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da

diversidade cultural.

2.3.2 Inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se

dos bens culturais nos processos de formação formal cidadã, estimulando

novas vivências e práticas educativas.

2.3.3 Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação

e difusão das manifestações culturais populares por parte das comunidades

que as abrigam, estimulando a autogestão de sua memória.

2.3.4 Desenvolver uma rede de cooperação entre instituições públicas

federais, estaduais e municipais, instituições privadas, meios de

comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento

sobre o patrimônio cultural, por meio da realização de mapeamentos,

inventários e ações de difusão.

2.3.5 Mapear o patrimônio cultural brasileiro guardado por instituições

privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um banco

de registros da memória operária nacional.

2.4 Desenvolver e implementar, em conjunto com as instâncias locais, planos de

preservação para as cidades e núcleos urbanos históricos ou de referência cultural,

abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento

urbano.

2.4.1 Incentivar e promover a qualificação da produção do design, da

arquitetura e do urbanismo contemporâneos, melhorando o ambiente

material, os aspectos estéticos e as condições de habitabilidade das

cidades, respeitando o patrimônio pré-existente e proporcionando a criação

do patrimônio material do futuro.

2.4.2 Priorizar ações integradas de reabilitação de áreas urbanas centrais,

aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano com

inclusão social, fortalecendo instâncias locais de planejamento e gestão.

2.4.3 Fortalecer a política de pesquisa, documentação e preservação de

sítios arqueológicos, promovendo ações de compartilhamento de

responsabilidades com a sociedade na gestão de sítios arqueológicos e o

fomento à sua socialização.

2.4.4 Promover política para o reconhecimento, pesquisa, preservação e

difusão do patrimônio paleontológico, em conjunto com demais órgãos,

instituições e entidades correlacionadas;

2.4.5 Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de

memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade e de

seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

2.5 Estabelecer um sistema nacional dedicado à documentação, preservação,

restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse

público e promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos

diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

2.5.1 Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos públicos,

conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e

disponibilizando conteúdos multimídia.

2.5.2 Fomentar a instalação de acervos mínimos em instituições de ensino,

pesquisa, equipamentos culturais e comunitários, que contemple a

diversidade e as características da cultura brasileira.

2.5.3 Garantir controle e segurança de acervos e coleções de bens móveis

públicos de valor cultural, envolvendo a rede de agentes responsáveis, de

modo a resguardá-los e garantir acesso.

2.5.4 Estimular, por meio de programas de fomento, a implantação e

modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar acervos de

reconhecido valor cultural.

2.5.5 Estimular e consolidar a apropriação, pelas redes públicas de ensino,

do potencial pedagógico dos acervos dos museus brasileiros, contribuindo

para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem em escolas públicas.

2.5.6 Promover redes de instituições dedicadas à documentação, pesquisa,

preservação, restauro e difusão da memória e identidade dos diferentes

grupos formadores da sociedade brasileira.

2.5.7 Fomentar e articular em rede os museus comunitários, ecomuseus,

museus de território, museus locais, casas do patrimônio cultural e outros

centros de preservação e difusão do patrimônio cultural, garantindo o direito

de memória aos diferentes grupos e movimentos sociais.

2.5.8 Estimular a criação de centros integrados da memória (museus,

arquivos e bibliotecas) nos estados e municípios brasileiros, com a função

de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento.

2.5.9 Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados

às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições de

ensino, bibliotecas e equipamentos culturais.

2.5.10 Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a restauração, a

pesquisa e a difusão dos acervos de fotografia. Promover o intercâmbio de

conservadores e técnicos brasileiros e estrangeiros dedicados a esse

suporte.

2.5.11 Mapear e preservar o patrimônio fonográfico brasileiro com o objetivo

de formar um banco nacional de registros sonoros e dispô-los em portal

eletrônico para difusão gratuita, respeitando a legislação autoral e levando

em consideração as novas modalidades de licenciamento.

2.5.12 Realizar um programa contínuo de digitalização de acervos sonoros e

de microfilmagem de partituras.

2.5.13 Promover e fomentar iniciativas de preservação da memória da moda,

do vestuário e do design no Brasil, contribuindo para a valorização das

práticas artesanais e industriais, rurais e urbanas.

2.5.14 Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que

realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais.

2.6 Mapear, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade

brasileira, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às paisagens

tradicionais e aos lugares de importância histórica e simbólica para a nação

brasileira.

2.6.1 Instituir a paisagem cultural como ferramenta de reconhecimento da

diversidade cultural brasileira, ampliando a noção de patrimônio para o

contexto territorial, e abarcando as manifestações materiais e imateriais das

áreas.

2.6.2 Realizar ação integrada para a instituição de instrumentos de

preservação, registro, salvaguarda e difusão de todas as línguas e falares

usados no país, incluindo a língua brasileira de sinais (libras).

2.6.3 Realizar programas de promoção e proteção das línguas indígenas e

de outros povos e comunidades tradicionais e estimular a produção e a

tradução de documentos nesses idiomas.

2.6.4 Promover as culinárias, as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e

as festas correspondentes como patrimônio brasileiro material e imaterial,

bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas.

2.7 Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura,

assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e fruição

simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas.

2.7.1 Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à

publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao uso da

mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da crítica artística

e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e

a promoção da diversidade.

2.7.2 Estabelecer programas contínuos de premiação para pesquisas e

publicações editoriais na área de crítica, teoria e história da arte, patrimônio

cultural e projetos experimentais.

2.7.3 Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de

pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e

reflexão cultural realizada no país.

2.7.4 Fomentar o emprego das tecnologias de informação e comunicação,

como as redes sociais, para a expansão dos espaços de discussão na área

de crítica e reflexão cultural.

2.7.5 Estabelecer programas na rede de equipamentos culturais voltados a

atividades de formação de profissionais para a crítica e a reflexão cultural.

2.7.6 Elaborar, em parceria com os órgãos de educação e ciência e

tecnologia e pesquisa, uma política de formação de pesquisadores e núcleos

de pesquisa sobre as manifestações afro-brasileiras, indígenas e de outros

povos e comunidades tradicionais nas instituições de ensino superior.

2.7.7 Articular com as agências científicas e as instituições de memória e

patrimônio cultural o desenvolvimento de linhas de pesquisa sobre as

expressões culturais populares.

2.7.8 Fomentar, por meio de editais públicos e parcerias com órgãos de

educação, ciência e tecnologia e pesquisa, as atividades de grupos de

estudos acadêmicos, experimentais e da sociedade civil que abordem

questões relativas à cultura, às artes e à diversidade cultural.

2.7.9 Incentivar programas de extensão que facilitem o diálogo entre os

centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais.

2.7.10 Estimular e fomentar a realização de projetos e estudos sobre a

diversidade e memória cultural brasileira.

2.7.11 Promover o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de

suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.

2.7.12 Incentivar projetos de pesquisa sobre o impacto sociocultural da

programação dos meios de comunicação concedidos publicamente.

2.7.13 Incentivar a formação de linhas de pesquisa, experimentações

estéticas e reflexão sobre o impacto socioeconômico e cultural das

inovações tecnológicas e da economia global sobre as atividades produtivas

da cultura e seu valor simbólico.

2.7.14 Realizar iniciativas conjuntas das instituições de cultura, pesquisa e relações exteriores para a implantação de programas de intercâmbio e residência para profissionais da crítica de arte, além de uma política de difusão de crítica brasileira no exterior e de crítica estrangeira no país.

2.7.15 Desenvolver linhas de pesquisa no campo dos museus, coleções, memória e patrimônio e na área de arquitetura dos museus.

2.7.16 Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial.

CAPÍTULO III - DO ACESSO

UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA

QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO

PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.

É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando

suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões

simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética,

inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e

relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais,

organizações sociais e instituições locais.

Estado e sociedade devem pactuar esforços para garantir as

condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos

culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e

necessita.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

3.1 Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de

qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas, brasileiras e

internacionais e aproximar as esferas de recepção pública e social das criações

artísticas e expressões culturais.

3.1.1 Promover o financiamento de políticas de formação de público, para permitir a

disponibilização de repertórios, de acervos, de documentos e de obras de

referência, incentivando projetos e ações.

3.1.2 Criar programas e subsídios para a ampliação de oferta e redução de preços

estimulando acesso aos produtos, bens e serviços culturais, incorporando

novas tecnologias da informação e da comunicação nessas estratégias.

3.1.3 Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e

outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em

equipamentos culturais.

3.1.4 Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de

incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e

qualificação da fruição cultural.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

3.1.5 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a

crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas

como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações

educativas e visitas a equipamentos culturais.

3.1.6 Implantar, em parceria com as empresas empregadoras, programas de

acesso à cultura para o trabalhador brasileiro, que permitam a expansão do

consumo e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e

conteúdos culturais.

3.1.7 Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e

parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de

formação de público, especialmente na infância e juventude.

3.1.8 Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de

equipamentos culturais em espaços de livre acesso, dotando-os de ambientes

atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção,

difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural, especialmente em

áreas ainda desatendidas e com problemas de sustentação econômica.

3.1.9 Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura,

design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais

qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição

do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades

especiais.

3.1.10 Estabelecer e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão

em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e

garantindo padrões de qualidade.

3.1.11 Instalar espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e

comunitários de todo o país, especialmente aqueles localizados em áreas de

vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura,

disponibilizando aparelhos multimídia e digitais e promovendo a expansão

dos circuitos de exibição.

3.1.12 Reabilitar os teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e

cinemas de bairro, criando programas estaduais e municipais de circulação de

produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais

programações.

3.1.13 Mapear espaços ociosos, patrimônio público e imóveis da União, criando

programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de

manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas

e núcleos de produção independente.

3.1.14 Fomentar unidades móveis com infraestrutura adequada à criação e à

apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às

comunidades de todas as regiões brasileiras, especialmente de regiões rurais

ou remotas dos centros urbanos.

3.1.15 Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos

culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais,

dando ênfase à criação arquitetônica e ao design, estimulando a criação de

profissionais brasileiros e estrangeiros de valor internacional.

3.1.16 Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e

equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a

experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia

digital, democratizando a capacidades técnicas de produção, os dispositivos

de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aquelas

desenvolvidos em suportes digitais.

3.1.17 Implementar uma política nacional de digitalização e atualização tecnológica

de laboratórios de produção, conservação, restauro e reprodução de obras

artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em museus, bibliotecas e

arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.

3.1.18 Garantir a implantação e manutenção de bibliotecas em todos os municípios

brasileiros como espaço fundamental de informação, memória literária, da

língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição

cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede de bibliotecas

públicas e comunitárias e abastecendo-as com os acervos mínimos

recomendados pela Unesco, acrescidos de integração digital e

disponibilização de sites de referência.

3.1.19 Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às

culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais com

a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de

pesquisas e valorização das tradições locais.

3.1.20 Estabelecer parcerias entre o poder público, escritórios de arquitetura e

design, técnicos e especialistas, artistas, críticos e curadores, produtores e

empresários para a manutenção de equipamentos culturais que abriguem a

produção contemporânea e reflitam sobre ela, motivando a pesquisa contínua

de linguagens e interações destas com outros campos das expressões

culturais brasileiras;

3.1.21 Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus nos

municípios brasileiros, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio

cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque

à memória das comunidades e localidades.

3.2 Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela

iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma

a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências,

informações e acervos.

3.2.1 Estimular a formação de redes de equipamentos públicos e privados

conforme os perfis culturais e vocações institucionais, promovendo

programações diferenciadas para gerações distintas, principalmente as

dedicados às crianças e aos jovens.

3.2.2 Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos de produção e finalização de

produtos culturais, aumentando suas capacidades de operação e

atendimento, promovendo a articulação com redes de distribuição de obras,

sejam as desenvolvidas em suportes tradicionais, sejam as multimídias,

audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

3.3 Organizar em rede a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museus e outros

centros de documentação, atualizando os conceitos e os modelos de promoção

cultural, gestão técnica profissional e atendimento ao público, reciclando a

formação e a estrutura institucional, ampliando o emprego de recursos humanos

inovadores, de tecnologias e de modelos de sustentabilidade econômica,

efetivando a constituição de uma rede nacional que dinamize esses

equipamentos públicos e privados.

3.3.1 Instituir programas em parceria com a iniciativa privada e organizações civis

para a ampliação da circulação de bens culturais brasileiros e abertura de

canais de prospecção e visibilidade para a produção jovem e independente,

disponibilizando-a publicamente por meio da captação e transmissão de

conteúdos em rede, dando acesso público digital aos usuários e

consumidores.

3.3.2 Garantir a criação, manutenção e expansão da rede de universidades

públicas, desenvolvendo políticas públicas e a articulação com as pró-reitorias

de cultura e extensão, para os equipamentos culturais universitários, os

laboratórios de criação artística e experimentação tecnológica, os cursos e

carreiras que formam criadores e interagem com o campo cultural e artístico,

principalmente nas universidades públicas e centros de formação técnica e

profissionalizante.

3.3.3 Desenvolver redes e financiar programas de incorporação de design,

tecnologias construtivas e de materiais, inovação e sustentabilidade para a

qualificação dos equipamentos culturais brasileiros, permitindo construir

espaços de referência que disponibilizem objetos projetados por criadores

brasileiros históricos. Qualificar em rede as livrarias e os cafés presentes

nesses equipamentos, ampliando a relação do público com as soluções

ergonômicas e técnicas desenvolvidas no país pelo design.

3.4 Fomentar a produção artística e cultural brasileira, por meio do apoio à criação,

registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da

diversidade de expressões provenientes de todas as regiões do país.

3.4.1 Criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de

fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de

experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de

novos artistas.

3.4.2 Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso

às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o

estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção.

3.4.3 Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de

caráter amador.

3.4.4 Fomentar, por meio de editais adaptados à realidade cultural de cada

comunidade, a produção de conteúdos para a difusão nas emissoras públicas

de rádio e televisão.

3.4.5 Promover o uso de tecnologias que facilitem a produção e a fruição artística e

cultural das pessoas com deficiência.

3.4.6 Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas

educativos de acesso à produção cultural.

3.4.7 Desenvolver uma política de apoio à produção cultural universitária, estimulando o intercâmbio de tecnologias e de conhecimentos e a

aproximação entre as instituições de ensino superior e as comunidades.

- 3.4.8 Fomentar a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldade de acesso à produção e fruição da cultura.
- 3.4.9 Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos dedicados à pesquisa, produção e distribuição de obras audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.
- 3.4.10 Instituir programas de aquisição governamental de bens culturais em diversas mídias que contemplem o desenvolvimento das pequenas editoras, produtoras, autores e artistas independentes ou consorciados.
- 3.4.11 Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital, jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros conteúdos para as novas mídias;
- 3.4.12 Promover ações de incremento da sustentabilidade sócio-cultural nos programas e ações que tiverem impacto nas comunidades locais.
- 3.5 Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões locais e intensificando o intercâmbio no território nacional, inclusive com as de outros países, com constante troca de referências e conceitos, promovendo calendários de eventos regulares e de apreciação crítica e debate público.
- 3.5.1 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural.

3.5.2 Estimular o equilíbrio entre a produção artística e das expressões culturais

locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a

economia da cultura regional, estimulando sua interação com referências

nacionais e internacionais.

3.5.3 Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o

consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição nacional que

permitam a diversificação do mercado interno e a absorção das produções

locais.

3.5.4 Estimular a existência de livrarias e lojas de produtos culturais junto aos

equipamentos culturais, dando destaque à produção das comunidades e

permitindo aos consumidores locais obter produtos nacionais e internacionais

de qualidade.

3.5.5 Fomentar e estimular a construção de sítios eletrônicos e dispositivos

alternativos de distribuição e circulação comercial de produtos, permitindo a

integração dos diversos contextos e setores a uma circulação nacional e

internacional.

3.5.6 Incentivar e fomentar a difusão cultural nas diversas mídias e ampliar a

recepção pública e o reconhecimento das produções artísticas e culturais

não-inseridas na indústria cultural.

3.5.7 Apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão

nacional e internacional das artes e manifestações culturais brasileiras,

inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de

informações em redes sociais virtuais.

3.5.8 Apoiar iniciativas de sistematização de agenda de atividades artísticas e

culturais em todas as regiões brasileiras de forma a otimizar oportunidades e

evitar a proliferação de eventos coincidentes e redundantes.

3.5.9 Estimular a criação de programas nacionais, estaduais e municipais de

distribuição de conteúdo audiovisual para os meios de comunicação e

circuitos comerciais e alternativos de exibição, cineclubes em escolas, centros culturais, bibliotecas públicas e museus, criando também uma rede de

videolocadoras que absorvam a produção audiovisual brasileira.

3.5.10 Apoiar e fomentar os circuitos culturais universitários e oferecer condições

para que os campi e faculdades promovam a formação de público, a recepção

qualificada e a abertura de espaços para a produção independente e

inovadora, abrindo espaço para produção independente e circuitos

inovadores.

3.5.11 Integrar as políticas nacionais, estaduais e municipais dedicadas a elevar a

inserção de conteúdos regionais, populares e independentes nas redes de

televisão, rádio, internet, cinema e outras mídias.

3.6 Ampliar o acesso dos agentes da cultura aos meios de comunicação,

diversificando a programação dos veículos, potencializando o uso dos canais

alternativos e estimulando as redes públicas.

3.6.1 Apoiar os produtores locais do segmento audiovisual e a radiodifusão

comunitária no processo de migração da tecnologia analógica para a digital,

criando inclusive linhas de crédito para atualização profissional e compra de

equipamentos.

3.6.2 Estimular a criação de programas e conteúdos para rádio, televisão e internet

que visem a formação do público e a familiarização com a arte e as

referências culturais, principalmente as brasileiras e as demais presentes no

território nacional.

3.6.3 Apoiar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito de alta

velocidade à internet em todos os municípios, juntamente com políticas de

estímulo e crédito para aquisição de equipamentos pessoais.

3.6.4 Fomentar provedores de acesso público que armazenem dados de texto,

som, vídeo e imagem, para preservar e divulgar a memória da cultura digital

brasileira.

3.6.5 Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam

ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e

televisões públicas e comunitárias, de modo articulado com o processo de

implementação da televisão digital.

3.6.6 Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes,

voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura, promovendo

circuitos alternativos de distribuição, aproveitando os equipamentos culturais

como pontos de acesso, estimulando a gratuidade ou o preço acessível

desses produtos.

3.6.7 Criar enciclopédias culturais, bancos de informação e sistemas de

compartilhamento de arquivos culturais e artísticos para a internet com a

disponibilização de conteúdos e referências brasileiras, permitindo a

distribuição de imagens, áudios, conteúdos e informações qualificados.

CAPÍTULO IV - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO

SOCIOECONÔMICO

PROMOVER AS CONDICÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA

ECONOMIA DA CULTURA

INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica

e tecnológica.

Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos

de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser

identificados e estimulados, com vistas à geração de riqueza, trabalho, renda e

oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a

construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

4.1 Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade

regional sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de bens,

serviços e conteúdos culturais.

4.1.1 Realizar programas de desenvolvimento sustentável que respeitem as

características, necessidades e interesses das populações locais, garantindo a

preservação da diversidade e do patrimônio cultural e natural, a difusão da memória

sociocultural e o fortalecimento da economia solidária.

4.1.2 Identificar e reconhecer contextos de vida de povos e comunidades

tradicionais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e

sustentabilidade socioambiental, especialmente aquelas traduzidas pelas paisagens

culturais brasileiras.

4.1.3 Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e

fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com poderes

públicos, organizações sociais, instituições de ensino, agências internacionais e

iniciativa privada, entre outros.

4.1.4 Estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de

Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural.

4.1.5. Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental

para as atividades culturais.

4.1.6 Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição,

comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos

relacionados às atividades artísticas e culturais.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

4.1.7 Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos

culturais e criar selo de reconhecimento dos produtos culturais que associem valores

sociais, econômicos e ecológicos.

4.1.8 Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e

industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do

ecodesign.

4.1.9 Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de

desenvolvimento regional sustentável.

4.1.10 Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação

patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias

produtivas da cultura.

4.1.11 Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos,

valorizando a diversidade, o comércio justo e o desenvolvimento socioeconômico

sustentável.

4.2 Contribuir com as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a

valorizar o trabalhador e fortalecer o ciclo econômico dos setores culturais.

4.2.1 Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de

adequação da legislação trabalhista, visando à redução da informalidade do trabalho

artístico, dos técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o

reconhecimento das profissões e o registro formal desses trabalhadores e ampliando

o acesso aos benefícios sociais e previdenciários.

4.2.2 Difundir, entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado,

informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações formais de

trabalho na cultura.

4.2.3 Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos,

associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO REC-404/2010 => PL-6835/2006

estruturação de planos de previdência e de seguro patrimonial para os agentes

envolvidos em atividades artísticas e culturais.

4.2.4 Estimular a adesão de artistas, autores, técnicos, produtores e demais

trabalhadores da cultura a programas que ofereçam planos de previdência pública e

complementar específicos para esse segmento.

4.3 Ampliar o alcance das indústrias e atividades culturais, por meio da expansão e

diversificação de sua capacidade produtiva e ampla ocupação, estimulando a

geração de trabalho, emprego, renda e o fortalecimento da economia.

4.3.1 Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da

cultura.

4.3.2 Realizar zoneamento cultural-econômico com o objetivo de identificar as

vocações culturais locais.

4.3.3 Desenvolver programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos

setores culturais.

4.3.4 Promover programas de exportação de bens, serviços e conteúdos culturais de

forma a aumentar a participação cultural na balança comercial brasileira.

4.3.5 Instituir selos e outros dispositivos que facilitem a circulação de produtos e

serviços relativos à cultura na América Latina, Mercosul e Comunidades dos Países

de Língua Portuguesa.

4.3.6 Estimular o uso da diversidade como fator de diferenciação e incremento do

valor agregado dos bens, produtos e serviços culturais, promovendo e facilitando a

sua circulação nos mercados nacional e internacional.

4.3.7 Incentivar a associação entre produtoras de bens culturais visando à

constituição de carteiras diversificadas de produtos, à modernização de empresas e

à inserção no mercado internacional.

4.3.8 Fomentar a associação entre produtores independentes e emissoras e a

implantação de polos regionais de produção e de difusão de documentários e de

obras de ficção para rádio, televisão, cinema, internet e outras mídias.

4.4 Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, assegurando condições de

trabalho, emprego e renda, promovendo a profissionalização do setor, dando

atenção a áreas de vulnerabilidade social e precarização urbana e a segmentos

populacionais marginalizados.

4.4.1 Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para

artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais,

estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de

informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

4.4.2 Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como

cooperativas, fundos e organizações não-governamentais, para o desenvolvimento

de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção

de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização

profissional.

4.4.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem como

parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a criação e o

aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de

trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais.

4.4.4 Realizar nas diversas regiões do país seleções públicas para especialização e

profissionalização das pessoas empregadas no campo artístico e cultural, atendendo

especialmente os núcleos populacionais marginalizados e organizações sociais.

4.4.5 Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura

sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de marcas

coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes,

domínio público e direito autoral.

4.4.6 Instituir programas e parcerias para atender necessidades técnicas e

econômicas dos povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades

tradicionais para a compreensão e organização de suas relações com a economia

contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão autônoma sobre as

opções de manejo e exploração sustentável do seu patrimônio, produtos e

atividades culturais.

4.4.7 Instituir programas para a formação de agentes culturais aptos ao atendimento

de crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em sofrimento

psíquico.

4.4.8 Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais

proponentes ao financiamento estatal para a elaboração, proposição e execução de

projetos culturais, bem como capacitação e suporte jurídico e contábil, a fim de

facilitar a elaboração de prestação de contas e relatórios de atividades.

4.4.9 Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a

formulação e implementação de planos de preservação e difusão do patrimônio

cultural, utilizando esses bens de forma a geração sustentável de economias locais.

4.4.10 Estimular, com suporte técnico-metodológico, a oferta de oficinas de

especialização artísticas e culturais, utilizando inclusive a veiculação de programas

de formação nos sistemas de rádio e televisão públicos.

4.4.11 Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da

sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura, contadores de

histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e museus, entre outros

equipamentos culturais e espaços comunitários.

4.4.12 Fomentar atividades de intercâmbio inter-regional, internacional e residências

artísticas de estudantes e profissionais da cultura em instituições nacionais e

estrangeiras do campo da cultura.

4.4.13 Estimular e promover o desenvolvimento técnico e profissional de arquitetos,

designers, gestores e programadores de equipamentos culturais, para sua constante

atualização, de modo a gerar maior atratividade para esses espaços.

4.4.14 Estimular e formar agentes para a finalização de produtos culturais, design de

embalagens e de apresentação dos bens, conteúdos e serviços culturais, ampliando

sua capacidade de circulação e qualificando as informações para o consumo

ampliado.

4.5 Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação

para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e

fruição.

4.5.1 Realizar programa de prospecção e disseminação de modelos de negócios

para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da música,

livro, jogos eletrônicos, festas eletrônicas, webdesign, animação, audiovisual,

fotografia, videoarte e arte digital.

4.5.2 Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de

registro, produção, pós-produção, design e difusão cultural.

4.5.3 Apoiar políticas de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação

e utilização de softwares livres pelos agentes e instituições ligadas à cultura.

4.5.4 Identificar e fomentar as cadeias de formação e produção das artes digitais,

para desenvolver profissões e iniciativas compreendidas nesse campo, bem como

as novas relações existentes entre núcleos acadêmicos, indústrias criativas e

instituições culturais.

4.6 Incentivar e apoiar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo

artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de ensino superior,

institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o

aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

4.6.1 Integrar os órgãos de cultura aos processos de incentivo à inovação

tecnológica, promovendo o desenvolvimento de técnicas associadas à produção

cultural.

4.6.2 Fomentar parcerias para o desenvolvimento, absorção e apropriação de

materiais e tecnologias de inovação cultural.

4.6.3 Incentivar as inovações tecnológicas da área cultural que compreendam e

dialoguem com os contextos e problemas socioeconômicos locais.

4.7 Aprofundar a inter-relação entre cultura e turismo gerando benefícios e

sustentabilidade para ambos os setores.

4.7.1 Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural,

bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos urbanos,

destinos e roteiros turísticos culturais.

4.7.2 Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e

comunicação com equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de

atividades culturais para fins turísticos.

4.7.3 Qualificar os ambientes turísticos com mobiliário urbano e design de espaços

públicos que projete os elementos simbólicos locais de forma competitiva com os

padrões internacionais, dando destaque aos potenciais criativos dos contextos

visitados.

4.7.4 Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios praticadas pelas

comunidades locais e residentes em áreas de turismo, fortalecendo os

empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comercias

estabelecidas pelo turismo.

4.7.5 Realizar campanhas e desenvolver programas com foco na formação,

informação e educação do turista para difundir adequadamente a importância do

patrimônio cultural existente, estimulando a comunicação dos valores, o respeito e o

zelo pelos locais visitados.

4.7.6 Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte,

arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade

cultural para os profissionais que atuam no turismo.

4.7.7 Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de

qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e

ambientes turísticos.

4.7.8 Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos do turismo na cultura,

no contexto dos municípios brasileiros e das capitais.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS

CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura

pressupõem a constante relação entre estado e sociedade de forma abrangente,

levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a

cultura. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas,

os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir

corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas,

participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PNC.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos

cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em

que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão

das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta,

participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e

aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de

compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e

de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da

sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na

estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de

mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização

das políticas culturais. Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve

ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do SNIIC.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

5.1 Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração,

implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

5.1.1 Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo

eletrônico e a transparência pública, a construção regionalizada das políticas

públicas, integrando todo o território nacional com o objetivo de reforçar seu

alcance e eficácia.

5.1.2 Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e

televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os

processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a

formulação e o acompanhamento das políticas culturais.

5.1.3 Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus,

cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de

comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando

sua participação direta na gestão destes equipamentos.

5.1.4 Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão

pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e

o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e

aos grupos, respeitando a diversidade da cultural brasileira.

5.1.5 Criar mecanismos de participação e representação das comunidades

tradicionais, indígenas e quilombolas na elaboração, implementação,

acompanhamento, avaliação e revisão de políticas de proteção e promoção

de suas próprias culturas.

5.2 Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de

gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os

segmentos artísticos e culturais.

5.2.1 Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a

atividade cultural no país e a gestão pública das políticas culturais, dando

transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos público.

5.2.2 Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas

culturais e setoriais por meio do SNIIC, com base em indicadores nacionais,

regionais e locais de acesso e consumo, mensurando resultados das políticas

publicas de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de

sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do

patrimônio e da diversidade cultural.

5.2.3 Criar ouvidorias e outros canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos

públicos e instituições culturais, adotando processos de consulta pública e de

atendimento individual dos cidadãos que buscam apoio.

5.3 Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e o

debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta, reflexão

crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

5.3.1 Realizar a Conferência Nacional de Cultura pelo menos a cada quatro anos,

envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as

organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

5.3.2 Estimular a realização de conferências estaduais e municipais como

instrumentos de participação e controle social nas diversas esferas, com

articulação com os encontros nacionais.

5.3.3 Estimular a realização de conferências setoriais abrindo espaço para a

participação e controle social dos meios artísticos e culturais.

5.3.4 Apoiar a realização de fóruns e seminários que debatam e avaliem questões

específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção

de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política

cultural do país.

5.4 Estimular a criação de conselhos paritários, democraticamente constituídos, de

modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a sociedade

civil.

5.4.1 Fortalecer a atuação do Conselho Nacional de Política Cultural, bem como

dos conselhos estaduais e municipais, como instâncias de consulta,

monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.

5.4.2 Estimular que os conselhos municipais, estaduais e federais de cultura

promovam a participação de jovens e idosos e representantes dos direitos da

criança, das mulheres, das comunidades indígenas e de outros grupos

populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social.

5.4.3 Promover a articulação dos conselhos culturais com outros da mesma

natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural.

5.4.4 Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e

culturais nos conselhos e demais fóruns dedicados à discussão e avaliação

das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais, assim como de

especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas

instâncias consultivas.

5.5 Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a cultura,

abertos à população e aos segmentos culturais, nas casas legislativas do

Congresso Nacional, Assembleias Estaduais e Distrital e Câmaras Municipais.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião do dia 23 de setembro de 2009, quando apresentamos, formalmente, no âmbito desta Comissão, o parecer e substitutivo ao PL nº 6.835, de 2006, que aprova o Plano Nacional de Cultura (PNC), constatamos a possibilidade de fazer uma modificação ao referido substitutivo, no Capítulo II - DO FINANCIAMENTO.

Assim, complementamos o voto com a alteração à redação do art. 4º do substitutivo ao PL nº 6.835, de 2006, que foi lida e aprovada pela Comissão:

"Art. 4º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos entes da federação que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do anexo desta Lei."

Com essa nova redação, estamos possibilitando a alocação de recursos orçamentários para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao PNC possam, efetivamente, ter as condições necessárias à consecução das ações constantes no referido Plano Nacional de Cultura.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputada FÁTIMA BEZERRA

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 6.835/2006, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Fátima Bezerra, que apresentou Complementação de Voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, Jorginho Maluly, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Emiliano José, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Alves e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 215, § 3º da Constituição Federal, constante do documento anexo, com duração de dez anos e regido pelos seguintes princípios:
 - I. liberdade de expressão, criação e fruição;
 - II. diversidade cultural;
 - III. respeito aos direitos humanos;
 - IV. direito de todos à arte e à cultura;
 - V. direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
 - VI. direito à memória e às tradições;
 - VII. responsabilidade socioambiental;
 - VIII valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
 - IX. democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

- X. responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI. colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura.
- XII- participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais
 - Art. 2º São objetivos do Plano Nacional de Cultura:
 - I. reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
 - II. proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
 - III. valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
 - IV. promover o direito à memória através dos museus, arquivos e coleções;
 - V. universalizar o acesso à arte e à cultura;
 - VI. estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII. estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos:
 - VIII. estimular a sustentabilidade socioambiental;
- IX. desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X. reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
 - XI. qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
 - XII. profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
 - XIII. descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV. consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV. ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;
 - XVI. articular e integrar sistemas de gestão cultural.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3°. Compete ao Poder Público, nos termos desta lei:

I. formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação

dos objetivos, diretrizes e metas deste plano;

II. garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano

Nacional de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão,

da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos

culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção

de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados,

entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas

manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os

grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de

cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e

formações;

V. promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento

cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o

contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI. garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando

os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e

coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os

sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou

em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias

dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII. articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de

redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas

públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio

ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e

social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII. dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura brasileira

no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas brasileiras no ambiente

internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse

econômico e geopolítico do país;

IX. organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para

contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de

cultura;

X. regular o mercado interno estimulando os produtos culturais brasileiros

com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os

agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na

cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes

de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando

abusos de poder econômico;

XI. coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as

diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e

também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as

diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

XII. incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e

entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por

meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao

SNIIC.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura, criado por lei específica, será o principal

articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada

entre os entes federados e a sociedade civil.§ 2º A vinculação dos estados, Distrito

Federal e municípios às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura se fará por

meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º Os entes da federação que aderirem ao Plano Nacional de Cultura

deverão elaborar os seus planos decenais até um ano após a assinatura do termo

de adesão voluntária.

§ 4º Será oferecida assistência técnica e financeira aos entes da federação

que aderirem ao plano, nos termos do regulamento e respeitados os limites

orçamentários e operacionais da União.

§ 5º Poderão colaborar com o Plano Nacional de Cultura, em caráter

voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações

corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PNC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 6º O Ministério da Cultura exercerá a Coordenadoria Executiva do Plano Nacional de Cultura, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do SNIIC, pelo estabelecimento de metas e pelos regimentos e demais regulamentos que o plano requer.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias da União e dos entes da federação que aderirem às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do anexo desta Lei.

Art. 5º O Fundo Nacional de Cultura, por meio de seus fundos setoriais, será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos federais nos estados, no Distrito Federal e nos municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Os recursos federais transferidos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Cultura, na forma do regulamento.

Art. 7º O Ministério da Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Nacional de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º Compete ao Ministério da Cultura monitorar e avaliar periodicamente o

alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Nacional de Cultura com base

em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda

por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de

implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único: O processo de monitoramento e avaliação do PNC contará

com a participação Conselho Nacional de Política Cultural, tendo o apoio de

especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, universidades,

instituições culturais, organizações e redes socioculturais, tendo o apoio, além de

outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 9º Fica criado o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais

(SNIIC), com os seguintes objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e

estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das

necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento,

gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em

geral, verificando e racionalizando a implementação do PNC e sua revisão nos

prazos previstos;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes

para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de

modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos

de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos

gestores culturais públicos e privados;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas

de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à

sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PNC.

Art. 10. O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais terá as

seguintes características:

- I. obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela União e pelos estados, Distrito Federal e municípios que vierem a aderir a este plano;
 - II. caráter declaratório:
- III. processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- IV. ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.
- § 1º Atribui-se ao declarante a responsabilidade pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados, podendo ser fiscalizados para fins específicos.
- § 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PNC.
- § 3º O Ministério da Cultura poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Nacional de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do plano será realizada após quatro anos da promulgação desta Lei com a participação do Conselho Nacional de Política Cultural, de colegiados de caráter consultivo, de especialistas, instituições culturais e órgãos do poder público, com o apoio da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Nacional de Cultura será desenvolvido Comitê Executivo do PNC e será

submetido à análise do Conselho Nacional de Política Cultural que deverá aprovar

as modificações efetuadas nas diretrizes.

§ 1º. O Comitê será composto por membros indicados pelo Congresso

Nacional e pelo Ministério da Cultura, tendo a participação de representantes dos

entes federados, associações de classe, entidades e fóruns de gestores culturais e

demais instituições que aderirem ao plano.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os dez anos de

vigência deste plano serão fixadas pelo Conselho de Coordenação do PNC a partir

de subsídios do SNIIC, sendo regulamentadas em 180 dias a partir da entrada em

vigor desta lei.

Art. 13. A União e os entes da federação que aderirem ao plano deverão dar

ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas

diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua

implementação.

Art. 14. O Ministério da Cultura exercerá a função de coordenação executiva

do PNC, conforme esta lei, estabelecendo regimentos e demais instrumentos para

Ihe conferir efetividade.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade do Ministério da Cultura a

realização da Conferência Nacional de Cultura e de conferências setoriais, cabendo

aos demais entes federados a realização de conferências estaduais e municipais

para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e da

sociedade civil para a implantação do PNC e dos demais planos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSARIO

Presidente

Anexo:

PLANO NACIONAL DE CULTURA: DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

CAPÍTULO I– DO ESTADO

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

FORTALECER A FUNÇÃO DO ESTADO NA INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

INTENSIFICAR O PLANEJAMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES VOLTADAS AO CAMPO CULTURAL

CONSOLIDAR A EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CULTURA

O Plano Nacional de Cultura está voltado ao estabelecimento de princípios, objetivos, políticas, diretrizes e metas para gerar condições de atualização, desenvolvimento e preservação das artes e das expressões culturais, inclusive aquelas até então desconsideradas pela ação do Estado no país.

O Plano reafirma uma concepção ampliada de cultura, entendida como fenômeno social e humano de múltiplos sentidos. Ela deve ser considerada em toda a sua extensão antropológica, social, produtiva, econômica, simbólica e estética.

O Plano ressalta o papel regulador, indutor e fomentador do Estado afirmando sua missão de valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade cultural existente no Brasil.

Aos governos e suas instituições cabe a formulação de políticas públicas, diretrizes e critérios, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento e a fiscalização das ações, projetos e programas na área cultural, em diálogo com a sociedade civil.

O Sistema Nacional de Cultura, criado por lei específica, e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais orientarão a instituição de marcos legais e instâncias de participação social, o desenvolvimento de processos de avaliação pública, a adoção de mecanismos de regulação e indução do mercado e da economia da cultura, assim como a territorialização e a nacionalização das políticas culturais.

Compete ao Estado:

 FORMULAR POLÍTICAS PÚBLICAS, identificando as áreas estratégicas de nosso desenvolvimento sustentável e de nossa inserção geopolítica no mundo contemporâneo, fazendo confluir vozes e respeitando os diferentes agentes culturais, atores sociais, formações humanas e grupos étnicos.

- QUALIFICAR A GESTÃO CULTURAL, otimizando a alocação dos recursos públicos e buscando a complementaridade com o investimento privado, garantindo a eficácia e a eficiência, bem como o atendimento dos direitos e a cobrança dos deveres, aumentando a racionalização dos processos e dos sistemas de governabilidade, permitindo maior profissionalização e melhorando o atendimento das demandas sociais.
- FOMENTAR A CULTURA de forma ampla, estimulando a criação, produção, circulação, promoção, difusão, acesso, consumo, documentação e memória, também por meio de subsídios à economia da cultura, mecanismos de crédito e financiamento, investimento por fundos públicos e privados, patrocínios e disponibilização de meios e recursos.
- PROTEGER E PROMOVER A DIVERSIDADE
 CULTURAL, reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais, buscando dissolver a hierarquização entre alta e baixa cultura, cultura erudita, popular ou de massa, primitiva e civilizada, e demais discriminações ou preconceitos.
- AMPLIAR E PERMITIR O ACESSO compreendendo a cultura a partir da ótica dos direitos e liberdades do cidadão, sendo o Estado um instrumento para efetivação desses diretos e garantia de igualdade de condições, promovendo a universalização do acesso aos meios de produção e fruição cultural, fazendo equilibrar a oferta e a demanda cultural, apoiando a implantação dos equipamentos culturais e financiando a programação regular destes.
- PRESERVAR O PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, resguardando bens, documentos, acervos, artefatos, vestígios e sítios, assim como as atividades, técnicas, saberes, linguagens e tradições que não encontram amparo na sociedade e no mercado, permitindo a todos o cultivo da memória comum, da história e dos testemunhos do passado.
- AMPLIAR A COMUNICAÇÃO E POSSIBILITAR A TROCA ENTRE OS DIVERSOS AGENTES CULTURAIS, criando espaços, dispositivos e condições para iniciativas compartilhadas, o intercâmbio e a cooperação, aprofundando o processo de integração nacional, absorvendo os

recursos tecnológicos, garantindo as conexões locais com os fluxos culturais contemporâneos e centros culturais internacionais, estabelecendo parâmetros para a globalização da cultura.

- DIFUNDIR OS BENS, CONTEÚDOS E VALORES oriundos das criações artísticas e das expressões culturais locais e nacionais em todo o território brasileiro e no mundo, assim como promover o intercâmbio e a interação desses com seus equivalentes estrangeiros, observando os marcos da diversidade cultural para a exportação de bens, conteúdos, produtos e serviços culturais.
- ESTRUTURAR E REGULAR A ECONOMIA DA CULTURA, construindo modelos sustentáveis, estimulando a economia solidária e formalizando as cadeias produtivas, ampliando o mercado de trabalho, o emprego e a geração de renda, promovendo o equilíbrio regional, a isonomia de competição entre os agentes, principalmente em campos onde a cultura interage com o mercado, a produção e a distribuição de bens e conteúdos culturais internacionalizados.

São fundamentais para o exercício da função do Estado:

- o compartilhamento de responsabilidades e a cooperação entre os entes federativos;
 - a instituição e atualização de marcos legais;
 - a criação de instâncias de participação da sociedade civil;
 - a cooperação com os agentes privados e as instituições culturais;
 - a relação com instituições universitárias e de pesquisa;
 - a disponibilização de informações e dados qualificados;
 - a territorialização e a regionalização das políticas culturais;
- a atualização dos mecanismos de fomento, incentivo e financiamento à atividade cultural;
- a construção de estratégias culturais de internacionalização e de integração em blocos geopolíticos e mercados globais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

- 1.1 Fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais das três esferas de governo e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.
- 1.1.1 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura (SNC) como instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação e controle da sociedade civil e envolvendo as três esferas de governo (federal, estadual e municipal). A implementação do SNC deve promover, nestas esferas, a constituição ou fortalecimento de Órgãos Gestores da Cultura, Conselhos de Política Cultural, Conferências de Cultura, Fóruns, Colegiados, Sistemas Setoriais de Cultura, Comissões Intergestores, Sistemas de Financiamento à Cultura, Planos e Orçamentos Participativos para a Cultura, Sistemas de Informação e Indicadores Culturais e Programas de Formação na área da Cultura. As diretrizes da gestão cultural serão definidas através das respectivas Conferências e Conselhos de Política Cultural, compostos por no mínimo, 50% de membros da sociedade civil, eleitos democraticamente. Os Órgãos Gestores devem apresentar periodicamente relatórios de gestão para avaliação nas instâncias de controle social do SNC.
- 1.1.2 Apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões parlamentares dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, o fortalecimento institucional e o controle social.
- 1.1.3 Descentralizar o atendimento do Ministério da Cultura no território nacional, sistematizar as ações de suas instituições vinculadas e fortalecer

seus quadros institucionais e carreiras, otimizando o emprego de recursos

e garantindo o exercício de suas competências.

1.1.4 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Cultura (SNC), como

instrumento de articulação para a gestão e profissionalização de agentes

executores de políticas públicas de cultura, envolvendo a União, estados,

Distrito Federal, municípios e sociedade civil.

1.1.5 Atribuir a divisão de competências entre órgãos federais, estaduais e

municipais, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, bem como das

instâncias de formulação, acompanhamento e avaliação da execução de

políticas públicas de cultura.

1.1.6 Estimular a criação e instalação de secretarias municipais e estaduais de

cultura em todo o território nacional, garantindo o atendimento das

demandas dos cidadãos e a proteção dos bens e valores culturais.

1.1.7 Estimular a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores, conselhos

consultivos, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução

setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de

fomento, acompanhando a implementação dos planos e, quando possível,

criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura.

1.1.8 Estabelecer programas de cooperação técnica, entre os entes da

Federação, para a elaboração de planos e do planejamento das políticas

públicas, organizando consórcios e redes.

1.1.9 Estabelecer sistemas de integração de equipamentos culturais e fomentar

suas atividades e planos anuais, desenvolvendo metas qualitativas de

aprimoramento e atualização de seus modelos institucionais, de

financiamento, de gestão e de atendimento ao público, e elaborando

programas para cada um dos seus focos setoriais de política pública.

1.1.10 Aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração

entre os órgãos e instituições públicos e organizações sociais e institutos

privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências

acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e

associações civis.

1.1.11 Fortalecer as políticas culturais setoriais visando à niversalização do

acesso e garantia ao exercício do direito à cultura.

1.2 Consolidar a implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores

Culturais (SNIIC), como instrumento de acompanhamento, avaliação e

aprimoramento da gestão e das políticas públicas de cultura.

1.2.1 Estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das

informações culturais, a fim de orientar a coleta pela União, estados,

Distrito Federal e municípios de dados relacionados à gestão, à

formação, à produção e à fruição de obras, atividades e expressões

artísticas e culturais.

1.2.2 Estabelecer, no âmbito do SNIIC, os indicadores de acompanhamento

e avaliação deste Plano Nacional.

1.2.3 Disseminar subsídios para formulação, implementação, gestão e

avaliação das políticas culturais.

1.2.4 Implantar uma instituição pública nacional de estudos e pesquisas

culturais.

1.3 Estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura e a

coordenação entre os diversos agentes econômicos (governos, instituições e

empresas públicas e privadas, instituições bancárias e de crédito) de forma a

elevar o total de recursos destinados aos setores culturais e atender às

necessidades e peculiaridades de suas áreas.

1.3.1 Incentivar a formação de consórcios intermunicipais, de modo a elevar

a eficiência e a eficácia das ações de planejamento e execução de

políticas regionais de cultura.

1.3.2 Elaborar, em parceria com bancos e agências de crédito, modelos de

financiamento para as artes e manifestações culturais, que

contemplem as particularidades e dinâmicas de suas atividades.

1.3.3 Promover o investimento para a pesquisa de inovação e a produção

cultural independente e regional.

1.3.4 Realizar acordos com bancos e fundos públicos e privados de

financiamento para oferecimento de linhas de crédito especiais para a

produção artística e cultural, viabilizando a sua produção e circulação

comercial.

1.3.5 Estimular o investimento privado de risco em cultura e a criação de

fundos de investimento.

1.3.6 Estimular nos bancos estatais e de fomento linhas de crédito

subsidiado para comunidades detentoras de bens culturais, para que

possam realizar ações de preservação, de restauração, de promoção e

de salvaguarda do patrimônio cultural.

1.3.7 Criar em parceria com bancos públicos e bancos de fomento linhas de

crédito subsidiado para o financiamento da requalificação de imóveis

públicos e privados situados em sítios históricos.

1.4 Ampliar e desconcentrar os investimentos em produção, difusão e fruição

cultural, visando ao equilíbrio entre as diversas fontes e à redução das

disparidades regionais e desigualdades sociais, com prioridade para os perfis

populacionais e identitários historicamente desconsiderados em termos de apoio,

investimento e interesse comercial.

1.4.1 Estabelecer critérios transparentes para o financiamento público de

atividades que fortaleçam a diversidade nacional, o bem-estar social e

a integração de esforços pelo desenvolvimento sustentável e

socialmente justo.

1.4.2 Articular os marcos regulatórios dos mecanismos de fomento e

incentivo das esferas federal, estadual e municipal.

1.4.3 Aprimorar os instrumentos legais de forma a dar transparência e

garantir o controle social dos processos de seleção e de prestação de

contas de projetos incentivados com recursos públicos.

1.4.4 Ampliar e regulamentar as contrapartidas socioculturais, de

desconcentração regional, de acesso, de apoio à produção

independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos

oriundos da renúncia fiscal.

1.4.5 Ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais

públicos de apoio à cultura.

1.4.6 Ampliar o uso de editais e comissões de seleção pública com a

participação de representantes da sociedade na escolha de projetos

para destinação de recursos públicos provenientes do orçamento e da

renúncia fiscal, garantindo regras transparentes e ampla divulgação.

1.4.7 Incentivar o uso de editais pelas entidades financiadoras privadas, bem

como por organizações não-governamentais e outras instituições que

ofereçam recursos para cultura.

1.4.8 Ampliar as linhas de financiamento e fomento à produção

independente de conteúdos para rádio, televisão, internet e outras

mídias, com vistas à democratização dos meios de comunicação e à

valorização da diversidade cultural.

1.4.9 Incentivar a criação de linhas de financiamento e fomento para

modelos de negócios culturais inovadores.

1.5 Fortalecer o Fundo Nacional de Cultura como mecanismo central de fomento.

1.5.1 Estabelecer programas de financiamento conjunto entre as três esferas

da federação, por meio da reformulação do Fundo Nacional de Cultura.

1.5.2 Induzir à criação e a padronização dos fundos estaduais e municipais

de cultura, por meio da regulamentação dos mecanismos de repasse

do Fundo Nacional de Cultura, estimulando contrapartidas

orçamentárias locais para o recurso federal alocado.

1.5.3 Estimular a criação, o aprimoramento do gerenciamento técnico dos

empenhos e o controle social dos fundos de cultura, priorizando a

distribuição de recursos por meio de mecanismos de seleção pública e

de editais de chamamento de projetos.

1.5.4 Estabelecer programas específicos para setores culturais,

principalmente para artes visuais, música, artes cênicas, literatura,

audiovisual, patrimônio, museus e diversidade cultural, garantindo

percentuais equilibrados de alocação de recursos em cada uma das

políticas setoriais.

1.5.5 Estabelecer mecanismos complementares de fomento e financiamento

tornando o FNC sócio de empreendimentos culturais e permitindo a

incorporação de receitas advindas do sucesso comercial dos projetos.

1.5.6 Ampliar as fontes de recursos do Fundo Nacional de Cultura, buscando

fontes em extrações das loterias federais, doações e outras montantes

para além dos oriundos do caixa geral da União.

1.6 Aprimorar o mecanismo de incentivo fiscal, de forma a aproveitar seus recursos

no sentido da desconcentração regional, sustentabilidade e alinhamento às

políticas públicas.

1.6.1 Estimular a construção de diretrizes para o incentivo fiscal, de modo a

permitir uma melhor distribuição dos recursos oriundos da renúncia,

gerando maior distribuição no território nacional e entre as diferentes

atividades culturais.

1.6.2 Estabelecer percentuais diferenciados de renúncia fiscal baseados em

critérios objetivos que permitam aferir o nível de comprometimento do

projeto com as políticas públicas de cultura.

1.6.3 Estimular a contrapartida do setor privado e das empresas usuárias

dos mecanismos de compensação tributária, de modo a aumentar os

montantes de recursos de copatrocínio e efetivar a parceria do setor

público e do setor privado no campo da cultura.

1.6.4 Estimular pessoas físicas a investir em projetos culturais por meio dos

mecanismos de renúncia fiscal, principalmente em fundos fiduciários

que gerem a sustentabilidade de longo prazo em instituições e

equipamentos culturais.

1.6.5 Promover a autonomia das instituições culturais na definição de suas

políticas, regulando e incentivando sua independência em relação às

empresas patrocinadoras.

1.7 Sistematizar instrumentos jurídicos e normativos para o aprimoramento dos

marcos regulatórios da cultura, com o objetivo de fortalecer as leis e regimentos

que ordenam o setor cultural.

1.7.1 Fortalecer as comissões de cultura no Poder Legislativo federal,

estadual e municipal, estimulando a participação de mandatos e

bancadas parlamentares no constante aprimoramento e na revisão

ocasional das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos

cidadãos.

1.7.2 Promover programas de cooperação técnica para atualização e

alinhamento das legislações federais, estaduais e municipais,

aprimorando os marcos jurídicos locais de institucionalização da

política pública de cultura.

1.7.3 Estabelecer instrumentos normativos relacionados ao patrimônio

cultural para o desenvolvimento dos marcos regulatórios de políticas

territoriais urbanas e rurais, de arqueologia pré-histórica e de história

da arte.

1.7.4 Garantir a participação efetiva dos órgãos executivos e comissões

legislativas de cultura nos processos de elaboração, revisão e

execução da lei orgânica e dos planos diretores dos municípios.

1.7.5 Contribuir para a definição dos marcos legais e organizacionais que

ordenarão o desenvolvimento tecnológico, a sustentabilidade e a

democratização da mídia audiovisual e digital.

1.7.6 Estimular a participação dos órgãos gestores da política pública de

cultura no debate sobre a atualização das leis de comunicação social,

abrangendo os meios impressos, eletrônicos e de internet, bem como

os serviços de infraestrutura de telecomunicações e redes digitais;

1.7.7 Fortalecer e aprimorar os mecanismos regulatórios e legislativos de

proteção e gestão do patrimônio cultural, histórico e artístico e dos

museus brasileiros.

1.8 Instituir e aprimorar os marcos regulatórios em articulação com o Sistema

Brasileiro de Defesa da Concorrência e organizações internacionais dedicadas

ao tema.

1.8.1 Revisar a legislação tributária aplicada às indústrias da cultura,

especialmente os segmentos do audiovisual, da música e do livro,

levando em conta os índices de acesso em todo o território nacional e

o advento da convergência digital da mídia, sem prejuízo aos direitos

dos criadores.

1.8.2 Instituir instrumentos tributários diferenciados para beneficiar a

produção, difusão, circulação e comercialização de bens, produtos e

serviços culturais.

1.8.3 Criar políticas fiscais capazes de carrear recursos oriundos do turismo

em benefício dos bens e manifestações de arte e cultura locais.

1.8.4 Criar regras nacionais de tributação adequadas à especificidade das

atividades artísticas e culturais itinerantes.

1.8.5 Promover o tratamento igualitário no que tange ao controle da saída e

entrada de bens culturais no país, desburocratizando os seus trâmites

e simplificando a legislação para o trânsito e recepção de obras para

exposições. Contribuir para o combate ao tráfico ilícito de bens

culturais.

1.8.6 Estabelecer o direito de preferência do Estado brasileiro sobre as

instituições estrangeiras em ocasiões de venda de obras de arte

nacionais de interesse público.

1.9 Fortalecer a gestão pública dos direitos autorais, por meio da expansão e

modernização dos órgãos competentes e da promoção do equilíbrio entre o

respeito a esses direitos e a ampliação do acesso à cultura.

1.9.1 Criar instituição especificamente voltada à promoção e regulação de

direitos autorais e suas atividades de arrecadação e distribuição.

1.9.2 Revisar a legislação brasileira sobre direitos autorais, com vistas a

equilibrar os interesses dos criadores, investidores e usuários,

estabelecendo relações contratuais mais justas e critérios mais

transparentes de arrecadação e distribuição.

1.9.3 Aprimorar e acompanhar a legislação autoral com representantes dos

diversos agentes envolvidos com o tema, garantindo a participação da

produção artística e cultural independente, por meio de consultas e

debates abertos ao público.

1.9.4 Adequar a regulação dos direitos autorais, suas limitações e exceções,

ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

1.9.5 Criar marcos legais de proteção e difusão dos conhecimentos e

expressões culturais tradicionais e dos direitos coletivos das

populações detentoras desses conhecimentos e autoras dessas

manifestações, garantindo a participação efetiva dessas comunidades

nessa ação.

1.9.6 Descentralizar o registro de obras protegidas por direitos autorais, por

meio da abertura de representações estaduais dos escritórios de

registro, e facilitar o registro de obras junto aos órgãos competentes.

1.9.7 Regular o funcionamento de uma instância administrativa especializada

na mediação de conflitos e arbitragem no campo dos direitos autorais,

com destaque para os problemas relacionados à gestão coletiva de

direitos.

1.9.8 Estimular a criação e o aperfeiçoamento técnico das associações

gestoras de direitos autorais, e adotar medidas que tornem suas

gestões mais democráticas e transparentes.

1.9.9 Promover a defesa de direitos associados ao patrimônio cultural, em

especial os direitos de imagem e de propriedade intelectual coletiva de

populações detentoras de saberes tradicionais, envolvendo-as nessa

ação.

1.9.10 Garantir aos povos e comunidades tradicionais direitos sobre o

uso comercial sustentável de seus conhecimentos e expressões

culturais. Estimular sua participação na elaboração de instrumentos

legais que assegurem a repartição equitativa dos benefícios resultantes

desse mercado.

1.9.11 Estabelecer mecanismos de proteção aos conhecimentos

tradicionais e expressões culturais, reconhecendo a importância

desses saberes no valor agregado aos produtos, serviços e expressões

da cultura brasileira.

1.9.12 Incentivar o desenvolvimento de modelos solidários de

licenciamento de conteúdos culturais, com o objetivo de ampliar o

reconhecimento dos autores de obras intelectuais, assegurar sua

propriedade intelectual e expandir o acesso às manifestações culturais.

1.9.13 Incentivar e fomentar o desenvolvimento de produtos e

conteúdos culturais intensivos em conhecimento e tecnologia, em

especial sob regimes flexíveis de propriedade intelectual.

1.9.14 Promover os interesses nacionais relativos à cultura nos

organismos internacionais de governança sobre o Sistema de

Propriedade Intelectual e outros foros internacionais de negociação

sobre o comércio de bens e serviços.

1.9.15 Qualificar os debates sobre revisão e atualização das regras

internacionais de propriedade intelectual, com vistas a compensar as

condições de desigualdade dos países em desenvolvimento em

relação aos países desenvolvidos.

1.10 Promover uma maior articulação das políticas públicas de cultura com as de

outras áreas, como educação, meio ambiente, desenvolvimento social,

planejamento urbano e econômico, turismo, indústria e comércio.

1.10.1 Construir um sistema de gestão compartilhada e em rede para

as políticas de cultura intersetoriais de modo a ampliar a participação

social no monitoramento, avaliação e revisão de programas, projetos e

ações.

1.10.2 Articular com os órgãos competentes o uso de critérios relativos

à valorização da diversidade cultural nos mecanismos de avaliação,

regulação e gestão dos meios de comunicação, especialmente a

internet e os sistemas públicos de rádio e televisão.

1.10.3 Estabelecer um sistema articulado de ações entre as diversas

instâncias de governo e os meios de comunicação públicos, de modo a

garantir a transversalidade de efeitos dos recursos aplicados no

fomento à difusão cultural.

1.10.4 Estabelecer a participação contínua dos órgãos culturais nas

instâncias intersetoriais e nas ações das instituições responsáveis pelo

desenvolvimento científico e tecnológico que definem e implementam

as políticas de inclusão e de distribuição da infraestrutura de serviços

de conexão às redes digitais.

1.10.5 Articular os órgãos federais, estaduais e municipais e

representantes da sociedade civil e do empresariado na elaboração e

implementação da política intersetorial de cultura e turismo,

estabelecendo modelos de financiamento e gestão compartilhada e em

rede.

1.10.6 Construir instrumentos integrados de preservação, salvaguarda

e gestão do patrimônio em todas as suas vertentes e dimensões,

incluindo desenvolvimento urbano, turismo, meio ambiente,

desenvolvimento econômico e planejamento estratégico, entre outras.

1.10.7 Estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos

e ações entre os órgãos de cultura e educação municipais, estaduais e

federais, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos

conjuntos de trabalho. Instituir marcos legais e articular as redes de

ensino e acesso à cultura.

1.10.8 Atuar em conjunto com os órgãos de educação no

desenvolvimento de atividades que insiram as artes no ensino regular

como instrumento e tema de aprendizado, com a finalidade de

estimular o olhar crítico e a expressão artístico-cultural do estudante.

1.10.9 Realizar programas em parceria com os órgãos de educação

para que as escolas atuem também como centros de produção e

difusão cultural da comunidade.

1.10.10 Incentivar pesquisas e elaboração de materiais didáticos e de

difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação

patrimonial.

1.10.11 Estabelecer uma política voltada ao desenvolvimento de ações

culturais para a infância e adolescência, com financiamento e modelo

de gestão compartilhado e intersetorial.

1.10.12 Promover políticas, programas e ações voltadas às mulheres,

relações de gênero e LGBT, com fomento e gestão transversais e

compartilhados

1.11 Dinamizar as políticas de intercâmbio e difusão da cultura brasileira no

exterior, em parceria com as embaixadas brasileiras e as representações

diplomáticas do país no exterior, a fim de afirmar a presença da arte e da cultura

brasileira e seus valores distintivos no cenário global, potencializar os

intercâmbios econômicos e técnicos na área e a exportação de produtos e

consolidar as redes de circulação e dos mercados consumidores de bens,

conteúdos e serviços culturais.

1.11.1 Instituir uma agência de cooperação cultural internacional

vinculada ao Ministério da Cultura e desenvolver estratégias

constantes de internacionalização da arte e da cultura brasileira no mundo contemporâneo.

- 1.11.2 Fomentar projetos e ações de promoção da arte e da diversidade cultural brasileira em todo o mundo, por meio da valorização de suas diferentes contribuições seus potenciais de inovação e de experimentação diante da cultura global.
- 1.11.3 Fortalecer a participação brasileira nas redes, fóruns, reuniões de especialistas, encontros bilaterais, acordos multilaterais e em representações nos organismos internacionais, ligados à cultura, dando amplitude e divulgação às suas discussões, afirmando princípios, conceitos, objetivos e diretrizes estratégicas de nossa política cultural.
- 1.11.4 Desenvolver políticas públicas para estimular o trânsito da arte e das manifestações culturais nas regiões fronteiriças brasileiras, ampliando o relacionamento com outros países do continente.
- 1.11.5 Estimular a circulação de bens culturais e valores, incentivando a construção de equipamentos culturais nas áreas de fronteira, com o objetivo de promover a integração dos países limítrofes.
- 1.11.6 Articular órgãos e políticas de cultura e relações exteriores para constituir e aprofundar programas sobre temas e experiências culturais com outras nações, sobretudo no âmbito do Mercosul, da América Latina, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, dando destaque também ao intercâmbio com China, Rússia, Índia e África do Sul.
- 1.11.7 Articular políticas de cultura e intercâmbio para aprofundar temas e experiências culturais com os países do continente africano, os países árabes, o continente europeu e os demais países que

participaram dos fluxos migratórios que contribuíram para a formação

da população brasileira.

1.11.8 Promover planos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica

e financeira, visando à troca de experiências, conhecimentos e

metodologias para a viabilização de programas nacionais.

1.11.9 Estabelecer acordos e protocolos internacionais de cooperação,

fomento e difusão, em especial com países em desenvolvimento, de

modo a ampliar a inserção da produção cultural brasileira no mercado

internacional e o intercâmbio de produções e experiências culturais.

1.11.10 Estimular a tradução e a publicação de obras literárias

brasileiras em diversas mídias no exterior, assim como de obras

estrangeiras no país, ampliando o repertório cultural e semântico

traduzível e as interações entre as línguas e valores, principalmente as

neolatinas e as indígenas do continente americano.

CAPÍTULO II - DA DIVERSIDADE

RECONHECER E VALORIZAR A DIVERSIDADE

PROTEGER E PROMOVER AS ARTES E EXPRESSÕES CULTURAIS

A formação sociocultural do Brasil é marcada por encontros

étnicos, sincretismos e mestiçagens. É dominante, na experiência histórica, a

negociação entre suas diversas formações humanas e matrizes culturais no jogo

entre identidade e alteridade, resultando no reconhecimento progressivo dos valores

simbólicos presentes em nosso território. Não se pode ignorar, no entanto, as

tensões, dominações e discriminações que permearam e permeiam a trajetória do

país, registradas inclusive nas diferentes interpretações desses fenômenos e nos

termos adotados para expressar as identidades.

A diversidade cultural no Brasil se atualiza – de maneira

criativa e ininterrupta – por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas

identidades, a partir da preservação de sua memória, da reflexão e da crítica. As

políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover essa diversidade.

Este planejamento oferece uma oportunidade histórica para a adequação da legislação e da institucionalidade da cultura brasileira de modo a atender à Convenção da Diversidade Cultural da Unesco, firmando a diversidade no centro das políticas de Estado e como elo de articulação entre segmentos populacionais e comunidades nacionais e internacionais.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

- 2.1 Realizar programas de reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles sujeitos à discriminação e marginalização; os indígenas, os afro-brasileiros, os quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas; aqueles que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificações do ecossistema, transformações na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica; e aqueles discriminados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental.
 - 2.1.1 Estabelecer abordagens intersetoriais e transdisciplinares para a execução de políticas dedicadas às culturas populares, incluindo seus detentores na formulação de programas, projetos e ações.
 - 2.1.2 Criar políticas de transmissão dos saberes e fazeres das culturas populares e tradicionais, por meio de mecanismos como o reconhecimento formal dos mestres populares, leis específicas, bolsas de auxílio, integração com o sistema de ensino formal, criação de instituições públicas de educação e cultura que valorizem esses saberes e fazeres, criação de oficinas e escolas itinerantes, estudos e sistematização de pedagogias e dinamização e circulação dos seus saberes no contexto onde atuam.

2.1.3 Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do

título de "notório saber".

2.1.4 Realizar campanhas nacionais, regionais e locais de valorização das

culturas dos povos e comunidades tradicionais, por meio de conteúdos

para rádio, internet, televisão, revistas, exposições museológicas,

materiais didáticos e livros, entre outros.

2.1.5 Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de

profissionais para o ensino de história, arte e cultura africana, afro-

brasileira, indígena e de outras comunidades não-hegemônicas, bem

como das diversas expressões culturais e linguagens artísticas.

2.1.6 Apoiar o mapeamento, documentação e preservação das terras das

comunidades quilombolas, indígenas e outras comunidades

tradicionais, com especial atenção para sítios de valor simbólico e

histórico.

2.1.7 Mapear, preservar, restaurar e difundir os acervos históricos das

culturas afro-brasileira, indígenas e de outros povos e comunidades

tradicionais, valorizando tanto sua tradição oral quanto sua expressão

escrita nos seus idiomas e dialetos e na língua portuguesa.

2.1.8 Promover o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre

diferentes segmentos da população, grupos de identidade e

expressões culturais.

2.1.9 Fomentar a difusão nacional e internacional das variações regionais da

culinária brasileira, valorizando o modo de fazer tradicional, os hábitos

de alimentação saudável e a produção sustentável de alimentos.

2.1.10 Fomentar projetos que visem preservar e difundir as brincadeiras

e brinquedos populares, cantigas de roda, contações de histórias,

adivinhações e expressões culturais similares.

2.1.11 Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das

práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas.

2.1.12 Integrar as políticas públicas de cultura destinadas ao segmento

LGBT, sobretudo no que diz respeito à valorização da temática do

combate à homofobia, promoção da cidadania e afirmação de direitos.

2.1.13 Incentivar projetos de moda e vestuário que promovam

conceitos estéticos baseados na diversidade e na aceitação social dos

diferentes tipos físicos e de suas formas de expressão.

2.1.14 Fomentar políticas públicas de cultura voltadas aos direitos das

mulheres e sua valorização, contribuindo para a redução das desigualdades de

gênero.

2.2 Ampliar o reconhecimento e apropriação social da diversidade da produção

artística brasileira, por meio de políticas de capacitação e profissionalização,

pesquisa e difusão, apoio à inovação de linguagem, estímulo à produção e

circulação, formação de acervos e repertórios e promoção do desenvolvimento

das atividades econômicas correspondentes.

2.2.1 Formular e implementar planos setoriais nacionais de linguagens

artísticas e expressões culturais, que incluam objetivos, metas e

sistemas de acompanhamento, avaliação e controle social.

2.3 Disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural

brasileiro, por meio de editais de seleção de pesquisa, premiações, fomento a

estudos sobre o tema e incentivo a publicações voltados a instituições de ensino

e pesquisa e a pesquisadores autônomos.

2.3.1 Promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a

compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em

suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da

identidade e da diversidade cultural.

2.3.2 Inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se

dos bens culturais nos processos de formação formal cidadã,

estimulando novas vivências e práticas educativas.

2.3.3 Fomentar a apropriação dos instrumentos de pesquisa, documentação

e difusão das manifestações culturais populares por parte das

comunidades que as abrigam, estimulando a autogestão de sua

memória.

2.3.4 Desenvolver uma rede de cooperação entre instituições públicas

federais, estaduais e municipais, instituições privadas, meios de

comunicação e demais organizações civis para promover o

conhecimento sobre o patrimônio cultural, por meio da realização de

mapeamentos, inventários e ações de difusão.

2.3.5 Mapear o patrimônio cultural brasileiro guardado por instituições

privadas e organizações sociais, com o objetivo de formação de um

banco de registros da memória operária nacional.

2.4 Desenvolver e implementar, em conjunto com as instâncias locais, planos de

preservação para as cidades e núcleos urbanos históricos ou de referência

cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e

desenvolvimento urbano.

2.4.1 Incentivar e promover a qualificação da produção do design, da

arquitetura e do urbanismo contemporâneos, melhorando o ambiente

material, os aspectos estéticos e as condições de habitabilidade das

cidades, respeitando o patrimônio pré-existente e proporcionando a

criação do patrimônio material do futuro.

2.4.2 Priorizar ações integradas de reabilitação de áreas urbanas centrais,

aliando preservação do patrimônio cultural e desenvolvimento urbano

com inclusão social, fortalecendo instâncias locais de planejamento e

gestão.

2.4.3 Fortalecer a política de pesquisa, documentação e preservação de

sítios arqueológicos, promovendo ações de compartilhamento de

responsabilidades com a sociedade na gestão de sítios arqueológicos

e o fomento à sua socialização.

2.4.4 Promover política para o reconhecimento, pesquisa, preservação e

difusão do patrimônio paleontológico, em conjunto com demais órgãos,

instituições e entidades correlacionadas;

2.4.5 Estimular a compreensão dos museus, centros culturais e espaços de

memória como articuladores do ambiente urbano, da história da cidade

e de seus estabelecimentos humanos como fenômeno cultural.

2.5 Estabelecer um sistema nacional dedicado à documentação, preservação,

restauração, pesquisa, formação, aquisição e difusão de acervos de interesse

público e promover redes de instituições dedicadas à memória e identidade dos

diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

2.5.1 Adotar protocolos que promovam o uso dinâmico de arquivos públicos,

conectados em rede, assegurando amplo acesso da população e

disponibilizando conteúdos multimídia.

2.5.2 Fomentar a instalação de acervos mínimos em instituições de ensino,

pesquisa, equipamentos culturais e comunitários, que contemple a

diversidade e as características da cultura brasileira.

2.5.3 Garantir controle e segurança de acervos e coleções de bens móveis

públicos de valor cultural, envolvendo a rede de agentes responsáveis,

de modo a resguardá-los e garantir acesso.

2.5.4 Estimular, por meio de programas de fomento, a implantação e

modernização de sistemas de segurança, de forma a resguardar

acervos de reconhecido valor cultural.

2.5.5 Estimular e consolidar a apropriação, pelas redes públicas de ensino,

do potencial pedagógico dos acervos dos museus brasileiros,

contribuindo para fortalecer o processo de ensino-aprendizagem em

escolas públicas.

2.5.6 Promover redes de instituições dedicadas à documentação, pesquisa,

preservação, restauro e difusão da memória e identidade dos

diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

2.5.7 Fomentar e articular em rede os museus comunitários, ecomuseus,

museus de território, museus locais, casas do patrimônio cultural e

outros centros de preservação e difusão do patrimônio cultural,

garantindo o direito de memória aos diferentes grupos e movimentos

sociais.

2.5.8 Estimular a criação de centros integrados da memória (museus,

arquivos e bibliotecas) nos estados e municípios brasileiros, com a

função de registro, pesquisa, preservação e difusão do conhecimento.

2.5.9 Fomentar a instalação e a ampliação de acervos públicos direcionados

às diversas linguagens artísticas e expressões culturais em instituições

de ensino, bibliotecas e equipamentos culturais.

2.5.10 Atualizar e aprimorar a preservação, a conservação, a

restauração, a pesquisa e a difusão dos acervos de fotografia.

Promover o intercâmbio de conservadores e técnicos brasileiros e

estrangeiros dedicados a esse suporte.

2.5.11 Mapear e preservar o patrimônio fonográfico brasileiro com o

objetivo de formar um banco nacional de registros sonoros e dispô-los

em portal eletrônico para difusão gratuita, respeitando a legislação

autoral e levando em consideração as novas modalidades de

licenciamento.

2.5.12 Realizar um programa contínuo de digitalização de acervos

sonoros e de microfilmagem de partituras.

2.5.13 Promover e fomentar iniciativas de preservação da memória da

moda, do vestuário e do design no Brasil, contribuindo para a

valorização das práticas artesanais e industriais, rurais e urbanas.

2.5.14 Fortalecer instituições públicas e apoiar instituições privadas que

realizem programas de preservação e difusão de acervos audiovisuais.

2.6 Mapear, registrar, salvaguardar e difundir as diversas expressões da diversidade

brasileira, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, às

paisagens tradicionais e aos lugares de importância histórica e simbólica para a

nação brasileira.

2.6.1 Instituir a paisagem cultural como ferramenta de reconhecimento da

diversidade cultural brasileira, ampliando a noção de patrimônio para o

contexto territorial, e abarcando as manifestações materiais e

imateriais das áreas.

2.6.2 Realizar ação integrada para a instituição de instrumentos de

preservação, registro, salvaguarda e difusão de todas as línguas e

falares usados no país, incluindo a língua brasileira de sinais (libras).

2.6.3 Realizar programas de promoção e proteção das línguas indígenas e

de outros povos e comunidades tradicionais e estimular a produção e a

tradução de documentos nesses idiomas.

2.6.4 Promover as culinárias, as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e

as festas correspondentes como patrimônio brasileiro material e

imaterial, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas

práticas.

2.7 Fortalecer e preservar a autonomia do campo de reflexão sobre a cultura,

assegurando sua articulação indispensável com as dinâmicas de produção e

fruição simbólica das expressões culturais e linguagens artísticas.

2.7.1 Ampliar os programas voltados à realização de seminários, à

publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao

uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão da

crítica artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam

para a regionalização e a promoção da diversidade.

2.7.2 Estabelecer programas contínuos de premiação para pesquisas e

publicações editoriais na área de crítica, teoria e história da arte,

patrimônio cultural e projetos experimentais.

2.7.3 Fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de

pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a

crítica e reflexão cultural realizada no país.

2.7.4 Fomentar o emprego das tecnologias de informação e comunicação,

como as redes sociais, para a expansão dos espaços de discussão na

área de crítica e reflexão cultural.

2.7.5 Estabelecer programas na rede de equipamentos culturais voltados a

atividades de formação de profissionais para a crítica e a reflexão

cultural.

2.7.6 Elaborar, em parceria com os órgãos de educação e ciência e

tecnologia e pesquisa, uma política de formação de pesquisadores e

núcleos de pesquisa sobre as manifestações afro-brasileiras, indígenas

e de outros povos e comunidades tradicionais nas instituições de

ensino superior.

- 2.7.7 Articular com as agências científicas e as instituições de memória e patrimônio cultural o desenvolvimento de linhas de pesquisa sobre as
 - expressões culturais populares.
- 2.7.8 Fomentar, por meio de editais públicos e parcerias com órgãos de educação, ciência e tecnologia e pesquisa, as atividades de grupos de estudos acadêmicos, experimentais e da sociedade civil que abordem questões relativas à cultura, às artes e à diversidade cultural.
- 2.7.9 Incentivar programas de extensão que facilitem o diálogo entre os centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais.
- 2.7.10 Estimular e fomentar a realização de projetos e estudos sobre a diversidade e memória cultural brasileira.
- 2.7.11 Promover o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.
- 2.7.12 Incentivar projetos de pesquisa sobre o impacto sociocultural da programação dos meios de comunicação concedidos publicamente.
- 2.7.13 Incentivar a formação de linhas de pesquisa, experimentações estéticas e reflexão sobre o impacto socioeconômico e cultural das inovações tecnológicas e da economia global sobre as atividades produtivas da cultura e seu valor simbólico.
- 2.7.14 Realizar iniciativas conjuntas das instituições de cultura, pesquisa e relações exteriores para a implantação de programas de intercâmbio e residência para profissionais da crítica de arte, além de uma política de difusão de crítica brasileira no exterior e de crítica estrangeira no país.
- 2.7.15 Desenvolver linhas de pesquisa no campo dos museus, coleções, memória e patrimônio e na área de arquitetura dos museus.

2.7.16 Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial.

CAPÍTULO III - DO ACESSO

UNIVERSALIZAR O ACESSO DOS BRASILEIROS À ARTE E À CULTURA

QUALIFICAR AMBIENTES E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PARA A FORMAÇÃO E FRUIÇÃO DO PÚBLICO

PERMITIR AOS CRIADORES O ACESSO ÀS CONDIÇÕES E MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL

O acesso à arte e à cultura, à memória e ao conhecimento é um direito constitucional e condição fundamental para o exercício pleno da cidadania e para a formação da subjetividade e dos valores sociais. É necessário, para tanto, ultrapassar o estado de carência e falta de contato com os bens simbólicos e conteúdos culturais que as acentuadas desigualdades socioeconômicas produziram nas cidades brasileiras, nos meios rurais e nos demais territórios em que vivem as populações.

É necessário ampliar o horizonte de contato de nossa população com os bens simbólicos e os valores culturais do passado e do presente, diversificando as fontes de informação. Isso requer a qualificação dos ambientes e equipamentos culturais em patamares contemporâneos, aumento e diversificação da oferta de programações e exposições, atualização das fontes e canais de conexão com os produtos culturais e a ampliação das opções de consumo cultural doméstico.

Faz-se premente diversificar a ação do Estado, gerando suporte aos produtores das diversas manifestações criativas e expressões simbólicas, alargando as possibilidades de experimentação e criação estética, inovação e resultado. Isso pressupõe novas conexões, formas de cooperação e relação institucional entre artistas, criadores, mestres, produtores, gestores culturais, organizações sociais e instituições locais.

Estado e sociedade devem pactuar esforços para garantir as condições necessárias à realização dos ciclos que constituem os fenômenos

culturais, fazendo com que sejam disponibilizados para quem os demanda e

necessita.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

3.1 Ampliar e diversificar as ações de formação e fidelização de público, a fim de

qualificar o contato com e a fruição das artes e das culturas, brasileiras e

internacionais e aproximar as esferas de recepção pública e social das criações

artísticas e expressões culturais.

3.2.1 Promover o financiamento de políticas de formação de público, para permitir a

disponibilização de repertórios, de acervos, de documentos e de obras de

referência, incentivando projetos e ações.

3.2.2 Criar programas e subsídios para a ampliação de oferta e redução de preços

estimulando acesso aos produtos, bens e serviços culturais, incorporando

novas tecnologias da informação e da comunicação nessas estratégias.

3.2.3 Estimular as associações de amigos, clubes, associações, sociedades e

outras formas comunitárias que potencializem o acesso a bens e serviços em

equipamentos culturais.

3.2.4 Identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de

incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte educação e

qualificação da fruição cultural.

3.2.5 Ampliar o acesso à fruição cultural, por meio de programas voltados a

crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência, articulando iniciativas

como a oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos, ações

educativas e visitas a equipamentos culturais.

3.2.6 Implantar, em parceria com as empresas empregadoras, programas de

acesso à cultura para o trabalhador brasileiro, que permitam a expansão do

consumo e o estímulo à formalização do mercado de bens, serviços e

conteúdos culturais.

3.2.7 Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e

parques de lazer e culturais, com o objetivo de aprimorar as políticas de

formação de público, especialmente na infância e juventude.

3.2.8 Estimular e fomentar a instalação, a manutenção e a atualização de

equipamentos culturais em espaços de livre acesso, dotando-os de ambientes

atrativos e de dispositivos técnicos e tecnológicos adequados à produção,

difusão, preservação e intercâmbio artístico e cultural, especialmente em

áreas ainda desatendidas e com problemas de sustentação econômica.

3.2.9 Garantir que os equipamentos culturais ofereçam infraestrutura, arquitetura,

design, equipamentos, programação, acervos e atividades culturais

qualificados e adequados às expectativas de acesso, de contato e de fruição

do público, garantindo a especificidade de pessoas com necessidades

especiais.

3.2.10 Estabelecer e fomentar programas de amparo e apoio à manutenção e gestão

em rede de equipamentos culturais, potencializando investimento e

garantindo padrões de qualidade.

3.2.11 Instalar espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e

comunitários de todo o país, especialmente aqueles localizados em áreas de

vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura,

disponibilizando aparelhos multimídia e digitais e promovendo a expansão

dos circuitos de exibição.

3.2.12 Reabilitar os teatros, praças, centros comunitários, bibliotecas, cineclubes e

cinemas de bairro, criando programas estaduais e municipais de circulação de

produtos, circuitos de exibição cinematográfica, eventos culturais e demais

programações.

3.2.13 Mapear espaços ociosos, patrimônio público e imóveis da União, criando

programas para apoiar e estimular o seu uso para a realização de

manifestações artísticas e culturais, espaços de ateliês, plataformas criativas

e núcleos de produção independente.

3.2.14 Fomentar unidades móveis com infraestrutura adequada à criação e à

apresentação artística, oferta de bens e produtos culturais, atendendo às

comunidades de todas as regiões brasileiras, especialmente de regiões rurais

ou remotas dos centros urbanos.

3.2.15 Estabelecer critérios técnicos para a construção e reforma de equipamentos

culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais,

dando ênfase à criação arquitetônica e ao design, estimulando a criação de

profissionais brasileiros e estrangeiros de valor internacional.

3.2.16 Implantar, ampliar e atualizar espaços multimídia em instituições e

equipamentos culturais, conectando-os em rede para ampliar a

experimentação, criação, fruição e difusão da cultura por meio da tecnologia

digital, democratizando a capacidades técnicas de produção, os dispositivos

de consumo e a recepção das obras e trabalhos, principalmente aquelas

desenvolvidos em suportes digitais.

3.2.17 Implementar uma política nacional de digitalização e atualização tecnológica

de laboratórios de produção, conservação, restauro e reprodução de obras

artísticas, documentos e acervos culturais mantidos em museus, bibliotecas e

arquivos, integrando seus bancos de conteúdos e recursos tecnológicos.

3.2.18 Garantir a implantação e manutenção de bibliotecas em todos os municípios

brasileiros como espaço fundamental de informação, memória literária, da

língua e do design gráfico, de formação e educação, de lazer e fruição

cultural, expandindo, atualizando e diversificando a rede de bibliotecas

públicas e comunitárias e abastecendo-as com os acervos mínimos

recomendados pela Unesco, acrescidos de integração digital e

disponibilização de sites de referência.

3.2.19 Estimular a criação de centros de referência e comunitários voltados às

culturas populares, ao artesanato, às técnicas e aos saberes tradicionais com

a finalidade de registro e transmissão da memória, desenvolvimento de

pesquisas e valorização das tradições locais.

3.2.20 Estabelecer parcerias entre o poder público, escritórios de arquitetura e

design, técnicos e especialistas, artistas, críticos e curadores, produtores e

empresários para a manutenção de equipamentos culturais que abriguem a

produção contemporânea e reflitam sobre ela, motivando a pesquisa contínua

de linguagens e interações destas com outros campos das expressões

culturais brasileiras:

3.2.21 Fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus nos

municípios brasileiros, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio

cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque

à memória das comunidades e localidades.

3.2 Estabelecer redes de equipamentos culturais geridos pelo poder público, pela

iniciativa privada, pelas comunidades ou por artistas e grupos culturais, de forma

a propiciar maior acesso e o compartilhamento de programações, experiências,

informações e acervos.

3.2.1 Estimular a formação de redes de equipamentos públicos e privados

conforme os perfis culturais e vocações institucionais, promovendo

programações diferenciadas para gerações distintas, principalmente as

dedicados às crianças e aos jovens.

3.2.2 Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos de produção e finalização de

produtos culturais, aumentando suas capacidades de operação e

atendimento, promovendo a articulação com redes de distribuição de obras,

sejam as desenvolvidas em suportes tradicionais, sejam as multimídias,

audiovisuais, digitais e desenvolvidas por meio de novas tecnologias.

centros de documentação, atualizando os conceitos e os modelos de promoção cultural, gestão técnica profissional e atendimento ao público, reciclando a formação e a estrutura institucional, ampliando o emprego de recursos humanos

3.3 Organizar em rede a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museus e outros

inovadores, de tecnologias e de modelos de sustentabilidade econômica,

efetivando a constituição de uma rede nacional que dinamize esses

equipamentos públicos e privados.

3.3.1 Instituir programas em parceria com a iniciativa privada e organizações civis

para a ampliação da circulação de bens culturais brasileiros e abertura de

canais de prospecção e visibilidade para a produção jovem e independente,

disponibilizando-a publicamente por meio da captação e transmissão de

conteúdos em rede, dando acesso público digital aos usuários e

consumidores.

3.3.2 Garantir a criação, manutenção e expansão da rede de universidades

públicas, desenvolvendo políticas públicas e a articulação com as pró-reitorias

de cultura e extensão, para os equipamentos culturais universitários, os

laboratórios de criação artística e experimentação tecnológica, os cursos e

carreiras que formam criadores e interagem com o campo cultural e artístico,

principalmente nas universidades públicas e centros de formação técnica e

profissionalizante.

3.3.3 Desenvolver redes e financiar programas de incorporação de design,

tecnologias construtivas e de materiais, inovação e sustentabilidade para a

qualificação dos equipamentos culturais brasileiros, permitindo construir

espaços de referência que disponibilizem objetos projetados por criadores

brasileiros históricos. Qualificar em rede as livrarias e os cafés presentes

nesses equipamentos, ampliando a relação do público com as soluções

ergonômicas e técnicas desenvolvidas no país pelo design.

3.4 Fomentar a produção artística e cultural brasileira, por meio do apoio à criação,

registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da

diversidade de expressões provenientes de todas as regiões do país.

3.4.1 Criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de

fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de

experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de

novos artistas.

3.4.2 Fomentar e incentivar modelos de gestão eficientes que promovam o acesso

às artes, ao aprimoramento e à pesquisa estética e que permitam o

estabelecimento de grupos sustentáveis e autônomos de produção.

3.4.3 Fomentar o desenvolvimento das artes e expressões experimentais ou de

caráter amador.

3.4.4 Fomentar, por meio de editais adaptados à realidade cultural de cada

comunidade, a produção de conteúdos para a difusão nas emissoras públicas

de rádio e televisão.

3.4.5 Promover o uso de tecnologias que facilitem a produção e a fruição artística e

cultural das pessoas com deficiência.

3.4.6 Estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas

educativos de acesso à produção cultural.

3.4.7 Desenvolver uma política de apoio à produção cultural universitária,

estimulando o intercâmbio de tecnologias e de conhecimentos e a

aproximação entre as instituições de ensino superior e as comunidades.

3.4.8 Fomentar a formação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de

pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente

em locais habitados por comunidades com maior dificuldade de acesso à

produção e fruição da cultura.

3.4.9 Atualizar e ampliar a rede de centros técnicos dedicados à pesquisa,

produção e distribuição de obras audiovisuais, digitais e desenvolvidas por

meio de novas tecnologias.

3.4.10 Instituir programas de aquisição governamental de bens culturais em diversas

mídias que contemplem o desenvolvimento das pequenas editoras,

produtoras, autores e artistas independentes ou consorciados.

3.4.11 Fomentar os processos criativos dos segmentos de audiovisual, arte digital,

jogos eletrônicos, videoarte, documentários, animações, internet e outros

conteúdos para as novas mídias;

3.4.12 Promover ações de incremento da sustentabilidade sócio-cultural nos

programas e ações que tiverem impacto nas comunidades locais.

3.5 Ampliar a circulação da produção artística e cultural, valorizando as expressões

locais e intensificando o intercâmbio no território nacional, inclusive com as de

outros países, com constante troca de referências e conceitos, promovendo

calendários de eventos regulares e de apreciação crítica e debate público.

3.5.1 Incentivar, divulgar e fomentar a realização de calendários e mapas culturais

que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos

culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e

cultural.

3.5.2 Estimular o equilíbrio entre a produção artística e das expressões culturais

locais em eventos e equipamentos públicos, valorizando as manifestações e a

economia da cultura regional, estimulando sua interação com referências

nacionais e internacionais.

3.5.3 Apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o

consumo doméstico, criando oferta de qualidade e distribuição nacional que

permitam a diversificação do mercado interno e a absorção das produções

locais.

3.5.4 Estimular a existência de livrarias e lojas de produtos culturais junto aos

equipamentos culturais, dando destaque à produção das comunidades e

permitindo aos consumidores locais obter produtos nacionais e internacionais

de qualidade.

3.5.5 Fomentar e estimular a construção de sítios eletrônicos e dispositivos

alternativos de distribuição e circulação comercial de produtos, permitindo a

integração dos diversos contextos e setores a uma circulação nacional e

internacional.

3.5.6 Incentivar e fomentar a difusão cultural nas diversas mídias e ampliar a

recepção pública e o reconhecimento das produções artísticas e culturais

não-inseridas na indústria cultural.

3.5.7 Apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão

nacional e internacional das artes e manifestações culturais brasileiras,

inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de

informações em redes sociais virtuais.

3.5.8 Apoiar iniciativas de sistematização de agenda de atividades artísticas e

culturais em todas as regiões brasileiras de forma a otimizar oportunidades e

evitar a proliferação de eventos coincidentes e redundantes.

3.5.9 Estimular a criação de programas nacionais, estaduais e municipais de

distribuição de conteúdo audiovisual para os meios de comunicação e

circuitos comerciais e alternativos de exibição, cineclubes em escolas, centros

culturais, bibliotecas públicas e museus, criando também uma rede de

videolocadoras que absorvam a produção audiovisual brasileira.

3.5.10 Apoiar e fomentar os circuitos culturais universitários e oferecer condições

para que os campi e faculdades promovam a formação de público, a recepção

qualificada e a abertura de espaços para a produção independente e

inovadora, abrindo espaço para produção independente e circuitos

inovadores.

3.5.11 Integrar as políticas nacionais, estaduais e municipais dedicadas a elevar a

inserção de conteúdos regionais, populares e independentes nas redes de

televisão, rádio, internet, cinema e outras mídias.

3.6 Ampliar o acesso dos agentes da cultura aos meios de comunicação,

diversificando a programação dos veículos, potencializando o uso dos canais

alternativos e estimulando as redes públicas.

3.6.1 Apoiar os produtores locais do segmento audiovisual e a radiodifusão

comunitária no processo de migração da tecnologia analógica para a digital,

criando inclusive linhas de crédito para atualização profissional e compra de

equipamentos.

3.6.2 Estimular a criação de programas e conteúdos para rádio, televisão e internet

que visem a formação do público e a familiarização com a arte e as

referências culturais, principalmente as brasileiras e as demais presentes no

território nacional.

3.6.3 Apoiar as políticas públicas de universalização do acesso gratuito de alta

velocidade à internet em todos os municípios, juntamente com políticas de

estímulo e crédito para aquisição de equipamentos pessoais.

3.6.4 Fomentar provedores de acesso público que armazenem dados de texto,

som, vídeo e imagem, para preservar e divulgar a memória da cultura digital

brasileira.

3.6.5 Estimular o compartilhamento pelas redes digitais de conteúdos que possam

ser utilizados livremente por escolas, bibliotecas de acesso público, rádios e

televisões públicas e comunitárias, de modo articulado com o processo de

implementação da televisão digital.

3.6.6 Estimular e apoiar revistas culturais, periódicos e publicações independentes,

voltadas à crítica e à reflexão em torno da arte e da cultura, promovendo

circuitos alternativos de distribuição, aproveitando os equipamentos culturais

como pontos de acesso, estimulando a gratuidade ou o preço acessível

desses produtos.

3.6.7 Criar enciclopédias culturais, bancos de informação e sistemas de

compartilhamento de arquivos culturais e artísticos para a internet com a

disponibilização de conteúdos e referências brasileiras, permitindo a

distribuição de imagens, áudios, conteúdos e informações

qualificados.CAPÍTULO IV – DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

PROMOVER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DA ECONOMIA DA CULTURA

INDUZIR ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE NOS PROCESSOS CULTURAIS

A cultura faz parte da dinâmica de inovação social, econômica

e tecnológica.

Da complexidade do campo cultural derivam distintos modelos

de produção e circulação de bens, serviços e conteúdos, que devem ser identificados e estimulados, com vistas à geração de rigueza, trabalho, renda e

oportunidades de empreendimento, desenvolvimento local e responsabilidade social.

Nessa perspectiva, a cultura é vetor essencial para a

construção e qualificação de um modelo de desenvolvimento sustentável.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

4.1 Incentivar modelos de desenvolvimento sustentável que reduzam a desigualdade

regional sem prejuízo da diversidade, por meio da exploração comercial de

bens, serviços e conteúdos culturais.

4.1.1 Realizar programas de desenvolvimento sustentável que respeitem as

características, necessidades e interesses das populações locais, garantindo

a preservação da diversidade e do patrimônio cultural e natural, a difusão da

memória sociocultural e o fortalecimento da economia solidária.

4.1.2 Identificar e reconhecer contextos de vida de povos e comunidades

tradicionais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e

sustentabilidade socioambiental, especialmente aquelas traduzidas pelas

paisagens culturais brasileiras.

4.1.3 Oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e

fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com

poderes públicos, organizações sociais, instituições de ensino, agências

internacionais e iniciativa privada, entre outros.

4.1.4 Estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de

Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural.

4.1.5 Estimular estudos para a adoção de mecanismos de compensação ambiental

para as atividades culturais.

4.1.6 Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição,

comercialização e utilização sustentáveis de matérias-primas e produtos

relacionados às atividades artísticas e culturais.

4.1.7 Identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos

culturais e criar selo de reconhecimento dos produtos culturais que associem

valores sociais, econômicos e ecológicos.

4.1.8 Estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e

industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do

ecodesign.

4.1.9 Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de

desenvolvimento regional sustentável.

4.1.10 Promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação

patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às

cadeias produtivas da cultura.

4.1.11 Promover ações de incremento e qualificação cultural dos produtos turísticos,

valorizando a diversidade, o comércio justo e o desenvolvimento

socioeconômico sustentável.

4.2 Contribuir com as ações de formalização do mercado de trabalho, de modo a

valorizar o trabalhador e fortalecer o ciclo econômico dos setores culturais.

4.2.1 Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de

adequação da legislação trabalhista, visando à redução da informalidade do

trabalho artístico, dos técnicos, produtores e demais agentes culturais,

estimulando o reconhecimento das profissões e o registro formal desses

trabalhadores e ampliando o acesso aos benefícios sociais e previdenciários.

4.2.2 Difundir, entre os empregadores e contratantes dos setores público e privado,

informações sobre os direitos e obrigações legais existentes nas relações

formais de trabalho na cultura.

4.2.3 Estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos,

associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a

estruturação de planos de previdência e de seguro patrimonial para os

agentes envolvidos em atividades artísticas e culturais.

4.2.4 Estimular a adesão de artistas, autores, técnicos, produtores e demais

trabalhadores da cultura a programas que ofereçam planos de previdência

pública e complementar específicos para esse segmento.

4.3 Ampliar o alcance das indústrias e atividades culturais, por meio da expansão e

diversificação de sua capacidade produtiva e ampla ocupação, estimulando a

geração de trabalho, emprego, renda e o fortalecimento da economia.

4.3.1 Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia

da cultura.

4.3.2 Realizar zoneamento cultural-econômico com o objetivo de identificar as

vocações culturais locais.

4.3.3 Desenvolver programas de estímulo à promoção de negócios nos diversos

setores culturais.

4.3.4 Promover programas de exportação de bens, serviços e conteúdos culturais

de forma a aumentar a participação cultural na balança comercial brasileira.

4.3.5 Instituir selos e outros dispositivos que facilitem a circulação de produtos e

serviços relativos à cultura na América Latina, Mercosul e Comunidades dos

Países de Língua Portuguesa.

4.3.6 Estimular o uso da diversidade como fator de diferenciação e incremento do

valor agregado dos bens, produtos e serviços culturais, promovendo e

facilitando a sua circulação nos mercados nacional e internacional.

4.3.7 Incentivar a associação entre produtoras de bens culturais visando à

constituição de carteiras diversificadas de produtos, à modernização de

empresas e à inserção no mercado internacional.

4.3.8 Fomentar a associação entre produtores independentes e emissoras e a

implantação de polos regionais de produção e de difusão de documentários e

de obras de ficção para rádio, televisão, cinema, internet e outras mídias.

4.4 Avançar na qualificação do trabalhador da cultura, assegurando condições de

trabalho, emprego e renda, promovendo a profissionalização do setor, dando

atenção a áreas de vulnerabilidade social e precarização urbana e a segmentos

populacionais marginalizados.

4.4.1 Desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para

artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais,

estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias

de informação e comunicação e o fortalecimento da economia da cultura.

4.4.2 Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros,

como cooperativas, fundos e organizações não-governamentais, para o

desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento

destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação,

pesquisa e atualização profissional.

4.4.3 Estabelecer parcerias com instituições de ensino técnico e superior, bem

como parcerias com associações e órgãos representativos setoriais, para a

criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e

capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e

equipamentos culturais.

4.4.4 Realizar nas diversas regiões do país seleções públicas para especialização e

profissionalização das pessoas empregadas no campo artístico e cultural,

atendendo especialmente os núcleos populacionais marginalizados e

organizações sociais.

4.4.5 Promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da cultura

sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de

marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade

coletiva, patentes, domínio público e direito autoral.

4.4.6 Instituir programas e parcerias para atender necessidades técnicas e

econômicas dos povos indígenas, quilombolas e outros povos e comunidades

tradicionais para a compreensão e organização de suas relações com a

economia contemporânea global, estimulando a reflexão e a decisão

autônoma sobre as opções de manejo e exploração sustentável do seu

patrimônio, produtos e atividades culturais.

4.4.7 Instituir programas para a formação de agentes culturais aptos ao

atendimento de crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência e pessoas

em sofrimento psíquico.

4.4.8 Promover atividades de capacitação aos agentes e organizações culturais

proponentes ao financiamento estatal para a elaboração, proposição e

execução de projetos culturais, bem como capacitação e suporte jurídico e

contábil, a fim de facilitar a elaboração de prestação de contas e relatórios de

atividades.

4.4.9 Fomentar programas de aperfeiçoamento técnico de agentes locais para a

formulação e implementação de planos de preservação e difusão do

patrimônio cultural, utilizando esses bens de forma a geração sustentável de

economias locais.

4.4.10 Estimular, com suporte técnico-metodológico, a oferta de oficinas de

especialização artísticas e culturais, utilizando inclusive a veiculação de

programas de formação nos sistemas de rádio e televisão públicos.

4.4.11 Capacitar educadores, bibliotecários e agentes do setor público e da

sociedade civil para a atuação como agentes de difusão da leitura,

contadores de histórias e mediadores de leitura em escolas, bibliotecas e

museus, entre outros equipamentos culturais e espaços comunitários.

4.4.12 Fomentar atividades de intercâmbio inter-regional, internacional e residências

artísticas de estudantes e profissionais da cultura em instituições nacionais e

estrangeiras do campo da cultura.

4.4.13 Estimular e promover o desenvolvimento técnico e profissional de arquitetos,

designers, gestores e programadores de equipamentos culturais, para sua

constante atualização, de modo a gerar maior atratividade para esses

espaços.

4.4.14 Estimular e formar agentes para a finalização de produtos culturais, design de

embalagens e de apresentação dos bens, conteúdos e serviços culturais,

ampliando sua capacidade de circulação e qualificando as informações para o

consumo ampliado.

4.5 Promover a apropriação social das tecnologias da informação e da comunicação

para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção,

difusão e fruição.

4.5.1 Realizar programa de prospecção e disseminação de modelos de negócios

para o cenário de convergência digital, com destaque para os segmentos da

música, livro, jogos eletrônicos, festas eletrônicas, webdesign, animação,

audiovisual, fotografia, videoarte e arte digital.

4.5.2 Implementar iniciativas de capacitação e fomento ao uso de meios digitais de

registro, produção, pós-produção, design e difusão cultural.

4.5.3 Apoiar políticas de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação

e utilização de softwares livres pelos agentes e instituições ligadas à cultura.

4.5.4 Identificar e fomentar as cadeias de formação e produção das artes digitais,

para desenvolver profissões e iniciativas compreendidas nesse campo, bem

como as novas relações existentes entre núcleos acadêmicos, indústrias

criativas e instituições culturais.

4.6 Incentivar e apoiar a inovação e pesquisa científica e tecnológica no campo

artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de ensino superior,

institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o

aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

4.6.1 Integrar os órgãos de cultura aos processos de incentivo à inovação

tecnológica, promovendo o desenvolvimento de técnicas associadas à

produção cultural.

4.6.2 Fomentar parcerias para o desenvolvimento, absorção e apropriação de

materiais e tecnologias de inovação cultural.

4.6.3 Incentivar as inovações tecnológicas da área cultural que compreendam e

dialoguem com os contextos e problemas socioeconômicos locais.

4.7 Aprofundar a inter-relação entre cultura e turismo gerando benefícios e

sustentabilidade para ambos os setores.

4.7.1 Instituir programas integrados de mapeamento do potencial turístico cultural,

bem como de promoção, divulgação e marketing de produtos, contextos

urbanos, destinos e roteiros turísticos culturais.

4.7.2 Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo no planejamento e

comunicação com equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão

de atividades culturais para fins turísticos.

4.7.3 Qualificar os ambientes turísticos com mobiliário urbano e design de espaços

públicos que projete os elementos simbólicos locais de forma competitiva com

os padrões internacionais, dando destague aos potenciais criativos dos

contextos visitados.

4.7.4 Fomentar e fortalecer as modalidades de negócios praticadas pelas

comunidades locais e residentes em áreas de turismo, fortalecendo os

empreendedores tradicionais em sua inserção nas dinâmicas comercias

estabelecidas pelo turismo.

4.7.5 Realizar campanhas e desenvolver programas com foco na formação,

informação e educação do turista para difundir adequadamente a importância

do patrimônio cultural existente, estimulando a comunicação dos valores, o

respeito e o zelo pelos locais visitados.

4.7.6 Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte,

arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e

diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo.

- 4.7.7 Inserir os produtores culturais, os criadores e artistas nas estratégias de qualificação e promoção do turismo, assegurando a valorização cultural dos locais e ambientes turísticos.
- 4.7.8 Desenvolver metodologias de mensuração dos impactos do turismo na cultura, no contexto dos municípios brasileiros e das capitais.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ESTIMULAR A ORGANIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS CONSULTIVAS CONSTRUIR MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL AMPLIAR O DIÁLOGO COM OS AGENTES CULTURAIS E CRIADORES

O desenho e a implementação de políticas públicas de cultura pressupõem a constante relação entre estado e sociedade de forma abrangente, levando em conta a complexidade do campo social e suas vinculações com a cultura. Além de apresentar aos poderes públicos suas necessidades e demandas, os cidadãos, criadores, produtores e empreendedores culturais devem assumir corresponsabilidades na implementação e na avaliação das diretrizes e metas, participando de programas, projetos e ações que visem ao cumprimento do PNC.

Retoma-se, assim, a ideia da cultura como um direito dos cidadãos e um processo social de conquista de autonomia, ao mesmo tempo em que se ampliam as possibilidades de participação dos setores culturais na gestão das políticas culturais. Nessa perspectiva, diferentes modalidades de consulta, participação e diálogo são necessárias e fundamentais para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas.

Reafirma-se, com isso, a importância de sistemas de compartilhamento social de responsabilidades, de transparência nas deliberações e de aprimoramento das representações sociais buscando o envolvimento direto da sociedade civil e do meio artístico e cultural. Este processo vai se completando na estruturação de redes, na organização social dos agentes culturais, na ampliação de mecanismos de acesso, no acompanhamento público dos processos de realização das políticas culturais. Esta forma colaborativa de gestão e avaliação também deve ser subsidiada pela publicação de indicadores e informações do SNIIC.

ESTRATÉGIAS E AÇÕES

5.1 Aprimorar mecanismos de participação social no processo de elaboração,

implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de

cultura.

5.1.1 Aperfeiçoar os mecanismos de gestão participativa e democrática, governo

eletrônico e a transparência pública, a construção regionalizada das políticas

públicas, integrando todo o território nacional com o objetivo de reforçar seu

alcance e eficácia.

5.1.2 Articular os sistemas de comunicação, principalmente, internet, rádio e

televisão, ampliando o espaço dos veículos públicos e comunitários, com os

processos e as instâncias de consulta, participação e diálogo para a

formulação e o acompanhamento das políticas culturais.

5.1.3 Potencializar os equipamentos e espaços culturais, bibliotecas, museus,

cinemas, centros culturais e sítios do patrimônio cultural como canais de

comunicação e diálogo com os cidadãos e consumidores culturais, ampliando

sua participação direta na gestão destes equipamentos.

5.1.4 Instituir instâncias de diálogo, consulta às instituições culturais, discussão

pública e colaboração técnica para adoção de marcos legais para a gestão e

o financiamento das políticas culturais e o apoio aos segmentos culturais e

aos grupos, respeitando a diversidade da cultural brasileira.

5.1.5 Criar mecanismos de participação e representação das comunidades

tradicionais, indígenas e quilombolas na elaboração, implementação,

acompanhamento, avaliação e revisão de políticas de proteção e promoção

de suas próprias culturas.

5.2 Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de

gestão das políticas culturais e setoriais, ampliando o diálogo com os

segmentos artísticos e culturais.

5.2.1 Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a

atividade cultural no país e a gestão pública das políticas culturais, dando

transparência a dados e indicadores sobre gestão e investimentos público.

5.2.2 Promover o monitoramento da eficácia dos modelos de gestão das políticas

culturais e setoriais por meio do SNIIC, com base em indicadores nacionais,

regionais e locais de acesso e consumo, mensurando resultados das políticas

publicas de cultura no desenvolvimento econômico, na geração de

sustentabilidade, assim como na garantia da preservação e promoção do

patrimônio e da diversidade cultural.

5.2.3 Criar ouvidorias e outros canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos

públicos e instituições culturais, adotando processos de consulta pública e de

atendimento individual dos cidadãos que buscam apoio.

5.3 Consolidar as conferências, fóruns e seminários que envolvam a formulação e

o debate sobre as políticas culturais, consolidando espaços de consulta,

reflexão crítica, avaliação e proposição de conceitos e estratégias.

5.3.1 Realizar a Conferência Nacional de Cultura pelo menos a cada quatro anos,

envolvendo a sociedade civil, os gestores públicos e privados, as

organizações e instituições culturais e os agentes artísticos e culturais.

5.3.2 Estimular a realização de conferências estaduais e municipais como

instrumentos de participação e controle social nas diversas esferas, com

articulação com os encontros nacionais.

5.3.3 Estimular a realização de conferências setoriais abrindo espaço para a

participação e controle social dos meios artísticos e culturais.

5.3.4 Apoiar a realização de fóruns e seminários que debatam e avaliem questões

específicas relativas aos setores artísticos e culturais, estimulando a inserção

de elementos críticos nas questões e o desenho de estratégias para a política

cultural do país.

5.4 Estimular a criação de conselhos paritários, democraticamente constituídos, de modo a fortalecer o diálogo entre poder público, iniciativa privada e a

middo a fortalecel o dialogo effice podel publico, iniciativa privada e a

sociedade civil.

5.4.1 Fortalecer a atuação do Conselho Nacional de Política Cultural, bem como

dos conselhos estaduais e municipais, como instâncias de consulta,

monitoramento e debate sobre as políticas públicas de cultura.

5.4.2 Estimular que os conselhos municipais, estaduais e federais de cultura

promovam a participação de jovens e idosos e representantes dos direitos da

criança, das mulheres, das comunidades indígenas e de outros grupos

populacionais sujeitos à discriminação e vulnerabilidade social.

5.4.3 Promover a articulação dos conselhos culturais com outros da mesma

natureza voltados às políticas públicas das áreas afins à cultural.

5.4.4 Aumentar a presença de representantes dos diversos setores artísticos e

culturais nos conselhos e demais fóruns dedicados à discussão e avaliação

das políticas públicas de cultura, setoriais e intersetoriais, assim como de

especialistas, pesquisadores e técnicos que qualifiquem a discussão dessas

instâncias consultivas.

5.5 Promover espaços permanentes de diálogo e fóruns de debate sobre a

cultura, abertos à população e aos segmentos culturais, nas casas legislativas

do Congresso Nacional, Assembleias Estaduais e Distrital e Câmaras

Municipais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova o Plano Nacional de Cultura,

que estabelece um novo modelo de gestão da política cultural do País, dividido em cinco eixos temáticos, a saber: Eixo I – Gestão Pública e Cultura, Eixo II – Cultura é

Direito e Cidadania, Eixo III - Economia da Cultura, Eixo IV - Patrimônio Cultural, e

Eixo V – Comunicação é Cultura.

Justificando sua iniciativa, o autor ressalta que o referido Plano

foi fruto dos trabalhos da I Conferência Nacional de Cultura, "organizada desde a base, nos Municípios, Estados e regiões, congregando os diferentes atores, públicos

e privados, [que] discutiram profundamente questões centrais" ligadas ao tema.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de

Educação e Cultura, com extenso Substitutivo que institui o Plano Nacional de

Cultura e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram

oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,

nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os

ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX),

sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior

sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa

concorrente (CF, art. 61, caput).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas

de ordem material na Constituição de 1988. O projeto na verdade dá cumprimento

ao disposto no art. 215, § 3º, que determina à lei estabelecer o Plano Nacional de

Cultura, de duração plurianual.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição. Quanto

à técnica legislativa, destacamos que o Substitutivo da Comissão de Educação e

Cultura mostra-se mais escorreito, estruturado segundo os ditames da Lei

Complementar nº 95, de 1998. Este mostra-se, portanto, preferível à redação original

do projeto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.835, de 2006, na forma

do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e das subemendas por nós

apresentadas.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado EMILIANO JOSÉ Relator

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 6.835, DE 2006

"Institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências."

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 3º, § 4º do Substitutivo a seguinte redação:
"Art. 3º
§ 4º O Poder Executivo federal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos entes da federação que aderirem ao plano, nos termos de regulamento."
Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 3	3°, §	6º do	Substitutivo	a seguinte	redação:
-----------------	-------	-------	--------------	------------	----------

"Art.	<i>3°.</i>	
	_	

§ 6º O Ministério da Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao **caput** do art. 6º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 6º A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais nos estados, no Distrito Federal e nos municípios deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 10 do Substituti [,]	vo a seguinte redação
---	-----------------------

"Art. 10.....

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

SUBEMENDA MODIFICATIVA N°

Dê-se ao parágrafo único do art. 11 do Substitutivo a seguinte

redação:

"Art.	1	1											
-------	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Parágrafo único. A primeira revisão do plano será realizada após quatro anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Nacional de Política

Cultural - CNPC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 12 do Substitutivo a seguinte redação:

- "Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Nacional de Cultura PNC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do Plano Nacional de Cultura.
- § 1º O Comitê Executivo será composto por membros indicados pelo Congresso Nacional e pelo Ministério da Cultura, tendo a participação de representantes do Conselho Nacional de Política Cultural CNPC, dos entes que aderirem ao Plano Nacional de Cultura PNC e do setor cultural.
- § 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os dez anos de vigência deste plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Nacional de Cultura PNC a partir de subsídios do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais SNIIC e serão publicadas em 180 dias a partir da entrada em vigor desta Lei."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 14 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 14. A Conferência Nacional de Cultura e as conferências setoriais serão realizadas pelo Poder Executivo federal, enquanto os entes que aderirem ao PNC ficarão responsáveis pela realização de conferências no âmbito de suas competências para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação deste Plano Nacional de

Cultura - PNC."

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

DEPUTADO EMILIANO JOSÉ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.835-A/2006, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, com 7 subemendas (apresentadas pelo Relator), nos termos do Parecer do Relator, Deputado Emiliano José.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins e Rodovalho - Vice-Presidentes, Alexandre Silveira, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Aracely de Paula, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Emiliano José, Ernandes Amorim, Fábio Ramalho, Fernando Coruja, Flávio Dino, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, João Campos, João Paulo Cunha, José Genoíno, José Maia Filho, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Castro, Marcelo Itagiba, Márcio Marinho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Vic Pires Franco, Vicente Arruda, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Bruno Araújo, Carlos Willian, Chico Lopes, Eudes Xavier, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Moreira Mendes, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Roberto Santiago, Sergio Petecão, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA Presidente

FIM DO DOCUMENTO